

EDITAL LPG 01/2023 – TORQUATO NETO
APOIO DIRETO A PROJETOS DE FOMENTO DE AÇÕES CULTURAIS DO
AUDIOVISUAL – EXCETO SALAS DE CINEMA

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo.

A Lei Paulo Gustavo viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil e simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de Covid-19, que limitou severamente as atividades do setor cultural.

É, ainda, uma homenagem a **Paulo Gustavo**, artista símbolo da categoria, vitimado pela doença.

As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do Governo do Estado do Piauí.

Deste modo, a **SECRETARIA DE CULTURA DO ESTADO DO PIAUÍ**, torna público o presente edital elaborado com base na Lei Complementar 195/2022, no Decreto 11.525/2023 e no Decreto 11.453/2023.

Na realização deste edital estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo), em seus artigos 14, 15 e 16.

1. OBJETO

1.1 O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais de **AUDIOVISUAL** para receberem apoio financeiro nas categorias descritas no Anexo I, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do Estado do Piauí.

2. VALORES

2.1 O valor total disponibilizado para este Edital é de R\$ 25.069.951,72 (vinte e cinco milhões, sessenta e nove mil, novecentos e cinquenta e um reais e setenta e dois centavos), dividido entre as categorias de apoio descritas no Anexo I deste edital.

2.2 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária, aprovada através da Lei Estadual nº 8.142/2023:

I – Apoio a produções audiovisuais – conta 114774 (Art. 5º da Lei 195/2022)

Fonte 715: TRAN. DEST. AO SETOR CULTURAL (AUDIOVISUAL).

Elementos de despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; 33.90.36 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

2.3 Este edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.

3. QUEM PODE SE INSCREVER

3.1 Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural residente no Estado do Piauí há pelo menos 01 (um) ano com atuação no setor cultural, devidamente comprovada, de pelo menos 02 (dois) anos.

3.2 O agente cultural pode ser:

I - Pessoa física (com idade mínima de 18 anos);

II – Pessoa física (menor de 18 anos) desde que representando por seu produtor/empresário, devendo a comprovação da trajetória cultural seja do próprio artista;

III - Microempreendedor Individual (MEI);

IV - Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc...)

V - Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc...)

VI - Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

3.3 O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto.

3.4 Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução

Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo VI.

3.5 Para inscrição do Microempreendedor Individual (MEI) deverá ser observado o limite da sua capacidade financeira quanto a faixa de valor escolhida.

3.6 O agente cultural “Pessoa Jurídica” deverá, além de ter 02 (dois) anos de atuação no setor cultural, estar constituído há pelo menos 02 (dois) anos;

3.7 O proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto e deve exercer necessariamente a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.

3.8 O Anexo I deve ser consultado para fins de verificação das condições de participação de todos os proponentes.

3.9 Os projetos elaborados para as categorias “longas-metragens, séries e telefilmes”, positivadas no §2º Art. 3º do Decreto 11.525/2023, só poderão ser propostos e contemplados por “PESSOA JURÍDICA”, com sede no Piauí e característica de “produtoras brasileiras independentes”, conforme o disposto no inciso XIX do caput do art. 2º da Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011.

3.9.1 Para fins do dispositivo acima, considera-se nos termos da lei, como “Produtora Brasileira Independente”: produtora brasileira que atenda os seguintes requisitos, cumulativamente:

a) não ser controladora, controlada ou coligada a programadoras, empacotadoras, distribuidoras ou concessionárias de serviço de radiodifusão de sons e imagens;

b) não estar vinculada a instrumento que, direta ou indiretamente, confira ou objetive conferir a sócios minoritários, quando estes forem programadoras, empacotadoras, distribuidoras ou concessionárias de serviços de radiodifusão de sons e imagens, direito de veto comercial ou qualquer tipo de interferência comercial sobre os conteúdos produzidos;

c) não manter vínculo de exclusividade que a impeça de produzir ou comercializar para terceiros os conteúdos audiovisuais por ela produzidos;

3.9.2 Para os projetos nos formatos “longa” metragem, bem como as “séries” e “telefilmes”, além dos requisitos descritos no item 3.7, o

proponente terá que possuir no seu Cadastro Nacional de Atividade Econômica (CNAE) atividades artísticas e/ou culturais ligadas ao audiovisual.

3.9.3 Para os projetos nos formatos “média” metragem, o proponente terá que ser Pessoa Jurídica e possuir no seu Cadastro Nacional de Atividade Econômica (CNAE) atividades artísticas e/ou culturais ligadas ao audiovisual.

3.9.4 Para os demais formatos dessa categoria, será admitida a participação de Pessoa Jurídica sem CNAE específico do audiovisual, bem como participação de grupos despersonalizados, desde que já possuam atuação artística e/ou cultural, comprovada, há pelo menos 02 (dois) anos, preferencialmente ligadas ao audiovisual.

4. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

4.1 Não pode se inscrever neste Edital, proponentes que:

I – Tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

II - Sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital (Secretaria de Cultura do Estado), nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e

III – Servidores Pessoa Física (*em lato sensu*) da Secretaria de Cultura do Estado ou de suas casas de cultura e Pessoa Jurídica que tenha como representante legal Servidores Pessoa Física (*em lato sensu*) da Secretaria de Cultura do Estado do Piauí.

IV - Sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

4.2 O agente cultural que integrar Conselho Estadual de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 4.1.

4.3 Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no tópico 4.1

4.4 A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do item 4.1.

5. COTAS

5.1 Ficam garantidas cotas étnicas-raciais e outras, em todas as categorias do edital, nas seguintes proporções:

- a) no mínimo 20% das vagas para pessoas negras (pretas e pardas); e
- b) no mínimo 10% das vagas para pessoas indígenas.
- c) Até 10% das vagas para pessoas com deficiência.
- d) Até 10% das vagas para pessoas idosas.

5.2 Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas), indígenas e outras, concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja, concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

5.3 Os agentes culturais negros (pretos e pardos) e indígenas e outras, indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

5.4 Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

5.5 No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

5.6 Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 5.5, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

5.7 Para concorrer às cotas étnico-racial, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração étnico-racial

de que trata o Anexo VII. Para cotas de pessoas com deficiência, os agentes deverão apresentar o laudo médico e para a cota de idosos, apresentar a carteira de idoso.

5.7.1 A Secretaria de Estado de Cultura poderá para fins de verificação da autodeclaração, caso haja dúvida quanto a autenticidade da declaração, realizar os seguintes procedimentos complementares:

I - procedimento de heteroidentificação;

II - solicitação de carta consubstanciada;

III - outras estratégias com vistas a garantir que as cotas sejam destinadas a pessoas negras (pretas e pardas).

5.8 As pessoas jurídicas e coletivos sem constituição jurídica podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

I – pessoas jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas;

II – pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem constituição jurídica que possuam pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas em posições de liderança no projeto cultural;

III – pessoas jurídicas ou coletivos sem constituição jurídica que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas; e

IV – outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.

5.9 As pessoas físicas que compõem a equipe da pessoa jurídica e o grupo ou coletivo sem constituição jurídica devem se submeter aos regramentos descritos nos itens acima.

6. PRAZO PARA SE INSCREVER

6.1 Para se inscrever no Edital, o proponente deve encaminhar toda documentação obrigatória relatada no item 7, entre os dias 02 a 16 de outubro de 2023.

7. COMO SE INSCREVER

7.1 O proponente deve encaminhar a documentação obrigatória de que trata o item 7.2 através da modalidade online, por meio de PLATAFORMA ELETRÔNICA, disponibilizada em link, no site da Secretaria de Estado da

Cultura, no endereço eletrônico <http://www.cultura.pi.gov.br/> ou através do formato físico, via correios destinado à SECULT-PI, com AR, no endereço: Praça Marechal Deodoro, nº 816, Centro, Teresina – PI, CEP: 64.000-160.

7.2 O proponente deve enviar a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:

a) **Formulário de inscrição** (Anexo II) que constitui o Plano de Trabalho (projeto);

b) **Comprovação da Atuação Cultural**, capaz de demonstrar que o proponente tem pelo menos 02 (dois) anos de atuação cultural ainda que não sejam os dois últimos anos e não sejam ininterruptos, desde que não esteja há mais de 05 anos sem atuação, comprovada através dos seguintes documentos:

b.1) Currículo/Portifólio do proponente, e/ou;

b.2) Carteira do SICAC.

c) **Mini currículo dos integrantes do projeto**;

d) **Documentos específicos** relacionados na categoria de apoio em que o projeto será inscrito conforme Anexo I, quando houver (ex: registro de música autoral, em caso de videoclipe, vídeodança e; argumento ou sinopse no caso de produções de longa, média e curta metragem, telefilme, série e websérie);

e) Outros documentos que o proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.

f) No caso de inscrição via plataforma, será gerado um comprovante de inscrição e quando a inscrição for física o comprovante será o AR dos correios.

7.2.1 Será desclassificado sumariamente o proponente que não apresentar nenhuma forma de Comprovação da Atuação Cultural, positivada na alínea “b”, do item 7.2 deste edital.

7.3 O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

7.4 Cada Proponente poderá ser contemplado no programa de editais da Lei Paulo Gustavo com, no máximo um projeto por natureza jurídica (Pessoa Física ou Pessoa Jurídica), sendo admitido a inscrição em mais de um, porém a contemplação poderá ser somente em um projeto/edital.

7.4.1 O Proponente não poderá ser contemplado no âmbito do Estado do Piauí e dos Municípios com a mesma ação nos editais da Lei Paulo Gustavo, sendo admitido etapas diferentes de um mesmo objeto ou na forma de reconhecimento (premiação) da trajetória cultural.

7.5 Os projetos apresentados deverão conter previsão de execução não superior a 31 de dezembro de 2024.

7.6 O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais formais de comunicação.

7.7 As inscrições deste edital são gratuitas.

7.8 As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

7.9. As pessoas com algum tipo de **deficiência** que dificulte a realização da inscrição escrita, poderá se valer da inscrição via oral, posta em termo para um agente designado pela SECULT, bem como em outras linguagens, tais como libras.

8. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DOS PROJETOS

8.1 O proponente deve preencher a planilha orçamentária presente no Formulário de Inscrição (anexo II), informando como será utilizado o recurso financeiro recebido.

8.2 A estimativa de custos do projeto será prevista por categorias, sem a necessidade de detalhamento por item de despesa, conforme § 1º do art. 24 do Decreto 11.453/2023.

8.3 A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços praticados no mercado será avaliada pelos membros da comissão de seleção, de acordo com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação de valores praticados no mercado.

8.4 A estimativa de custos do projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.

8.5 Caso haja itens da planilha orçamentária totalmente incompatíveis com as práticas de mercado, sem a devida justificativa nos termos do item 8.4, a Comissão de Seleção, ao considerar incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado, poderá zerar a pontuação do referido item em relação ao o projeto.

8.6 O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme Anexo I do presente edital.

8.7 O proponente se inscreverá para a faixa a que pretende, concorrendo APENAS para aquela faixa, não havendo possibilidade da Comissão realocar o projeto para outra faixa de valor, motivo pelo qual, se o projeto não for contemplado na faixa escolhida, será desclassificado.

9. ACESSIBILIDADE

9.1 Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na [Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015](#) (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:

I - no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II - no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

III - no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

9.2 Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

I - adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;

II - utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;

III - medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;

IV - contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou

V - oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

9.3 Os projetos devem prever, obrigatoriamente, medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do projeto.

9.4 A utilização do percentual mínimo de 10% de que trata o item 9.3 pode ser excepcionalmente dispensada quando:

I - for inaplicável em razão das características do objeto cultural, a exemplo de projetos cujo objeto seja o desenvolvimento de roteiro e licenciamento de obra audiovisual ; ou

II - quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.

9.5 Para projetos cujo objeto seja a produção audiovisual, consideram-se integralmente cumpridas as medidas de acessibilidade de que trata o subitem II do item 9.4 quando a produção contemplar legendagem, legendagem descritiva, audiodescrição e LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais.

9.6 O proponente deve apresentar justificativa para os casos em que o percentual mínimo de 10% é inaplicável.

10. CONTRAPARTIDA

10.1 Os agentes culturais contemplados neste edital deverão realizar contrapartida social a ser pactuada com a Administração Pública, incluída obrigatoriamente a realização de exposições gratuitas dos conteúdos selecionados, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino da localidade.

10.2 As salas de cinema que receberem recursos por meio deste Edital estão obrigadas a exibir obras nacionais em número de dias 10% (dez por cento) superior ao estabelecido pela regulamentação referida no art. 55 da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001.

10.3 Os contemplados em obras audiovisuais de longa, média e telefilmes ficarão obrigados a fazer pelo menos uma exibição da obra contemplada em escola pública.

10.4 As contrapartidas deverão ser informadas no Formulário de Inscrição e devem ser executadas até dezembro de 2024.

11. ETAPAS DO EDITAL

11.1 A seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta das seguintes etapas:

I - Análise de mérito cultural dos projetos: fase de análise do projeto realizada por comissão de seleção (etapa 1); e

II - Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do proponente (etapa 2), descritos no tópico 14.

12. ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS

12.1 Entende-se por “Análise de mérito cultural” a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste edital.

12.2 Por análise comparativa compreende-se a análise não apenas dos itens individuais de cada projeto, mas de suas propostas, impactos e relevância em relação aos outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

12.3 A análise dos projetos culturais será realizada por Comissão de Seleção da Lei Paulo Gustavo no Piauí, formada por no mínimo 10 membros, com câmaras especializadas, formados por pessoas que possuem capacidade técnica para tal, sendo eles: externos contratados, membros do Conselho Estadual de Cultura e Servidores da Secretaria de Cultura do Estado.

12.4 A Comissão de Seleção será presidida e coordenada por pessoa designada em portaria pelo Secretário de Cultura, entre seus membros, sendo que esta atuará na coordenação e não julgará as inscrições, salvo em caso de empate técnico.

12.5 Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação de projetos e iniciativas que estiverem em processo de avaliação nos quais:

I - tenham interesse direto na matéria;

II - tenham participado como colaborador na elaboração do projeto ou tenham participado da instituição proponente nos últimos dois anos, ou se

tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

III - estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

12.6 O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstando-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

12.7 Para esta seleção serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos no Anexo III.

12.8 Contra a decisão da fase de mérito cultural, caberá recurso destinado a Comissão de Seleção da Lei Paulo Gustavo no Piauí.

12.9 Os recursos de que tratam o item 12.8 deverão ser apresentados no mesmo formato da inscrição (física ou eletrônica), no prazo de até 03 (três) dias úteis, conforme inciso III do art. 16 do decreto 11.453/2023, a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

12.10 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

12.11 Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de mérito cultural será divulgado no site da SECULT/PI e no Diário Oficial do Estado, passando então para a próxima fase da seleção. Os Proponentes classificados na fase de mérito ficam obrigados a enviar os documentos de habilitação (descritos no item 14), dentro do prazo previsto no cronograma.

13. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS

13.1 Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra categoria, conforme as seguintes regras:

a) Prioritariamente para o inciso I do Art. 6º, da Lei 195/2022.

13.2 Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital do Audiovisual, proveniente da Lei Paulo Gustavo.

13.3 Haverá a disposição de vagas de suplentes, que poderão ser convocados em caso de sobra de recursos ou de desistência dos contemplados inicialmente.

14. ETAPA DE HABILITAÇÃO

14.1 Finalizada a etapa de análise de mérito cultural, o proponente do projeto contemplado deverá (obrigatoriamente), no prazo de até 03 (três) dias úteis, sob pena de INABILITAÇÃO, apresentar os seguintes documentos, conforme sua natureza jurídica:

14.1.1 PESSOA FÍSICA

I – CPF e RG do Proponente;

II - Certidão negativa de Débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União;

III - Certidões negativas de Débitos relativas ao créditos tributários estaduais expedidas pelo Estado do Piauí;

IV– Certidão Negativa de Débitos Municipais;

V - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

a) As certidões referidas acima devem estar válidas na ocasião da data do envio da inscrição

VI - Comprovante de residência, por meio da apresentação de contas (de um dos três meses antecedentes a inscrição e um dos meses anteriores a 01 ano da inscrição) relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural.

14.2.1.1 A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

I - pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;

II - pertencentes a população nômade ou itinerante; ou

III - que se encontrem em situação de rua.

14.1.2 PESSOA JURÍDICA

I - Inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil, que contemple CNAE cultural ou ligadas a cultura e demonstre o tempo mínimo de 02 (dois) anos de constituição;

II - Atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil, que contemple atividades culturais ou ligadas a cultura e demonstre o tempo mínimo de 02 (dois) anos de constituição;

III - Certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;

IV - Certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

V - Certidões negativas de débitos estaduais, emitidas pelo Estado do Piauí;

VI - Certidão negativa de débitos municipais, expedida(s) pela Prefeitura Municipal do Município de Constituição da empresa (do Piauí);

VII - Certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VIII - Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

14.1.2 As certidões referidas acima devem estar válidas na ocasião da data do envio da inscrição

14.2 As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

14.3 Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso fundamentado e específico destinado a Comissão de Seleção da Lei Paulo Gustavo no Piauí.

14.4 Os recursos de trata o item 14.3 deverão ser apresentados, no mesmo formato da inscrição inicial (físico ou eletrônico), no prazo de 3 dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase.

14.5 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

14.6 Caso o proponente deixe de apresentar os documentos de habilitação solicitados, ou os apresente em desconformidade, não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital, sendo portanto, o mesmo, INABILITADO.

14.7 Passada a fase recursal da segunda etapa da seleção, será divulgado o resultado final, com os HABILITADOS, sendo estes os que receberão os recursos da Lei Paulo Gustavo.

15. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO PIAUÍ – SECULT

CNPJ: 05.782.352/0001-60 - Praça Marechal Deodoro, 816 – Centro / CEP: 64000-160 - Teresina-PI

Fone: (86) 9 7400-6195 E-mail: lpg.piaui@secult.pi.gov.br

15.1 Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo IV deste Edital, de forma presencial ou eletrônica.

15.2 O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pelo Secretário de Estado de Cultura, contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

15.3 Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária específica aberta para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único ou em parcelas até 60 (sessenta) dias após a homologação do resultado final.

15.4 A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

15.4.1 O proponente deverá encaminhar os dados bancários, via extrato da conta, até no máximo 10 dias, após a assinatura.

15.5 O agente cultural deve assinar o Termo de Execução Cultural até 15 dias úteis após a convocação, sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga.

16. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

16.1 Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura.

16.2 O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

16.3 O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

17. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

17.1 Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à

cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

17.2 Os projetos contemplados com valores a partir de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) ficarão obrigados a apresentação de Prestação de Contas Financeira, acompanhada do Relatório de Prestação de Contas Financeira – Anexo V.1. A referida prestação de contas constitui-se na apresentação de Notas Fiscais, Recibos, Transferências Bancárias e Prova de serviço (fotos e vídeos), devendo ser apresentada em até 60 (sessenta) dias, a contar do fim da execução do projeto, podendo ser prorrogado pelo mesmo período, a cargo da administração.

17.3 O agente cultural que não se enquadrar no parâmetro estabelecido no item anterior, deverão prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto, conforme documento constante no Anexo V, podendo o mesmo ser dispensado a cargo da administração, quando possível a “prestação de informações in loco”

17.3.1 O Relatório Final de Execução do Objeto deve ser apresentado até 60 (sessenta) dias, a contar do fim da execução do projeto, podendo ser prorrogado pelo mesmo período, a cargo da administração.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no Diário Oficial, site da Secretaria de Cultura do Estado e nas mídias sociais oficiais.

18.2 O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site da Secretaria de Cultura do Estado do Piauí, qual seja: www.cultura.pi.gov.br

18.3 Demais informações podem ser obtidas através do e-mail: lpg.piaui@secult.pi.gov.br e telefone (86) 9 7400-6195.

18.4 Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo da Secretaria de Cultura do Estado e da Comissão Avaliadora.

18.5 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.

18.6 O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando assim a Secretaria de qualquer responsabilidade civil ou penal.

18.7 O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais.

18.8 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

18.9 O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado caso haja prorrogação do período de execução da lei.

18.10 Dentro dos recursos previstos poderá haver chamada de suplência, caso se verifique a disponibilidade de recursos, a qualquer fase do processo legal.

18.11 Compõem este Edital os seguintes anexos:

Anexo I - Categorias de apoio;

Anexo II - Formulário de Inscrição/Plano de Trabalho;

Anexo III - Critérios de seleção

Anexo IV - Termo de Execução Cultural;

Anexo V - Relatório de Execução do Objeto;

Anexo VI - Relatório de Prestação de Contas Financeira;

Anexo VII - Declaração de representação de grupo ou coletivo; e

Anexo VIII - Declaração étnico-racial;

Anexo IX – Formulário de Recurso;

Anexo X – Cronograma.

Teresina – PI, 02 de outubro de 2023.

CARLOS ADALBERTO RIBEIRO
ANCHIETA:39686752315
15

Assinado de forma digital por
CARLOS ADALBERTO RIBEIRO
ANCHIETA:39686752315
Dados: 2023.10.02 11:24:44
-03'00'

Carlos Adalberto Ribeiro Anchieta
Secretário de Estado de Cultura

ANEXO I

CATEGORIAS DE APOIO E FAIXAS DE VALORES

EDITAL LPG 01/2023 – TORQUATO NETO
APOIO DIRETO A PROJETOS DE FOMENTO DE AÇÕES CULTURAIS DO
AUDIOVISUAL – EXCETO SALAS DE CINEMA

1. RECURSOS DO EDITAL

O presente edital possui valor total de **R\$ 25.069.951,72 (vinte e cinco milhões, sessenta e nove mil, novecentos e cinquenta e um reais e setenta e dois centavos)**, distribuídos da seguinte forma:

- a) **Até R\$ 20.225.443,50 (vinte milhões, duzentos e vinte e cinco mil, quatrocentos e quarenta e três reais e cinquenta centavos)** para apoio a produção de obras audiovisuais, de curtas, médias, longas-metragens e demais produções previstas no §2º do Art. 3º do Decreto nº 11.525/23;
- b) **Até R\$ 1.623.566,20 (um milhão, seiscentos e vinte e três mil, quinhentos reais e vinte centavos)** para apoio à realização de ação de Formação Audiovisual ou de Apoio a Cineclubes; e Pesquisa em Audiovisual.
- c) **Até R\$ 3.220.942,02 (três milhões, duzentos e vinte mil, novecentos e quarenta e dois reais e dois centavos)** para microempresas e pequenas empresas do setor audiovisual; serviços independentes de vídeo por demanda cujo catálogo de obras seja composto de, no mínimo, setenta por cento de produções nacionais; licenciamento de produções audiovisuais nacionais para exibição em redes de televisão públicas; e distribuição de produções.

2. DESCRIÇÃO DAS CATEGORIAS

I - Inciso I do art. 6º da LPG: apoio a produção de obras audiovisuais, apoio a produções audiovisuais, de forma exclusiva ou em complemento a outras formas de financiamento, inclusive aquelas com origem em recursos públicos ou financiamento estrangeiro, divididos nas seguintes categorias:

A - Produção de curtas, médias e longas-metragens; séries; webséries; telefilmes, em gêneros diversos, da seguinte forma:

Formato do Projeto	Quantidade e Valor da Faixa (R\$)	Somatória (R\$)
Longa Metragem	02 projetos de 1,5 milhão	3 milhões
Longa Metragem	02 projetos de 1 milhão	2 milhões
Longa e/ou Média Metragem	04 projetos de 500 mil reais	2 milhões
Média Metragem	10 projetos de 250 mil reais	3 milhões
Curta Metragem	20 projetos de 100 mil reais	2 milhão
Séries	02 projetos de 500 mil reais	1 milhão
Séries	04 projetos de 250 mil reais	1 milhão
Webséries	10 projetos de 100 mil reais	1 milhão
Telefilmes	02 projetos de 500 mil reais	1 milhão

2.1 Nas categorias de “longas-metragens, séries e telefilmes” só poderão ser propostos e contemplados por “PESSOA JURÍDICA”, com sede no Piauí e característica de “produtoras brasileiras independentes”, conforme o disposto no inciso XIX do caput do art. 2º da Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011.

2.1.1 Para fins do dispositivo acima, considera-se nos termos da lei, como “Produtora Brasileira Independente”: produtora brasileira que atenda os seguintes requisitos, cumulativamente:

- a) não ser controladora, controlada ou coligada a programadoras, empacotadoras, distribuidoras ou concessionárias de serviço de radiodifusão de sons e imagens;
- b) não estar vinculada a instrumento que, direta ou indiretamente, confira ou objetive conferir a sócios minoritários, quando estes forem programadoras, empacotadoras, distribuidoras ou concessionárias de serviços de radiodifusão de sons e imagens, direito de veto comercial ou qualquer tipo de interferência comercial sobre os conteúdos produzidos;
- c) não manter vínculo de exclusividade que a impeça de produzir ou comercializar para terceiros os conteúdos audiovisuais por ela produzidos;

2.1.2 Para os projetos de “longas-metragens, séries e telefilmes”, além dos requisitos descritos no item 2.1, o proponente terá que possuir no seu Cadastro Nacional de Atividade Econômica (CNAE) atividades artísticas e/ou culturais ligadas ao audiovisual.

2.1.3 Para os projetos nos formatos “média” metragem, o proponente terá que ser Pessoa Jurídica e possuir no seu Cadastro Nacional de Atividade Econômica (CNAE) atividades artísticas e/ou culturais ligadas ao audiovisual.

2.1.4 Para os demais formatos dessa categoria, será admitida a participação de Pessoa Jurídica sem CNAE específico do audiovisual, bem como participação de grupos despersonalizados, desde que já possuam atuação artística e/ou cultural, comprovada, há pelo menos 02 (dois) anos, preferencialmente ligadas ao audiovisual.

2.2 Para este edital, refere-se ao apoio concedido à produção de **curta-metragem** com duração de até 15 minutos, de [ficção, documentário, animação etc; apoio concedido à produção de **média-metragem** com duração de entre 15 e 70 minutos, de [ficção, documentário, animação etc] e refere-se ao apoio para o **desenvolvimento de roteiro de longa metragens**, com duração de a partir de 70 minutos, de [ficção, documentário, animação etc.]

2.3 Para este edital, refere-se ao apoio concedido à **séries e webséries** o fomento à produção de séries e webséries refere-se a conteúdos que poderão ter diferentes durações e quantidade de episódios, bem como, gêneros (ficção, documentário, animação, híbrido, etc). As obras seriadas poderão ser destinadas para televisão, plataformas de streaming e/ou internet.

2.4 Para este edital, refere-se ao apoio concedido à **Telefilmes** as produções audiovisuais que têm como destino principal a exibição televisiva. Nesta linha o objetivo é impulsionar a criação de produções de qualidade e diversidade temática para essa janela. Para a Ancine, um Telefilme pode ter duração entre 52 e 122 min.

B – Produção de desenvolvimento de roteiro; núcleos criativos; produção de games; videocliques; etapas de finalização; pós-produção; e outros formatos de produção audiovisual (vídeo danças, novas mídias, etc), da seguinte forma:

Formato do Projeto	Valor da Faixa (R\$)	Somatória (R\$)
Todas as produções citadas no inciso acima	Serão contemplados Projetos com valores nas faixas de: 30 projetos de 20.000,00 10 projetos de 22.544,35 30 projetos 30.000,00 14 projetos 50.000,00 10 projetos de 80.000,00 10 projetos 100.000,00 05 projetos 200.000,00	5 milhões

Produção de videoclipes:

2.5 Para este edital, refere-se ao apoio concedido à produção de **videoclipe de artistas locais** com duração de **3 a 6 minutos**. O fomento à produção de videoclipes envolve o suporte para a criação e produção de vídeos musicais, geralmente para fins de divulgação de artistas e suas músicas. Isso pode incluir recursos financeiros para a contratação de diretores, equipes de produção, locações, equipamentos, pós-produção e distribuição. O objetivo é impulsionar a produção de videoclipes criativos e de qualidade, estimulando a colaboração entre a música e o audiovisual.

2.6 Os recursos fornecidos podem ser direcionados para financiar todo o processo de produção, desde o desenvolvimento do projeto até a distribuição do filme.

2.7 Este edital refere-se ao apoio para o **desenvolvimento de roteiro de curtas ou médias-metragens**, com duração de até **70 minutos**, de **[ficção, documentário, animação etc.]** A iniciativa visa incentivar a criação de projetos sólidos, com narrativas bem estruturadas e conteúdo relevante.

2.8. Para este edital, refere-se ao apoio concedido à produção de **núcleos criativos** os projetos que reúnem profissionais das áreas criativas e executivas do audiovisual, como roteiristas, diretores, produtores, entre outros, sob a direção de um líder, para o desenvolvimento de projetos de obras audiovisuais.

2.9 Não são consideradas “produções audiovisual” determinados formatos que visam apenas reproduzir um fazer cultural, tais como DVD e lives, por exemplo.

II - Inciso III do art. 6º da LPG: apoio à realização de ação de Formação Audiovisual ou de Apoio a Cineclubes.

A- Apoio a capacitação, formação e qualificação no audiovisual, apoio a cineclubes e à realização de festivais e mostras de produções audiovisuais, preferencialmente por meio digital, bem como realização de rodadas de negócios para o setor audiovisual e para a memória, a preservação e a digitalização de obras ou acervos audiovisuais, ou ainda apoio a observatórios, a publicações especializadas e ao desenvolvimento de cidades de locação, da seguinte forma:

Formato do Projeto	Valor da Faixa (R\$)	Somatória (R\$)
Todas as ações citadas no inciso acima	Serão contemplados Projetos com valores nas faixas de: 01 projeto R\$ 23.556,20 10 projetos R\$ 30.000,00 10 projetos R\$ 50.000,00 04 projetos R\$ 100.000,00 02 projetos R\$ 200.000,00	1.623.566,20 milhões

Neste edital, a **Formação Audiovisual** refere-se ao apoio concedido para o desenvolvimento de **oficinas** voltadas para profissionais, estudantes e interessados na área audiovisual. Esse tipo de fomento tem como objetivo promover o aprimoramento das habilidades técnicas, criativas e gerenciais dos profissionais, bem como estimular a formação de novos talentos.

A **Formação Audiovisual** deverá ser oferecida de forma gratuita aos participantes.

Deverá ser apresentado:

- I - Detalhamento da metodologia de mediação/formação; e
- II - Apresentação do currículo dos profissionais mediadores/formadores.

Apoio a cineclubes

Neste edital, o **Apoio a cineclubes** refere-se a ações de criação e/ou manutenção de cineclubes.

Entende-se por **cineclube** grupo de pessoas ou associação sem fins lucrativos que estimula os seus membros a ver, discutir e refletir sobre o cinema. O objetivo é estimular a formação de públicos, o acesso a produções audiovisuais diversificadas e a reflexão crítica sobre o cinema.

Em caso de **proposta de criação de cineclube** é necessária a apresentação de prova da existência de local viável à instalação do cineclube e adequado para realização das sessões e demais ações – que poderá ser comprovada através de fotos e outros documentos.

No caso de **propostas de itinerância** deverá ser apresentada justificativa e previsão dos locais onde ocorrerão as sessões.

Em caso de propostas de **manutenção** deve ser apresentada comprovação de que o cineclube está em atividade há pelo menos três meses, devendo a comprovação ser feita por meio de folders, matérias de jornais, sites, material de divulgação e/ou lista de presença de público e/ou fotos/imagens e/ou estatuto e/ou regimento interno dos membros da comissão de diretoria que norteará as atividades do cineclube.

Apoio à Pesquisa sobre o audiovisual

Neste edital, a **Pesquisa sobre o audiovisual** refere-se a publicações, ao estudo sistemático de temas relacionados à produção, distribuição, consumo e impactos da produção audiovisual em uma determinada **realidade local e/ou regional**. A pesquisa audiovisual pode abranger diversos aspectos, como análise de tendências e padrões de consumo, estudos de público e mercado, análise de impacto econômico e social da produção audiovisual, mapeamento de cadeias produtivas, estudos de viabilidade de projetos, entre outros.

É preciso apresentar:

- Problema de pesquisa: formulação clara e objetiva do problema que será investigado, delimitando os aspectos específicos do audiovisual a serem abordados.
- Objetivos: delimitar os objetivos gerais e específicos da pesquisa.

- Revisão da literatura: apresentar um levantamento dos estudos e pesquisas já realizados sobre o tema.
- Metodologia: descrever os métodos e procedimentos que serão utilizados para coletar e analisar os dados.
- Cronograma: elaborar um cronograma que estabeleça as etapas da pesquisa.
- Resultados esperados: possíveis contribuições e resultados que se espera obter com a pesquisa.

Apoio a mostras e festivais

Neste edital, o apoio a **mostras e festivais audiovisuais** tem como objetivo exibir uma seleção de produções audiovisuais, como filmes de ficção, documentários ou animações, para um público interessado. Geralmente, uma mostra audiovisual é organizada em torno de um tema específico, estilo cinematográfico ou período de produção, e busca oferecer ao público uma oportunidade de apreciar e refletir sobre obras cinematográficas de qualidade.

Mostras audiovisuais devem promover o intercâmbio cultural, estimular a produção audiovisual, a formação de público e proporcionar visibilidade a filmes, documentários, animações e outras produções.

É importante **valorizar a realidade brasileira, regional e local**.

III - Inciso IV do art. 6º da LPG: apoio às microempresas e às pequenas empresas do setor audiovisual, aos serviços independentes de vídeo por demanda cujo catálogo de obras seja composto por pelo menos 70% (setenta por cento) de produções nacionais, ao licenciamento de produções audiovisuais nacionais para exibição em redes de televisão públicas e à distribuição de produções audiovisuais nacionais, da seguinte forma:

Formato do Projeto	Valor da Faixa	Somatória
Todas as ações citadas no inciso acima	Serão contemplados Projetos com valores nas faixas de: 33 projetos de R\$ 30.000,00 10 projetos de R\$ 50.000,00	 3.220.942,02

	10 projetos de R\$ 80.000,00	milhões
	02 projetos de R\$ 115.471,01	
	02 projetos de R\$ 200.000,00	
	01 projetos de R\$ 300.000,00	

3. Os proponentes deverão optar por se enquadrar em uma faixa de valor, sendo feita a seleção dentro daqueles da mesma faixa e não havendo a possibilidade de redução do valor para a contemplação em outra faixa. Caso o mesmo não entre nas vagas de contemplação dessas faixas, será desclassificado.

Teresina – PI, 02 de outubro de 2023.

Carlos Adalberto Ribeiro Anchieta

Secretário de Estado de Cultura

ANEXO II

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

PESSOA FÍSICA

1. DADOS DO PROPONENTE

Nome Completo:

Nome artístico ou nome social (se houver):

CPF:

RG:

Data de nascimento:

E-mail:

Telefone:

Endereço completo:

CEP:

Cidade:

Estado:

Você reside em quais dessas áreas?

☐ Zona urbana central

☐ Zona urbana periférica

☐ Zona rural

☐ Área de vulnerabilidade social

☐ Unidades habitacionais

☐ Territórios indígenas (demarcados ou em processo de demarcação)

☐ Comunidades quilombolas (terra titulada ou em processo de titulação, com registro na Fundação Palmares)

☐ Áreas atingidas por barragem

☐ Território de povos e comunidades tradicionais (ribeirinhos, louceiros, cipozeiro, pequizeiros, vazanteiros, povos do mar etc.).

Pertence a alguma comunidade tradicional?

- ☐ Não pertenço a comunidade tradicional
- ☐ Comunidades Extrativistas
- ☐ Comunidades Ribeirinhas
- ☐ Comunidades Rurais
- ☐ Indígenas
- ☐ Povos Ciganos
- ☐ Pescadores(as) Artesanais
- ☐ Povos de Terreiro
- ☐ Quilombolas
- ☐ Outra comunidade tradicional

Gênero:

- ☐ Mulher
- ☐ Homem
- ☐ Outro: _____.
- ☐ Não informar

Raça, cor ou etnia:

- ☐ Branca
- ☐ Preta
- ☐ Parda
- ☐ Indígena
- ☐ Amarela

Você é uma Pessoa com Deficiência - PCD?

- ☐ Sim
- ☐ Não

Caso tenha marcado "sim", qual tipo de deficiência?

- ☐ Auditiva
- ☐ Física
- ☐ Intelectual
- ☐ Múltipla
- ☐ Visual

Qual o seu grau de escolaridade?

- ☐ Não tenho Educação Formal
- ☐ Ensino Fundamental Incompleto
- ☐ Ensino Fundamental Completo
- ☐ Ensino Médio Incompleto
- ☐ Ensino Médio Completo
- ☐ Curso Técnico Completo
- ☐ Ensino Superior Incompleto
- ☐ Ensino Superior Completo
- ☐ Pós Graduação Completo

Qual a sua renda mensal fixa individual (média mensal bruta aproximada) nos últimos 3 meses?

(Calcule fazendo uma média das suas remunerações nos últimos 3 meses. Em 2023, o salário mínimo foi fixado em R\$ 1.320,00.)

- ☐ Nenhuma renda.
- ☐ Até 1 salário mínimo
- ☐ De 1 a 3 salários mínimos
- ☐ De 3 a 5 salários mínimos
- ☐ De 5 a 8 salários mínimos
- ☐ De 8 a 10 salários mínimos
- ☐ Acima de 10 salários mínimos

Vai concorrer às cotas ?

- ☐ Sim
- ☐ Não

Se sim. Qual?

- ☐ Pessoa negra
- ☐ Pessoa indígena
- ☐ Pessoa com deficiência
- ☐ Pessoa idosa

Qual a sua principal função/profissão no campo artístico e cultural?

- ☐ Artista, Artesão(a), Brincante, Criador(a) e afins.
- ☐ Instrutor(a), oficinairo(a), educador(a) artístico(a)-cultural e afins.
- ☐ Curador(a), Programador(a) e afins.
- ☐ Produtor(a)
- ☐ Gestor(a)
- ☐ Técnico(a)
- ☐ Consultor(a), Pesquisador(a) e afins.
- ☐ _____ Outro(a)s

2. DADOS DO PROJETO

Nome do Projeto:

Escolha a categoria e faixa de valor que vai concorrer (faixas de valores disponíveis para Pessoa Física):

- ☐ R\$ 20 mil reais
- ☐ R\$ 22.544,35 mil reais
- ☐ R\$ 30 mil reais
- ☐ R\$ 50 mil reais

ÁREA: _____ [produções (inciso I), formação (inciso III)].

Descrição do projeto

(Na descrição, você deve apresentar informações gerais sobre o seu projeto. Algumas perguntas orientadoras: O que você realizará com o projeto? Porque ele é importante para a sociedade? Como a ideia do projeto surgiu? Conte sobre o contexto de realização.)

Objetivos do projeto

(Neste campo, você deve propor objetivos para o seu projeto, ou seja, deve informar o que você pretende alcançar com a realização do projeto. É importante que você seja breve e proponha entre três a cinco objetivos.)

Metas

(Neste espaço, é necessário detalhar os objetivos em pequenas ações e/ou resultados que sejam quantificáveis. Por exemplo: Realização de 02 oficinas de artes circenses; Confecção de 80 figurinos; 120 pessoas idosas beneficiadas.)

Perfil do público a ser atingido pelo projeto

(Preencha aqui informações sobre as pessoas que serão beneficiadas ou participarão do seu projeto. Perguntas orientadoras: Quem vai ser o público do seu projeto? Essas pessoas são crianças, adultas e/ou idosas? Elas fazem parte de alguma comunidade? Qual a escolaridade delas? Elas moram em qual local, bairro e/ou região? No caso de públicos digitais, qual o perfil das pessoas a que seu projeto se direciona?)

Qual o perfil do público do seu projeto? (Ex.: crianças, idosos, jovens, pessoas com deficiência, etc)

Medidas de acessibilidade empregadas no projeto

(Marque quais medidas de acessibilidade serão implementadas ou estarão disponíveis para a participação de pessoas com deficiência)

Acessibilidade arquitetônica:

- ☐ () rotas acessíveis, com espaço de manobra para cadeira de rodas;
- ☐ () piso tátil;
- ☐ () rampas;
- ☐ () elevadores adequados para pessoas com deficiência;
- ☐ () corrimãos e guarda-corpos;
- ☐ () banheiros femininos e masculinos adaptados para pessoas com deficiência;
- ☐ () vagas de estacionamento para pessoas com deficiência;
- ☐ () assentos para pessoas obesas;
- ☐ () iluminação adequada;
- ☐ () Outra _____

Acessibilidade comunicacional:

- ☐ () a Língua Brasileira de Sinais - Libras;
- ☐ () o sistema Braille;
- ☐ () o sistema de sinalização ou comunicação tátil;
- ☐ () a audiodescrição;
- ☐ () as legendas;
- ☐ () a linguagem simples;
- ☐ () textos adaptados para leitores de tela; e
- ☐ () Outra _____

Acessibilidade atitudinal:

- ☐ () capacitação de equipes atuantes nos projetos culturais;
- ☐ () contratação de profissionais com deficiência e profissionais especializados em acessibilidade cultural;
- ☐ () formação e sensibilização de agentes culturais, público e todos os envolvidos na cadeia produtiva cultural; e
- ☐ () outras medidas que visem a eliminação de atitudes capacitistas.

Informe como essas medidas de acessibilidade serão implementadas ou disponibilizadas de acordo com o projeto proposto.

Local onde o projeto será executado

Informe os espaços culturais e outros ambientes onde a sua proposta será realizada. É importante informar também os municípios e Estados onde ela será realizada.

Previsão do período de execução do projeto

Data de início:

Data final:

Equipe

Informe quais são os profissionais que atuarão no projeto, conforme quadro a seguir:

Nome do profissional/empresa	Função no projeto	CPF/CNPJ	Pessoa negra?	Pessoa indígena?	Pessoa com deficiência?	[INSERIR MAIS COLUNAS, SE NECESSÁRIO]
Ex.: João Silva	Cineasta	123456789101	Sim/Não	Sim/Não	Sim/Não	

Cronograma de Execução

Descreva os passos a serem seguidos para execução do projeto.

Atividade Geral	Etapa	Descrição	Início	Fim	[INSERIR MAIS COLUNAS, SE NECESSÁRIO]
Ex: Comunicação	Pré-produção	Divulgação do projeto	11/10/2023	11/11/2023	

		nos veículos de imprensa			
--	--	-----------------------------------	--	--	--

Estratégia de divulgação

Apresente os meios que serão utilizados para divulgar o projeto. ex.: impulsionamento em redes sociais.

Contrapartida

Neste campo, descreva qual contrapartida será realizada, quando será realizada, e onde será realizada.

Projeto possui recursos financeiros de outras fontes? Se sim, quais?

(Informe se o projeto prevê apoios financeiro tais como cobrança de ingressos, patrocínio e/ou outras fontes de financiamento. Caso positivo, informe a previsão de valores e onde serão empregados no projeto.)

O projeto prevê a venda de produtos/ingressos?

(Informe a quantidade dos produtos a serem vendidos, o valor unitário por produto e o valor total a ser arrecadado. Detalhe onde os recursos arrecadados serão aplicados no projeto.)

3. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Preencha a tabela informando todas as despesas indicando as metas/etapas às quais elas estão relacionadas.

Deve haver a indicação do parâmetro de preço utilizado com a referência específica do item de despesa, conforme exemplo abaixo (Ex.: preço estabelecido no SALICNET, 3 orçamentos, etc).

Descrição do item	Justificativa	Unidade de medida	Valor unitário	Quantidade	Valor total	Referência de preço
-------------------	---------------	-------------------	----------------	------------	-------------	---------------------

Ex.: Fotógrafo	Profissional necessário para registro da oficina	Serviço	R\$1.100 ,00	1	R\$1.100 ,00	Salicnet – Oficina/workshop/se minário Audiovisual – Brasília – Fotografia Artística – Serviço
-------------------	--	---------	-----------------	---	-----------------	---

4. DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS

Encaminhe junto a esse formulário os documentos solicitados no item 7.2 e as declarações dos anexos, se for o caso.

Município-PI, ____, de _____ de 2023.

(assinatura física ou com certificado digital)

Nome do Proponente

ANEXO II**FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO****GRUPO DESPERSONALIZADO (SEM CNPJ)****1. DADOS DO PROPONENTE**

Nome do Grupo: _____

O grupo possui sede? _____ Se sim, informe o endereço:

Ano de Criação: _____

Quantas pessoas fazem parte do coletivo? _____

Nome do Representante do Grupo: _____

CPF: _____ RG: _____

E-mail: _____

Telefone: _____

Endereço completo: _____

O grupo pertence a alguma comunidade tradicional?☐ Não pertencem a comunidade tradicional☐ Comunidades Extrativistas☐ Comunidades Ribeirinhas☐ Comunidades Rurais☐ Indígenas☐ Povos Ciganos☐ Pescadores(as) Artesanais☐ Povos de Terreiro☐ Quilombolas☐ Outra comunidade tradicional

Gênero predominante do grupo:

- ☐ Mulher
- ☐ Homem
- ☐ Outro: _____.
- ☐ Não informar

Raça, cor ou etnia predominante do grupo:

- ☐ Branca
- ☐ Preta
- ☐ Parda
- ☐ Indígena
- ☐ Amarela

O Grupo possui Pessoas com Deficiência - PCD?

- ☐ Sim
- ☐ Não

Caso tenha marcado "sim", qual tipo de deficiência?

- ☐ Auditiva
- ☐ Física
- ☐ Intelectual
- ☐ Múltipla
- ☐ Visual

O Projeto do grupo contempla ações para público algo “negros, indígenas ou pessoas com deficiência?

- ☐ Sim

Qual delas? _____

Vai concorrer às cotas?

() Sim () Não

Se sim. Qual?

- () Pessoa negra
() Pessoa indígena
() Pessoa com deficiência

O Projeto do grupo contempla ações ligadas às políticas afirmativas (mulheres vítimas de violência, comunidades tradicionais, inclusive de terreiro e quilombolas, populações nômades e povos ciganos, pessoas LGBTQIAP+, pessoas idosas, em situação de rua e outros grupos vulnerabilizados socialmente)?

Qual a sua principal função/profissão no campo artístico e cultural?

- () Artista, Artesão(a), Brincante, Criador(a) e afins.
() Instrutor(a), oficinairo(a), educador(a) artístico(a)-cultural e afins.
() Curador(a), Programador(a) e afins.
() Produtor(a)
() Gestor(a)
() Técnico(a)
() Consultor(a), Pesquisador(a) e afins.

Outro(a)s _____.

2. DADOS DO PROJETO**Nome do Projeto:**

Escolha a categoria e faixa de valor que vai concorrer (faixas de valores disponíveis para Grupo sem Personalidade Jurídica):

- () R\$ 30 mil reais

() R\$ 50 mil reais

() R\$ 100 mil reais

ÁREA: _____ [produções (inciso I), formação (inciso III)].

Descrição do projeto

(Na descrição, você deve apresentar informações gerais sobre o seu projeto. Algumas perguntas orientadoras: O que você realizará com o projeto? Porque ele é importante para a sociedade? Como a ideia do projeto surgiu? Conte sobre o contexto de realização.)

Objetivos do projeto

(Neste campo, você deve propor objetivos para o seu projeto, ou seja, deve informar o que você pretende alcançar com a realização do projeto. É importante que você seja breve e proponha entre três a cinco objetivos.)

Metas

(Neste espaço, é necessário detalhar os objetivos em pequenas ações e/ou resultados que sejam quantificáveis. Por exemplo: Realização de 02 oficinas de artes circenses; Confecção de 80 figurinos; 120 pessoas idosas beneficiadas.)

Perfil do público a ser atingido pelo projeto

(Preencha aqui informações sobre as pessoas que serão beneficiadas ou participarão do seu projeto. Perguntas orientadoras: Quem vai ser o público do seu projeto? Essas pessoas são crianças, adultas e/ou idosas? Elas fazem parte de alguma comunidade? Qual a escolaridade delas? Elas moram em qual local, bairro e/ou região? No caso de públicos digitais, qual o perfil das pessoas a que seu projeto se direciona?)

Qual o perfil do público do seu projeto? (Ex.: crianças, idosos, jovens, pessoas com deficiência, etc)

Medidas de acessibilidade empregadas no projeto

(Marque quais medidas de acessibilidade serão implementadas ou estarão disponíveis para a participação de pessoas com deficiência)

Acessibilidade arquitetônica:

- ☐ rotas acessíveis, com espaço de manobra para cadeira de rodas;
- ☐ piso tátil;
- ☐ rampas;
- ☐ elevadores adequados para pessoas com deficiência;
- ☐ corrimãos e guarda-corpos;
- ☐ banheiros femininos e masculinos adaptados para pessoas com deficiência;
- ☐ vagas de estacionamento para pessoas com deficiência;
- ☐ assentos para pessoas obesas;
- ☐ iluminação adequada;
- ☐ Outra _____

Acessibilidade comunicacional:

- ☐ a Língua Brasileira de Sinais - Libras;
- ☐ o sistema Braille;
- ☐ o sistema de sinalização ou comunicação tátil;
- ☐ a audiodescrição;
- ☐ as legendas;
- ☐ a linguagem simples;
- ☐ textos adaptados para leitores de tela; e
- ☐ Outra _____

Acessibilidade atitudinal:

- ☐ capacitação de equipes atuantes nos projetos culturais;
- ☐ contratação de profissionais com deficiência e profissionais especializados em acessibilidade cultural;
- ☐ formação e sensibilização de agentes culturais, público e todos os envolvidos na cadeia produtiva cultural; e
- ☐ outras medidas que visem a eliminação de atitudes capacitistas.

Informe como essas medidas de acessibilidade serão implementadas ou disponibilizadas de acordo com o projeto proposto.

Local onde o projeto será executado

Informe os espaços culturais e outros ambientes onde a sua proposta será realizada. É importante informar também os municípios e Estados onde ela será realizada.

Previsão do período de execução do projeto

Data de início:

Data final:

Equipe

Informe quais são os profissionais que atuarão no projeto, conforme quadro a seguir:

Nome do profissional/empresa	Função no projeto	CPF/CNPJ	Pessoa negra?	Pessoa indígena?	Pessoa com deficiência?	[INSERIR MAIS COLUNAS, SE NECESSÁRIO]
Ex.: João Silva	Cineasta	123456789101	Sim/Não	Sim/Não	Sim/Não	

Cronograma de Execução

Descreva os passos a serem seguidos para execução do projeto.

Atividade Geral	Etapas	Descrição	Início	Fim	[INSERIR MAIS COLUNAS, SE NECESSÁRIO]

					NECESSÁRIO]
Ex: Comunicação	Pré- produção	Divulgação do projeto nos veículos de imprensa	11/10/2023	11/11/2023	

Estratégia de divulgação

Apresente os meios que serão utilizados para divulgar o projeto. ex.: impulsionamento em redes sociais.

Contrapartida

Neste campo, descreva qual contrapartida será realizada, quando será realizada, e onde será realizada.

Projeto possui recursos financeiros de outras fontes? Se sim, quais?

(Informe se o projeto prevê apoios financeiro tais como cobrança de ingressos, patrocínio e/ou outras fontes de financiamento. Caso positivo, informe a previsão de valores e onde serão empregados no projeto.)

O projeto prevê a venda de produtos/ingressos?

(Informe a quantidade dos produtos a serem vendidos, o valor unitário por produto e o valor total a ser arrecadado. Detalhe onde os recursos arrecadados serão aplicados no projeto.)

3. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Preencha a tabela informando todas as despesas indicando as metas/etapas às quais elas estão relacionadas.

Deve haver a indicação do parâmetro de preço utilizado com a referência específica do item de despesa, conforme exemplo abaixo (Ex.: preço estabelecido no SALICNET, 3 orçamentos, etc).

Descrição do item	Justificativa	Unidade de medida	Valor unitário	Quantidade	Valor total	Referência de preço
Ex.: Fotografia	Profissional necessário para registro da oficina	Serviço	R\$1.100,00	1	R\$1.100,00	Salicnet – Oficina/workshop/seminário Audiovisual – Brasília – Fotografia Artística – Serviço

4. DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS

Encaminhe junto a esse formulário os documentos solicitados no item 7.2 e as declarações dos anexos, se for o caso.

Município-PI, ____, de _____ de 2023.

(assinatura física ou com certificado digital)

Nome do Grupo

Nome do representante do grupo

ANEXO II

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

PESSOA JURÍDICA

1. DADOS DO PROPONENTE

Razão Social: _____

Nome Fantasia (se houver): _____

CNPJ: _____

Endereço/sede: _____

Telefone: _____

E-mail: _____

Nome do Representante Legal: _____

CPF: _____

Endereço completo: _____

A Pessoa Jurídica pertence a alguma comunidade tradicional?

() Não pertence a comunidade tradicional

() Comunidades Extrativistas

() Comunidades Ribeirinhas

() Comunidades Rurais

() Indígenas

() Povos Ciganos

() Pescadores(as) Artesanais

() Povos de Terreiro

() Quilombolas

() Outra comunidade tradicional

Gênero predominante da equipe da PJ:

- ☐ Mulher
- ☐ Homem
- ☐ Outro: _____.
- ☐ Não informar

Raça, cor ou etnia predominante da equipe da PJ:

- ☐ Branca
- ☐ Preta
- ☐ Parda
- ☐ Indígena
- ☐ Amarela

A equipe da PJ possui Pessoa com Deficiência - PCD?

- ☐ Sim
- ☐ Não

Caso tenha marcado "sim", qual tipo de deficiência?

- ☐ Auditiva
- ☐ Física
- ☐ Intelectual
- ☐ Múltipla
- ☐ Visual

O Projeto do grupo contempla ações para público algo “negros, indígenas ou pessoas com deficiência?

- ☐ Sim

Qual delas? _____

Vai concorrer às cotas ?

() Sim () Não

Se sim. Qual?

- () Pessoa negra
- () Pessoa indígena
- () Pessoa com deficiência
- () Pessoa Idosa

Qual a sua principal atuação da PJ no campo artístico e cultural?

- () Artista, Artesão(a), Brincante, Criador(a) e afins.
- () Instrutor(a), oficinairo(a), educador(a) artístico(a)-cultural e afins.
- () Curador(a), Programador(a) e afins.
- () Produtor(a)
- () Gestor(a)
- () Técnico(a)
- () Consultor(a), Pesquisador(a) e afins.

Outro(a)s _____.

2. DADOS DO PROJETO

Nome do Projeto:

Escolha a categoria e faixa de valor que vai concorrer (faixas de valores disponíveis para Pessoa Jurídica):

() R\$ 30.000,00

- () R\$ 50.000,00
- () R\$ 80.000,00
- () R\$ 100.000,00
- () R\$ 115.471,01
- () R\$ 200.000,00
- () R\$ 250.00,00
- () R\$ 300.000,00
- () R\$ 500.000,00
- () R\$ 1.000.000,00
- () R\$ 1.500.000,00

ÁREA: _____[produções (inciso I), formação (inciso III), ME e EPP (inciso IV)].

Descrição do projeto

(Na descrição, você deve apresentar informações gerais sobre o seu projeto. Algumas perguntas orientadoras: O que você realizará com o projeto? Porque ele é importante para a sociedade? Como a ideia do projeto surgiu? Conte sobre o contexto de realização.)

Objetivos do projeto

(Neste campo, você deve propor objetivos para o seu projeto, ou seja, deve informar o que você pretende alcançar com a realização do projeto. É importante que você seja breve e proponha entre três a cinco objetivos.)

Metas

(Neste espaço, é necessário detalhar os objetivos em pequenas ações e/ou resultados que sejam quantificáveis. Por exemplo: Realização de 02 oficinas de artes circenses; Confeção de 80 figurinos; 120 pessoas idosas beneficiadas.)

Perfil do público a ser atingido pelo projeto

(Preencha aqui informações sobre as pessoas que serão beneficiadas ou participarão do seu projeto. Perguntas orientadoras: Quem vai ser o público do seu projeto? Essas pessoas são crianças, adultas e/ou idosas? Elas fazem parte de alguma comunidade? Qual a escolaridade delas? Elas moram em qual local, bairro e/ou região? No caso de públicos digitais, qual o perfil das pessoas a que seu projeto se direciona?)

Qual o perfil do público do seu projeto? (Ex.: crianças, idosos, jovens, pessoas com deficiência, etc)

Medidas de acessibilidade empregadas no projeto

(Marque quais medidas de acessibilidade serão implementadas ou estarão disponíveis para a participação de pessoas com deficiência)

Acessibilidade arquitetônica:

- ☐ () rotas acessíveis, com espaço de manobra para cadeira de rodas;
- ☐ () piso tátil;
- ☐ () rampas;
- ☐ () elevadores adequados para pessoas com deficiência;
- ☐ () corrimãos e guarda-corpos;
- ☐ () banheiros femininos e masculinos adaptados para pessoas com deficiência;
- ☐ () vagas de estacionamento para pessoas com deficiência;
- ☐ () assentos para pessoas obesas;
- ☐ () iluminação adequada;
- ☐ () Outra _____

Acessibilidade comunicacional:

- ☐ () a Língua Brasileira de Sinais - Libras;
- ☐ () o sistema Braille;
- ☐ () o sistema de sinalização ou comunicação tátil;
- ☐ () a audiodescrição;
- ☐ () as legendas;

- () a linguagem simples;
- () textos adaptados para leitores de tela; e
- () Outra _____

Acessibilidade atitudinal:

- () capacitação de equipes atuantes nos projetos culturais;
- () contratação de profissionais com deficiência e profissionais especializados em acessibilidade cultural;
- () formação e sensibilização de agentes culturais, público e todos os envolvidos na cadeia produtiva cultural; e
- () outras medidas que visem a eliminação de atitudes capacitistas.

Informe como essas medidas de acessibilidade serão implementadas ou disponibilizadas de acordo com o projeto proposto.

Local onde o projeto será executado

Informe os espaços culturais e outros ambientes onde a sua proposta será realizada. É importante informar também os municípios e Estados onde ela será realizada.

Previsão do período de execução do projeto

Data de início:

Data final:

Equipe

Informe quais são os profissionais que atuarão no projeto, conforme quadro a seguir:

Nome do profissional/empresa	Função no projeto	CPF/CNPJ	Pessoa negra?	Pessoa indígena?	Pessoa com deficiência?	[INSERIR MAIS COLUNAS, SE NECESSÁRIO]
Ex.: João Silva	Cineasta	123456789101	Sim/Não	Sim/Não	Sim/Não	

Cronograma de Execução

Descreva os passos a serem seguidos para execução do projeto.

Atividade Geral	Etapas	Descrição	Início	Fim	[INSERIR MAIS COLUNAS, SE NECESSÁRIO]
Ex: Comunicação	Pré-produção	Divulgação do projeto nos veículos de imprensa	11/10/2023	11/11/2023	

Estratégia de divulgação

Apresente os meios que serão utilizados para divulgar o projeto. ex.: impulsionamento em redes sociais.

Contrapartida

Neste campo, descreva qual contrapartida será realizada, quando será realizada, e onde será realizada.

Projeto possui recursos financeiros de outras fontes? Se sim, quais?

(Informe se o projeto prevê apoios financeiro tais como cobrança de ingressos, patrocínio e/ou outras fontes de financiamento. Caso positivo, informe a previsão de valores e onde serão empregados no projeto.)

O projeto prevê a venda de produtos/ingressos?

(Informe a quantidade dos produtos a serem vendidos, o valor unitário por produto e o valor total a ser arrecadado. Detalhe onde os recursos arrecadados serão aplicados no projeto.)

3. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Preencha a tabela informando todas as despesas indicando as metas/etapas às quais elas estão relacionadas.

Deve haver a indicação do parâmetro de preço utilizado com a referência específica do item de despesa, conforme exemplo abaixo (Ex.: preço estabelecido no SALICNET, 3 orçamentos, etc).

Descrição do item	Justificativa	Unidade de medida	Valor unitário	Quantidade	Valor total	Referência de preço
Ex.: Fotógrafo	Profissional necessário para registro da oficina	Serviço	R\$1.100,00	1	R\$1.100,00	Salicnet – Oficina/workshop/seminário Audiovisual – Brasília – Fotografia Artística – Serviço

4. DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS

Encaminhe junto a esse formulário os documentos solicitados no item 7.2 e as declarações dos anexos, se for o caso.

Município-PI, ____, de _____ de 2023.

(assinatura física ou com certificado digital)

Nome do Representante legal

ANEXO III**CRITÉRIOS UTILIZADOS NA AVALIAÇÃO DE MÉRITO CULTURAL**

1 As comissões de seleção atribuirão notas de 0 a 05 ou 0 a 10 pontos a cada um dos critérios de avaliação de cada projeto, conforme tabela a seguir:

CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS		
Identificação do Critério	Descrição do Critério	Pontuação Máxima
A	Qualidade do Projeto - Coerência do objeto, objetivos, justificativa e metas do projeto - A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se o conteúdo do projeto apresenta, como um todo coerência, observando o objeto, a justificativa e as metas, sendo possível visualizar de forma clara os resultados que serão obtidos.	10
B	Relevância da ação proposta para o cenário cultural do Estado do Piauí. A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se a ação contribui para o enriquecimento e valorização da cultura do Estado.	10
C	Aspectos de integração comunitária na ação proposta pelo projeto - considera-se, para fins de avaliação e valoração, se o projeto apresenta aspectos de integração comunitária, em relação ao impacto social para a inclusão de pessoas com deficiência, idosos e demais grupos em situação de histórica vulnerabilidade econômica/social.	05
D	Coerência da planilha orçamentária e do cronograma de execução às metas, resultados e desdobramentos do projeto proposto - A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica do projeto sob o ponto de vista dos gastos previstos na planilha orçamentária, sua execução	10

	e a adequação ao objeto, metas e objetivos previstos. Também deverá ser considerada para fins de avaliação a coerência e conformidade dos valores e quantidades dos itens relacionados na planilha orçamentária do projeto.	
E	Coerência do Plano de Divulgação ao Cronograma, Objetivos e Metas do projeto proposto - A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica e comunicacional com o público alvo do projeto, mediante as estratégias, mídias e materiais apresentados, bem como a capacidade de executá-los.	10
F	Compatibilidade da ficha técnica com as atividades desenvolvidas - A análise deverá considerar a carreira dos profissionais que compõem o corpo técnico e artístico, verificando a coerência ou não em relação às atribuições que serão executadas por eles no projeto (para esta avaliação serão considerados os currículos dos membros da ficha técnica).	05
G	Trajetória artística e cultural do proponente - Será considerado para fins de análise a carreira do proponente, com base no currículo e comprovações enviadas juntamente com a proposta. Será analisado e pontuado aqueles que tiverem sido premiados pelo seu fazer cultural ou forem mestres da cultura.	10
H	Tempo de atuação comprovada (De 1 a 10 pontos para os fazedores com o tempo mínimo de atuação)	10
I	Contrapartida - Será avaliado o interesse público da execução da contrapartida proposta pelo agente cultural dentro do projeto.	10
PONTUAÇÃO TOTAL:		80

Além da pontuação acima, o proponente pode receber bônus de pontuação, ou seja, uma pontuação extra, conforme critérios abaixo especificados:

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO PIAUÍ – SECULT

CNPJ: 05.782.352/0001-60 - Praça Marechal Deodoro, 816 – Centro / CEP: 64000-160 - Teresina-PI

Fone: (86) 9 7400-6195 E-mail: lpg.piaui@secult.pi.gov.br

PONTUAÇÃO BÔNUS PARA PROPONENTES PESSOAS FÍSICAS		
Identificação do Ponto Extra	Descrição do Ponto Extra	Pontuação Máxima
J	Proponentes do gênero feminino	5
K	Proponentes negros e indígenas	5
L	Proponentes com propostas para inclusão e diversidade que esteja alinhado com o combate ao racismo, capacitismo, LGBTQIA+fobia, machismo e outros tipos de opressão social.	5
M	Proponente residente municípios de menor IDH ou coletivos/grupos pertencentes a regiões de menor IDH, conforme fonte do IBGE, obtida através do presente endereço eletrônico: https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/pi.html ou áreas periféricas.	5
PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL		20 PONTOS

PONTUAÇÃO EXTRA PARA PROPONENTES PESSOAS JURÍDICAS E COLETIVOS OU GRUPOS CULTURAIS SEM CNPJ		
Identificação do Ponto Extra	Descrição do Ponto Extra	Pontuação Máxima
N	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos compostos majoritariamente por pessoas negras ou indígenas	5
O	Pessoas jurídicas compostas majoritariamente por mulheres	5

P	Pessoas jurídicas sediadas em municípios de menor IDH ou coletivos/grupos pertencentes a regiões de menor IDH, conforme fonte do IBGE, obtida através do presente endereço eletrônico: https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/pi.html ou áreas periféricas.	5
Q	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos com notória atuação em temáticas relacionadas a: pessoas negras, indígenas, pessoas com deficiência, mulheres, LGBTQIAP+, idosos, crianças, e demais grupos em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social	5
PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL		20 PONTOS

2 - PONTUAÇÃO TOTAL DO PROJETO: 100 PONTOS

2.1 A pontuação final de cada candidatura será através do CONSENSO DOS MEMBROS DA CÂMARA DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO, sendo que cada inscrição terá o seu relator.

2.2 Os critérios gerais são eliminatórios, de modo que, o agente cultural que receber pontuação 0 em algum dos critérios obrigatórios será desclassificado do Edital.

2.3 Os bônus de pontuação são cumulativos e não constituem critérios obrigatórios, de modo que a pontuação 0 em algum dos pontos bônus não desclassifica o proponente.

2.3 Em caso de empate, a inscrição será encaminhada e decidida pelo Presidente da Comissão, de acordo com os seguintes critérios:

I – O desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento “B” e “G”, respectivamente.

II - Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedor o proponente com maior nota nos critérios de pontuação extra, em último caso, se ainda permanecer o empate, a questão será decidida por sorteio.

2.4 Serão considerados aptos os projetos que receberem nota final igual ou superior a 50 pontos, ficando sua efetiva classificação condicionada ao número de vagas existentes. Os que obtiverem nota menor que 50 pontos (nota de corte) ficarão desclassificados sumariamente.

2.5 A Classificação do projeto será feita em detrimento da nota avaliativa, em relação as vagas disponíveis. De modo que serão classificados por ordem decrescente de pontuação, conforme a categoria e faixa na qual foram inscritos.

3 Em linhas gerais, serão desclassificados os projetos que:

I - receberam nota 0 em qualquer dos critérios obrigatórios;

II - apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

III – Não enviarem nenhuma documentação de “comprovação de atuação cultural”.

3.1 A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.

Teresina – PI, 02 de outubro de 2023.

Carlos Adalberto Ribeiro Anchieta

Secretário de Estado de Cultura

ANEXO IV

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº ____/2023,
TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO
FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS
CONTEMPLADAS PELO EDITAL nº XX/2023 –,
NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº
195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO
N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E
DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE
FOMENTO).

1. PARTES

1.1 A SECRETARIA DE CULTURA DO ESTADO DO PIAUÍ, neste ato representado por seu Secretário, o Senhor **Carlos Adalberto Ribeiro Anchieta** e o(a) AGENTE CULTURAL, [INDICAR NOME DO(A) AGENTE CULTURAL CONTEMPLADO], portador(a) do RG nº [INDICAR Nº DO RG], expedida em [INDICAR ÓRGÃO EXPEDIDOR], CPF nº [INDICAR Nº DO CPF], residente e domiciliado(a) à [INDICAR ENDEREÇO], CEP: [INDICAR CEP], telefones: [INDICAR TELEFONES], resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8 do Decreto 11.453/2023, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural [INDICAR NOME DO PROJETO], contemplado no conforme processo administrativo nº [INDICAR NÚMERO DO PROCESSO].

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ [INDICAR VALOR EM NÚMERO ARÁBICOS] ([INDICAR VALOR POR EXTENSO] reais).

4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no [NOME DO BANCO], Agência [INDICAR AGÊNCIA], Conta Corrente nº [INDICAR CONTA], para recebimento e movimentação.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO PIAUÍ – SECULT

CNPJ: 05.782.352/0001-60 - Praça Marechal Deodoro, 816 – Centro / CEP: 64000-160 - Teresina-PI

Fone: (86) 9 7400-6195 E-mail: lpg.piaui@secult.pi.gov.br

6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações da SECRETARIA DE CULTURA DO ESTADO DO PIAUÍ:

- I) transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;
- II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
- III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;
- IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;
- V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
- VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

- I) executar a ação cultural aprovada;
- II) aplicar os recursos concedidos pela Lei Paulo Gustavo na realização da ação cultural;
- III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;
- IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;
- V) prestar informações à SECRETARIA DE CULTURA DO ESTADO DO PIAUÍ por meio de Prestação de Contas Financeira ou Relatório de Execução do Objeto, apresentado no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados do término da vigência do termo de execução cultural;
- VI) atender a qualquer solicitação regular feita pelo SECRETARIA DE CULTURA DO ESTADO DO PIAUÍ a contar do recebimento da notificação;
- VII) divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Paulo Gustavo, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura;
- VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;
- IX) guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;
- X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;
- XI) executar a contrapartida conforme pactuado.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES (DEPENDENDO DO VALOR DA CONTEMPLAÇÃO)

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações in loco.

7.2 O agente público responsável elaborará relatório de visita de verificação e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

I - encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir na visita de verificação que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado; ou

III - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

7.2.1 Após o recebimento do processo enviado pelo agente público de que trata o item 7.2, a autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I - determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes;

III - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou

IV - aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

[OU]

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações em relatório de execução do objeto,.

7.2 A prestação de informações em relatório de execução do objeto comprovará que foram alcançados os resultados da ação cultural, por meio dos seguintes procedimentos:

I - apresentação de relatório de execução do objeto, com fotos, pelo beneficiário no prazo estabelecido pelo ente federativo no regulamento ou no instrumento de seleção; e

II - análise do relatório de execução do objeto por agente público designado.

7.2.1 O relatório de prestação de informações sobre o cumprimento do objeto deverá:

I - comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;

II - conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III - ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

7.2.2 O agente público competente elaborará parecer técnico de análise do relatório de execução do objeto e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

I - encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto; ou

II - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

7.2.3 Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 7.2.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I - determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou

III - aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

7.3 O relatório de execução financeira será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações (in loco ou em relatório de execução do objeto), somente nas seguintes hipóteses:

I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos no item 7.2; ou

II - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

7.3.1 O prazo para apresentação do relatório de execução financeira será de, no mínimo, trinta dias, contado do recebimento da notificação.

7.4 O julgamento da prestação de informações realizado pela autoridade do ente federativo que celebrou o termo de execução cultural avaliará o parecer técnico de análise de prestação de informações e poderá concluir pela:

I - aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou

II - reprovação da prestação de informações, parcial ou total.

7.5 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

I - devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;

II - apresentação de plano de ações compensatórias; ou

III - devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

7.5.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

7.5.2 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

7.5.3 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

7.5.4 O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

OU

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio de prestação de contas financeira, juntamente com o relatório de execução do objeto.

7.2 A prestação de prestação de contas financeira deverá adotar os seguintes procedimentos:

I - apresentação de relatório de execução do objeto pelo beneficiário no prazo estabelecido pelo ente federativo no regulamento ou no instrumento de seleção, com fotos; e

II – apresentação de notas fiscais dos serviços prestados no projeto, transferências, recibos e recibo de pagamento de autônomo (pagamentos especiais).

7.2.1 A prestação de contas financeira, juntamente com o relatório de prestação de informações sobre o cumprimento do objeto deverá:

I - comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;

II - conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III - ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

7.2.2 O agente público competente elaborará parecer técnico de análise do relatório de execução do objeto e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

I - encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto; ou

II - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

7.2.3 Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 7.2.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I - determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou

III - aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos; e

II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

9. TITULARIDADE DE BENS

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.

9.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I - extinto por decurso de prazo;

II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

- b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas ;
- c) violação da legislação aplicável;
- d) cometimento de falhas reiteradas na execução;
- e) má administração de recursos públicos;
- f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
- g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
- h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.2 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

10.3 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

10.4 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.5 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociados entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

11. SANÇÕES

11.1 . Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

11.2 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

11.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

12. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

12.1 A SECRETARIA DE CULTURA DO ESTADO DO PIAUÍ REALIZARÁ O MONITORAMENTO DAS AÇÕES, POR ENVIO DE RELATÓRIOS, ENTRE OUTRAS MEDIDAS].

13. VIGÊNCIA

13.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de 12 MESES, podendo ser prorrogado por mais 12 MESES.

14. PUBLICAÇÃO

14.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado em bloco no [INFORMAR ONDE SERÁ PUBLICADO]

15. FORO

15.1 Fica eleito o Foro de Teresina – PI, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Teresina – PI ____, de _____ de _____.

Pelo órgão:

Carlos Adalberto Ribeiro Anchieta

Secretário

Pelo Agente Cultural:

[NOME DO AGENTE CULTURAL]

ANEXO V

RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

1. DADOS DO PROJETO

Nome do projeto:

Nome do agente cultural proponente:

Nº do Termo de Execução Cultural

Vigência do projeto:

Valor repassado para o projeto:

Data de entrega desse relatório:

2. RESULTADOS DO PROJETO

2.1. Resumo:

Descreva de forma resumida como foi a execução do projeto, destacando principais resultados e benefícios gerados e outras informações pertinentes.

2.2. As ações planejadas para o projeto foram realizadas?

- ☐ () Sim, todas as ações foram feitas conforme o planejado.
- ☐ () Sim, todas as ações foram feitas, mas com adaptações e/ou alterações.
- ☐ () Uma parte das ações planejadas não foi feita.
- ☐ () As ações não foram feitas conforme o planejado.

2.3. Ações desenvolvidas

Descreva as ações desenvolvidas, com informações detalhando ações, datas, locais, horários, etc. Fale também sobre as eventuais alterações nas atividades previstas no projeto, bem como os possíveis impactos nas metas acordadas.

2.4. Cumprimento das Metas

Metas integralmente cumpridas:

- META 1 [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]
- OBSERVAÇÃO DA META 1: [informe como a meta foi cumprida]

Metas parcialmente cumpridas (SE HOUVER):

- META 1 [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]
- Observações da Meta 1: [Informe qual parte da meta foi cumprida]
- Justificativa para o não cumprimento integral: [Explique porque parte da meta não foi cumprida]

Metas não cumpridas (se houver)

- Meta 1 [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]
- Justificativa para o não cumprimento: [Explique porque a meta não foi cumprida]

3. PRODUTOS GERADOS

3.1. A execução do projeto gerou algum produto?

Exemplos: vídeos, produção musical, produção gráfica etc.

() Sim

() Não

3.1.1. Quais produtos culturais foram gerados?

Você pode marcar mais de uma opção. Informe também as quantidades.

() Publicação

() Livro

() Catálogo

() Live (transmissão on-line)

() Vídeo

() Documentário

() Filme

() Relatório de pesquisa

() Produção musical

() Jogo

- () Artesanato
- () Obras
- () Espetáculo
- () Show musical
- () Site
- () Música
- () Outros: _____

3.1.2. Como os produtos desenvolvidos ficaram disponíveis para o público após o fim do projeto?

Exemplos: publicações impressas, vídeos no YouTube?

3.2. Quais foram os resultados gerados pelo projeto?

Detalhe os resultados gerados por cada atividade prevista no Projeto.

3.2.1 Pensando nos resultados finais gerados pelo projeto, você considera que ele ...

(Você pode marcar mais de uma opção).

- () Desenvolveu processos de criação, de investigação ou de pesquisa.
- () Desenvolveu estudos, pesquisas e análises sobre o contexto de atuação.
- () Colaborou para manter as atividades culturais do coletivo.
- () Fortaleceu a identidade cultural do coletivo.
- () Promoveu as práticas culturais do coletivo no espaço em que foi desenvolvido.
- () Promoveu a formação em linguagens, técnicas e práticas artísticas e culturais.
- () Ofereceu programações artísticas e culturais para a comunidade do entorno.
- () Atuou na preservação, na proteção e na salvaguarda de bens e manifestações culturais.

4. PÚBLICO ALCANÇADO

Informe a quantidade de pessoas beneficiadas pelo projeto, demonstre os mecanismos utilizados para mensuração, a exemplo de listas de presenças. Em caso de baixa frequência ou oscilação relevante informe as justificativas.

5. EQUIPE DO PROJETO

5.1 Quantas pessoas fizeram parte da equipe do projeto?

Digite um número exato (exemplo: 23).

5.2 Houve mudanças na equipe ao longo da execução do projeto?

() Sim () Não

Informe se entraram ou saíram pessoas na equipe durante a execução do projeto.

5.3 Informe os profissionais que participaram da execução do projeto:

Nome do profissional/empresa	Função no projeto	CPF/CNPJ	Pessoa negra?	Pessoa indígena?	Pessoa com deficiência?	[INSERIR MAIS COLUNAS, SE NECESSÁRIO]
Ex.: João Silva	Cineasta	123456789101	Sim/Não	Sim/Não	Sim/Não	

6. LOCAIS DE REALIZAÇÃO

6.1 De que modo o público acessou a ação ou o produto cultural do projeto?

- () 1. Presencial.
() 2. Virtual.
() 3. Híbrido (presencial e virtual).

Caso você tenha marcado os itens 2 ou 3 (virtual e híbrido):

6.2 Quais plataformas virtuais foram usadas?

Você pode marcar mais de uma opção.

☐ Youtube

☐ Instagram / IGTV

☐ Facebook

☐ TikTok

☐ Google Meet, Zoom etc.

☐ Outros: _____

6.3 Informe aqui os links dessas plataformas:

Caso você tenha marcado os itens 1 e 3 (Presencial e Híbrido):

6.4 De que forma aconteceram as ações e atividades presenciais do projeto?

☐ 1. Fixas, sempre no mesmo local.

☐ 2. Itinerantes, em diferentes locais.

☐ 3. Principalmente em um local base, mas com ações também em outros locais.

6.5 Em que município o projeto aconteceu?

6.6 Em que área do município o projeto foi realizado?

Você pode marcar mais de uma opção.

☐ Zona urbana central.

☐ Zona urbana periférica.

☐ Zona rural.

☐ Área de vulnerabilidade social.

☐ Unidades habitacionais.

☐ Territórios indígenas (demarcados ou em processo de demarcação).

() Comunidades quilombolas (terra titulada, em processo de titulação, com registro na Fundação Palmares).

() Áreas atingidas por barragem.

() Território de povos e comunidades tradicionais (ribeirinhos, louceiros, cipozeiro, pequizeiros, vazanteiros, povos do mar etc.).

() Outros: _____

6.7 Onde o projeto foi realizado?

Você pode marcar mais de uma opção.

() Equipamento cultural público municipal.

() Equipamento cultural público estadual.

() Espaço cultural independente.

() Escola.

() Praça.

() Rua.

() Parque.

() Outros

7. DIVULGAÇÃO DO PROJETO

Informe como o projeto foi divulgado. Ex.: Divulgado no Instagram

8. CONTRAPARTIDA

Descreva como a contrapartida foi executada, quando foi executada e onde foi executada.

9. TÓPICOS ADICIONAIS

Inclua aqui informações relevantes que não foram abordadas nos tópicos anteriores, se houver.

10. ANEXOS

Junte documentos que comprovem que você executou o projeto, tais como listas de presença, relatório fotográfico, vídeos, depoimentos, entre outros.

TERESINA – PI, ____ de _____ de 2023.

Nome

Assinatura do Agente Cultural Proponente

ANEXO VI

RELATÓRIO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINANCEIRA

1. DADOS DO PROJETO

Nome do projeto:

Nome do agente cultural proponente:

Nº do Termo de Execução Cultural

Vigência do projeto:

Valor repassado para o projeto:

Data de entrega desse relatório:

2. RESULTADOS DO PROJETO

2.1. Resumo:

Descreva de forma resumida como foi a execução do projeto, destacando principais resultados e benefícios gerados e outras informações pertinentes.

Anexe fotos e outras formas de comprovação visual.

2.2. As ações planejadas para o projeto foram realizadas?

- ☐ Sim, todas as ações foram feitas conforme o planejado.
- ☐ Sim, todas as ações foram feitas, mas com adaptações e/ou alterações.
- ☐ Uma parte das ações planejadas não foi feita.
- ☐ As ações não foram feitas conforme o planejado.

3. RELATÓRIO FINANCEIRO

Relacionem em forma de tabela as despesas realizadas no projeto.

4. ANEXOS

4.1 Anexe as cópias dos documentos financeiros (notas fiscais, recibos, transferências e extrato bancário).

4.2 Anexe as provas de serviços (fotos, vídeos e material de divulgação físicos e eletrônicos).

TERESINA – PI, ____ de _____ de 2023.

Nome

Assinatura do Agente Cultural Proponente

ANEXO VII**DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GRUPO OU COLETIVO**

OBS.: Essa declaração deve ser preenchida somente por proponentes que sejam um grupo ou coletivo sem personalidade jurídica, ou seja, sem CNPJ.

GRUPO ARTÍSTICO:**NOME DO REPRESENTANTE INTEGRANTE DO GRUPO OU COLETIVO ARTÍSTICO:****DADOS PESSOAIS DO REPRESENTANTE: [IDENTIDADE, CPF, E-MAIL E TELEFONE]**

Os declarantes abaixo-assinados, integrantes do grupo artístico [NOME DO GRUPO OU COLETIVO], elegem a pessoa indicada no campo “REPRESENTANTE” como único e representante neste edital, outorgando-lhe poderes para fazer cumprir todos os procedimentos exigidos nas etapas do edital, inclusive assinatura de recibo, troca de comunicações, podendo assumir compromissos, obrigações, transigir, receber pagamentos e dar quitação, renunciar direitos e qualquer outro ato relacionado ao referido edital. Os declarantes informam que não incorrem em quaisquer das vedações do item de participação previstas no edital.

NOME DO INTEGRANTE	CPF	ASSINATURAS

[LOCAL]

[DATA]

ANEXO VIII**DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL**

(Para agentes culturais concorrentes às cotas étnico-raciais – negros ou indígenas)

Eu, _____
_____, CPF nº _____, RG nº _____,
DECLARO para fins de participação no Edital (Nome ou número do edital)
que sou _____ (informar se é
NEGRO OU INDÍGENA).

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a
apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital
e aplicação de sanções criminais.

NOME

ASSINATURA DO DECLARANTE

ANEXO X**CRONOGRAMA DO EDITAL 001/2023****FOMENTO À EXECUÇÃO DE AÇÕES CULTURAIS DE AUDIOVISUAL**

DATA OU PERÍODO	EVENTO
Publicação do Edital	02/10/2023
Inscrições	02/10 a 16/10/2023
Análise dos Projetos pela Comissão (mérito cultural)	Até 22/10/2023
Resultado Preliminar (etapa 1)	23/10/2023
Recursos (mérito cultural)	24/10/2023 a 26/10/2023
Resultado dos Recursos da fase de mérito	31/10/2023
Apresentação dos documentos (etapa 2)	01/11/2023 a 05/11/2023
Resultado Preliminar (etapa 2)	13/11/2023
Recursos (documentação)	14/11/2023 a 17/11/2023
Resultado dos Recursos documental	24/11/2023
RESULTADO FINAL	27/11/2023
PAGAMENTOS	Até 31/12/2023

Teresina – PI, 02 de outubro de 2023.

Carlos Adalberto Ribeiro Anchieta

Secretário de Estado de Cultura

EDITAL LPG 02/2023 – JOSÉ MEDEIROS
APOIO DIREITO A PROJETOS DE FOMENTO PARA SALAS DE CINEMA PRIVADAS,
CINEMAS DE RUA E CINEMAS ITINERANTES

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo.

A Lei Paulo Gustavo viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil e simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de Covid-19, que limitou severamente as atividades do setor cultural.

É, ainda, uma homenagem a Paulo Gustavo, artista símbolo da categoria, vitimado pela doença.

As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do Governo do Estado do Piauí.

Deste modo, a **SECRETARIA DE CULTURA DO ESTADO DO PIAUÍ**, torna público o presente edital elaborado com base na Lei Complementar 195/2022, no Decreto 11.525/2023 e no Decreto 11.453/2023.

Na realização deste edital estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo), em seus artigos 14, 15 e 16.

1. OBJETO

1.1 O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais de **AUDIOVISUAL** para receberem apoio financeiro nas categorias descritas no Anexo I, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do Estado do Piauí.

2. VALORES

2.1 O valor total disponibilizado para este Edital é de R\$ 1.391.771,48 (um milhão, trezentos e noventa e um mil, setecentos e setenta e um reais e quarenta e oito centavos), dividido entre as categorias de apoio descritas no Anexo I deste edital.

2.2 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária, aprovada através da Lei Estadual nº 8.142/2023:

I – Apoio a produções audiovisuais – conta 114774 (Art. 5º da Lei 195/2022)

Fonte 715: TRAN. DEST. AO SETOR CULTURAL (AUDIOVISUAL).

Elementos de despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; 33.90.36 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

2.3 Este edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.

3. QUEM PODE SE INSCREVER

3.1 Pode se inscrever no Edital o agente cultural residente no Estado do Piauí há pelo menos 01 (um) ano, com atuação no setor cultural, devidamente comprovada, de pelo menos 02 (dois) anos.

3.2 O agente cultural pode ser:

I - Microempreendedor Individual (MEI)

II - Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc)

III - Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc)

IV - Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

3.3 O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto.

3.4 Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo VI.

3.5 Para inscrição do Microempreendedor Individual (MEI) deverá ser observado o limite da sua capacidade financeira quanto a faixa de valor escolhida.

3.6 O agente cultural “Pessoa Jurídica” deverá ter, além dos 02 (dois) anos de atuação no setor cultural, estar constituído há pelo menos 02 (dois) anos;

3.7 O proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto e deve exercer necessariamente a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.

3.8 O Anexo I deve ser consultado para fins de verificação das condições de participação de todos os proponentes.

4. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

4.1 Não pode se inscrever neste Edital, proponentes que:

I – Pessoas Físicas (individual);

II – Tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

III - Sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital (Secretaria de Cultura do Estado), nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e

IV – Servidores Pessoa Física (*em lato sensu*) da Secretaria de Cultura do Estado ou de suas casas de cultura e Pessoa Jurídica que tenha como representante legal Servidores Pessoa Física (*em lato sensu*) da Secretaria de Cultura do Estado do Piauí.

V - Sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

4.2 O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 4.1, II.

4.3 Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no tópico 4.1, II.

4.4 A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o item I do item 4.1.

5. COTAS

5.1 Ficam garantidas cotas étnicas-raciais e outras, em todas as categorias do edital, nas seguintes proporções:

- a) no mínimo 20% das vagas para pessoas negras (pretas e pardas); e
- b) no mínimo 10% das vagas para pessoas indígenas.
- c) Até 10% das vagas para pessoas com deficiência.
- d) Até 10% das vagas para pessoas idosas.

5.2 Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas), indígenas e outras, concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja, concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

5.3 Os agentes culturais negros (pretos e pardos) e indígenas e outras, optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados na vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

5.4 Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

5.5 No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

5.6 Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 5.5, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

5.7 Para concorrer às cotas étnico-racial, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração étnico-racial de que trata o Anexo VII. Para cotas de pessoas com deficiência, os agentes deverão apresentar o laudo médico e para a cota de idosos, apresentar a carteira de idoso.

5.7.1 A Secretaria de Estado de Cultura poderá para fins de verificação da autodeclaração, caso haja dúvida quanto a autenticidade da declaração, realizar os seguintes procedimentos complementares:

I - procedimento de heteroidentificação;

II - solicitação de carta consubstanciada;

III - outras estratégias com vistas a garantir que as cotas sejam destinadas a pessoas negras (pretas e pardas).

5.9 As pessoas jurídicas e coletivos sem constituição jurídica podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

I – pessoas jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas;

II – pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem constituição jurídica que possuam pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas em posições de liderança no projeto cultural;

III – pessoas jurídicas ou coletivos sem constituição jurídica que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas; e

IV – outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.

5.10 As pessoas físicas que compõem a equipe da pessoa jurídica e o grupo ou coletivo sem constituição jurídica devem se submeter aos regramentos descritos nos itens acima.

6. PRAZO PARA SE INSCREVER

6.1 Para se inscrever no Edital, o proponente deve encaminhar toda documentação obrigatória relatada no item 7, entre os dias 02 a 16 de outubro de 2023.

7. COMO SE INSCREVER

7.1 O proponente deve encaminhar a documentação obrigatória de que trata o item 7.2 através da modalidade online, por meio de PLATAFORMA ELETRÔNICA, disponibilizada em link, no site da Secretaria de Estado da Cultura, no endereço eletrônico <http://www.cultura.pi.gov.br/> ou através do formato físico, via correios destinado à SECULT-PI, com AR, no endereço: Praça Marechal Deodoro, nº 816, Centro, Teresina – PI, CEP: 64.300-000.

7.2 O proponente deve enviar a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:

a) **Formulário de inscrição** (Anexo II) que constitui o Plano de Trabalho (projeto);

b) **Comprovação da Atuação Cultural**, capaz de demonstrar que o proponente tem pelo menos 02 (dois) anos de atuação cultural ainda que não sejam os dois últimos anos e não sejam ininterruptos, desde que não esteja há mais de 05 anos sem atuação, comprovada através dos seguintes documentos:

b.1) Currículo/Portifólio do proponente, e/ou;

b.2) Carteira do SICAC.

c) **Mini currículo dos integrantes do projeto**;

d) **Documentos específicos** relacionados na categoria de apoio em que o projeto será inscrito conforme Anexo I, quando houver (ex: documento que comprove a titularidade da sala ou correlatos);

e) Outros documentos que o proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.

f) No caso de inscrição via plataforma, será gerado um comprovante de inscrição e quando a inscrição for física o comprovante será o AR dos correios.

7.2.1 Será desclassificado sumariamente o proponente que não apresentar nenhuma forma de Comprovação da Atuação Cultural, positivada na alínea “b”, do item 7.2 deste edital.

7.3 O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

7.4 Cada Proponente poderá ser contemplado no programa de editais da Lei Paulo Gustavo com, no máximo um projeto por natureza jurídica (Pessoa

Física ou Pessoa Jurídica), sendo admitido a inscrição em mais de um, porém a contemplação poderá ser somente em um projeto.

7.4.1 O Proponente não poderá ser contemplado no âmbito do Estado do Piauí e dos Municípios com a mesma ação nos editais da Lei Paulo Gustavo, sendo admitido etapas diferentes de um mesmo objeto ou na forma de reconhecimento (premiação) da trajetória cultural.

7.5 Os projetos apresentados deverão conter previsão de execução não superior a dezembro de 2024.

7.6 O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais formais de comunicação.

7.7 As inscrições deste edital são gratuitas.

7.8 As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

7.9. As pessoas com algum tipo de deficiência que dificulte a realização da inscrição escrita, poderá se valer da inscrição via oral, posta em termo para um agente designado pela SECULT, bem como em outras linguagens, tais como libras, via vídeo.

8. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DOS PROJETOS

8.1 O proponente deve preencher a planilha orçamentária presente no Formulário de Inscrição (anexo II), informando como será utilizado o recurso financeiro recebido.

8.2 A estimativa de custos do projeto será prevista por categorias, sem a necessidade de detalhamento por item de despesa, conforme § 1º do art. 24 do Decreto 11.453/2023.

8.3 A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços praticados no mercado será avaliada pelos membros da comissão de seleção, de acordo com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação de valores praticados no mercado.

8.4 A estimativa de custos do projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos

indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.

8.5 Caso haja itens da planilha orçamentária totalmente incompatíveis com as práticas de mercado, sem a devida justificativa nos termos do item 8.4, a Comissão de Seleção, ao considerar incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado, poderá zerar a pontuação do referido item em relação ao projeto.

8.6 O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme Anexo I do presente edital.

8.7 O proponente se inscreverá para a faixa a que pretende, concorrendo APENAS para aquela faixa, não havendo possibilidade da Comissão realocar o projeto para outra faixa de valor, motivo pelo qual, se o projeto não for contemplado na faixa escolhida, será desclassificado.

9. ACESSIBILIDADE

9.1 Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na [Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015](#) (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:

I - no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II - no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

III - no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

9.2 Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

- I - adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;
- II - utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;
- III - medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;
- IV - contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou
- V - oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

9.3 Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do projeto.

9.4 A utilização do percentual mínimo de 10% de que trata o item 9.3 pode ser excepcionalmente dispensada quando:

- I - for inaplicável em razão das características do objeto cultural, a exemplo de projetos cujo objeto seja o desenvolvimento de roteiro e licenciamento de obra audiovisual ; ou
- II - quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.

9.5 Para projetos cujo objeto seja a produção audiovisual, consideram-se integralmente cumpridas as medidas de acessibilidade de que trata o subitem II do item 9.4 quando a produção contemplar legendagem, legendagem descritiva, audiodescrição e LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais.

9.6 O proponente deve apresentar justificativa para os casos em que o percentual mínimo de 10% é inaplicável.

10. CONTRAPARTIDA

10.1 Os agentes culturais contemplados neste edital deverão realizar contrapartida social a ser pactuada com a Administração Pública, incluída obrigatoriamente a realização de exposições gratuitas dos conteúdos selecionados, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino da localidade.

10.2 As salas de cinema que receberem recursos por meio deste Edital estão obrigadas a exibir obras nacionais em número de dias 10% (dez por cento)

superior ao estabelecido pela regulamentação referida no art. 55 da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001.

10.3 Os contemplados em obras audiovisuais de longa, média, curta metragem e documentários, ficarão obrigados a fazer pelo menos uma exibição da obra contemplada em escola pública.

10.4 As contrapartidas deverão ser informadas no Formulário de Inscrição e devem ser executadas até dezembro de 2024.

11. ETAPAS DO EDITAL

11.1 A seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta das seguintes etapas:

I - Análise de mérito cultural dos projetos: fase de análise do projeto realizada por comissão de seleção (etapa 1); e

II - Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do proponente (etapa 2), descritos no tópico 14.

12. ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS

12.1 Entende-se por "Análise de mérito cultural" a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste edital.

12.2 Por análise comparativa compreende-se a análise não apenas dos itens individuais de cada projeto, mas de suas propostas, impactos e relevância em relação aos outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

12.3 A análise dos projetos culturais será realizada por Comissão de Seleção da Lei Paulo Gustavo no Piauí, formada por no mínimo 10 membros, com câmaras especializadas, formados por pessoas que possuem capacidade técnica para tal, sendo eles: externos contratados, membros do Conselho Estadual de Cultura e Servidores da Secretaria de Cultura do Estado.

12.4 A Comissão de Seleção será presidida e coordenada por pessoa designada em portaria pelo Secretário de Cultura, entre seus membros, sendo que esta atuará na coordenação e não julgará as inscrições, salvo em caso de empate técnico.

12.5 Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação de projetos e iniciativas que estiverem em processo de avaliação nos quais:

I - tenham interesse direto na matéria;

II - tenham participado como colaborador na elaboração do projeto ou tenham participado da instituição proponente nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

III - estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

12.6 O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

12.7 Para esta seleção serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos no Anexo III.

12.8 Contra a decisão da fase de mérito cultural, caberá recurso destinado a Comissão de Seleção da Lei Paulo Gustavo no Piauí.

12.9 Os recursos de que tratam o item 12.18 deverão ser apresentados no mesmo formato da inscrição (física ou eletrônica), no prazo de até 03 (três) dias úteis, conforme inciso III do art. 16 do decreto 11.453/2023, a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

12.10 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

12.11 Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de mérito cultural será divulgado no site da SECULT/PI e no Diário Oficial do Estado, passando então para a próxima fase da seleção. Os Proponentes classificados na fase de mérito ficam obrigados a enviar os documentos de habilitação (descritos no item 14), dentro do prazo previsto no cronograma.

13. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS

13.1 Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra categoria, conforme as seguintes regras:

a) Prioritariamente para os Cinemas Itinerantes.

13.2 Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital do Audiovisual, proveniente da Lei Paulo Gustavo.

13.3 Haverá a disposição de vagas de suplentes, que poderão ser convocados em caso de sobra de recursos ou de desistência dos contemplados inicialmente.

14. ETAPA DE HABILITAÇÃO

14.1 Finalizada a etapa de análise de mérito cultural, o proponente do projeto contemplado deverá (obrigatoriamente), no prazo de até 03 (três) dias úteis, sob pena de INABILITAÇÃO, apresentar os seguintes documentos, conforme sua natureza jurídica:

14.1.1 PESSOA FÍSICA (GRUPO DESPERSONALIZADO)

I – CPF e RG do Proponente;

II - Certidão negativa de Débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União;

III - Certidões negativas de Débitos relativas ao créditos tributários estaduais expedidas pelo Estado do Piauí;

IV– Certidão Negativa de Débitos Municipais;

V - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

a) As certidões referidas acima devem estar válidas na ocasião da data do envio da inscrição

VI - Comprovante de residência, por meio da apresentação de contas atualizadas (de um dos três meses antecedentes a inscrição e um dos meses anteriores a 01 ano da inscrição) relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural.

14.2.1.1 A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

I - pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;

II - pertencentes a população nômade ou itinerante; ou

III - que se encontrem em situação de rua.

14.1.2 PESSOA JURÍDICA

I - Inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil, que contemple CNAE cultural ou ligadas a cultura e demonstre o tempo mínimo de 02 (dois) anos de constituição;

II - Atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil, que contemple atividades culturais ou ligadas a cultura e demonstre o tempo mínimo de 02 (dois) anos de constituição;

III - Certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;

IV - Certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

V - Certidões negativas de débitos estaduais, emitidas pelo Estado do Piauí;

VI - Certidão negativa de débitos municipais, expedida(s) pela Prefeitura Municipal do Município de Constituição da empresa (do Piauí);

VII - Certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VIII - Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

14.1.2 As certidões referidas acima devem estar válidas na ocasião da data do envio da inscrição

14.2 As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

14.3 Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso fundamentado e específico destinado a Comissão de Seleção da Lei Paulo Gustavo no Piauí.

14.4 Os recursos de trata o item 14.3 deverão ser apresentados, no mesmo formato da inscrição inicial (físico ou eletrônico), no prazo de 3 dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase.

14.5 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

14.6 Caso o proponente deixe de apresentar os documentos de habilitação solicitados, ou os apresente em desconformidade, não será possível o

recebimento dos recursos de que trata este Edital, sendo portanto, o mesmo, INABILITADO.

14.7 Passada a fase recursal da segunda etapa da seleção, será divulgado o resultado final, com os HABILITADOS, sendo estes os que receberão os recursos da Lei Paulo Gustavo.

15. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS

15.1 Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo IV deste Edital, de forma presencial ou eletrônica.

15.2 O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pelo Secretário de Estado de Cultura, contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

15.3 Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária específica aberta para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único ou em parcelas até 60 (sessenta) dias após a homologação do resultado final.

15.4 A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

15.5 O agente cultural deve assinar o Termo de Execução Cultural até 10 dias úteis após a convocação, sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga.

16. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

16.1 Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura.

16.2 O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

16.3 O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

17. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

17.1 Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

17.2 Os projetos contemplados com valores a partir de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) ficarão obrigados a apresentação de Prestação de Contas Financeira. A referida prestação de contas constitui-se na apresentação de Notas Fiscais, Recibos, Transferências Bancárias e Prova de serviço (fotos e vídeos), devendo ser apresentada até 60 (sessenta) dias, a contar do fim da execução do projeto, podendo ser prorrogado pelo mesmo período, a cargo da administração.

17.3 O agente cultural que não se enquadrar no parâmetro estabelecido no item anterior, deverão prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto, conforme documento constante no Anexo V, podendo o mesmo ser dispensado a cargo da administração, quando possível a “prestação de informações in loco”

17.3.1 O Relatório Final de Execução do Objeto deve ser apresentado até 60 (sessenta) dias, a contar do fim da execução do projeto, podendo ser prorrogado pelo mesmo período, a cargo da administração.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no Diário Oficial, site da Secretaria de Cultura do Estado e nas mídias sociais oficiais.

18.2 O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site da Secretaria de Cultura do Estado do Piauí, qual seja: www.cultura.pi.gov.br

18.3 Demais informações podem ser obtidas através do e-mail: lpg.piaui@secult.pi.gov.br e telefone (86) 9 7400-6195.

18.4 Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo da Secretaria de Cultura do Estado e da Comissão Avaliadora.

18.5 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.

18.6 O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando assim a Secretaria de qualquer responsabilidade civil ou penal.

18.7 O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais.

18.8 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

18.9 O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado caso haja prorrogação do período de execução da lei.

18.10 Dentro dos recursos previstos poderá haver chamada de suplência, caso se verifique a disponibilidade de recursos, a qualquer fase do processo legal.

18.11 Compõem este Edital os seguintes anexos:

Anexo I - Categorias de apoio;

Anexo II - Formulário de Inscrição/Plano de Trabalho;

Anexo III - Critérios de seleção

Anexo IV - Termo de Execução Cultural;

Anexo V - Relatório de Execução do Objeto;

Anexo VI - Relatório de Prestação de Contas Financeira;

Anexo VII - Declaração de representação de grupo ou coletivo; e

Anexo VIII - Declaração étnico-racial;

Anexo IX – Formulário de Recurso;

Anexo X – Cronograma.

Teresina – PI, 02 de outubro de 2023.

CARLOS ADALBERTO
RIBEIRO

ANCHIETA:39686752315

Assinado de forma digital por
CARLOS ADALBERTO RIBEIRO
ANCHIETA:39686752315

Dados: 2023.10.02 12:47:38 -03'00'

Carlos Adalberto Ribeiro Anchieta

Secretário de Estado de Cultura

ANEXO I**SALAS DE CINEMA PRIVADAS, CINEMAS DE RUA E ITINERANTE**

EDITAL LPG 02/2023

1. RECURSOS DO EDITAL

O presente edital possui valor total de até **R\$ 1.391.771,48 (um milhão, trezentos e noventa e um mil, setecentos e setenta e um reais e quarenta e oito centavos)**, distribuídos da seguinte forma:

- a) Até **R\$ 91.771,48** para apoio a Salas de Cinema em espaços privados;
- b) Até **R\$ 500.000,00** para apoio a Cinemas de Rua;
- c) Até **R\$ 800 mil** para apoio a Cinemas Itinerantes.

2.DESCRICÃO E FAIXAS DAS CATEGORIAS**A) CINEMAS PRIVADOS:**

Formato do Projeto	Valor da Faixa	Somatória
PESSOA JURÍDICA	04 Projetos de R\$ 22.942,87	91.771,48 mil

2.1 São elegíveis a receber os recursos por parte dos Estados Federal as salas de cinema privadas que não componham redes e as redes de salas de cinema com até 25 (vinte e cinco) salas, devendo as mesmas a realizar exhibições gratuitas, ao serem contempladas.

B) CINEMAS DE RUA:

Formato do Projeto	Valor da Faixa	Somatória
GRUPO SEM CNPJ	10 Projetos de 40.000,00	400 mil

GRUPO SEM CNPJ PU	02 Projetos de 50.000,00	100 mil
PESSOA JURÍDICA	01 Projetos de R\$ 100.000,00	100 mil

2.2 Considera-se **cinema de rua** o serviço de exibição aberta ao público regular de obras audiovisuais para fruição coletiva em espaços abertos, em locais públicos e em equipamentos móveis, **mas em local fixo**, de modo gratuito, admitida a possibilidade de aplicação dos recursos em projetos já existentes ou novos, públicos ou privados.

C) CINEMAS ITINERANTES

Formato do Projeto	Valor da Faixa	Somatória
PESSOA JURÍDICA	01 Projeto de R\$ 300.000,00 02 Projetos de R\$ 200.000,00	700 mil

2.3 Considera-se **Cinema Itinerante** o serviço de exibição aberta ao público regular de obras audiovisuais para fruição coletiva em **espaços abertos e diversos**, em locais públicos e em equipamentos móveis, de modo gratuito, admitida a possibilidade de aplicação dos recursos em projetos já existentes ou novos, públicos ou privados. Deverá haver uma circulação das exposições de obras de cinema.

3. Os proponentes deverão optar por se enquadrar em uma faixa, sendo feita a seleção dentro daqueles da mesma faixa e não havendo a possibilidade de redução do valor para a contemplação em outra faixa. Caso o mesmo não entre nas vagas de contemplação dessas faixas, será inabilitado.

Teresina – PI, 02 de outubro de 2023.

Carlos Adalberto Ribeiro Anchieta

Secretário de Estado de Cultura

ANEXO II
FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO
PESSOA JURÍDICA

EDITAL LPG 02/2023

1. DADOS DO PROPONENTE

Razão Social: _____

Nome Fantasia (se houver): _____

CNPJ _____

Endereço/sede: _____

Telefone _____

E-mail: _____

Nome do Representante Legal: _____

CPF: _____

Endereço completo: _____

A Pessoa Jurídica pertence a alguma comunidade tradicional?

() Não pertence a comunidade tradicional

() Comunidades Extrativistas

() Comunidades Ribeirinhas

() Comunidades Rurais

() Indígenas

() Povos Ciganos

() Pescadores(as) Artesanais

() Povos de Terreiro

() Quilombolas

() Outra comunidade tradicional

Gênero predominante da equipe da PJ:

- ☐ Mulher
☐ Homem
☐ Outro: _____.
☐ Não informar

Raça, cor ou etnia predominante da equipe da PJ:

- ☐ Branca
☐ Preta
☐ Parda
☐ Indígena
☐ Amarela

A equipe da PJ possui Pessoa com Deficiência - PCD?

- ☐ Sim
☐ Não

Caso tenha marcado "sim", qual tipo de deficiência?

- ☐ Auditiva
☐ Física
☐ Intelectual
☐ Múltipla
☐ Visual

O Projeto do grupo contempla ações para público algo “negros, indígenas ou pessoas com deficiência?

- ☐ Sim

Qual delas? _____

Vai concorrer às cotas ?

() Sim () Não

Se sim. Qual?

- () Pessoa negra
() Pessoa indígena
() Pessoa com deficiência
() Pessoa Idosa

Qual a sua principal atuação da PJ no campo artístico e cultural?

- () Artista, Artesão(a), Brincante, Criador(a) e afins.
() Instrutor(a), oficinairo(a), educador(a) artístico(a)-cultural e afins.
() Curador(a), Programador(a) e afins.
() Produtor(a)
() Gestor(a)
() Técnico(a)
() Consultor(a), Pesquisador(a) e afins.

Outro(a)s _____.

2. DADOS DO PROJETO

Nome do Projeto:

Escolha a categoria e faixa de valor que vai concorrer (faixas de valores disponíveis para Pessoa Jurídica):

- () R\$ 22.942,87
() R\$ 50.000,00

() R\$ 100.000,00

() R\$ 200.000,00

() R\$ 300.000,00

ÁREA: _____ (salas de cinema privadas, cinema de rua, cinema itinerante).

Descrição do projeto

(Na descrição, você deve apresentar informações gerais sobre o seu projeto. Algumas perguntas orientadoras: O que você realizará com o projeto? Porque ele é importante para a sociedade? Como a ideia do projeto surgiu? Conte sobre o contexto de realização.)

Objetivos do projeto

(Neste campo, você deve propor objetivos para o seu projeto, ou seja, deve informar o que você pretende alcançar com a realização do projeto. É importante que você seja breve e proponha entre três a cinco objetivos.)

Metas

(Neste espaço, é necessário detalhar os objetivos em pequenas ações e/ou resultados que sejam quantificáveis. Por exemplo: Realização de 02 oficinas de artes circenses; Confeção de 80 figurinos; 120 pessoas idosas beneficiadas.)

Perfil do público a ser atingido pelo projeto

(Preencha aqui informações sobre as pessoas que serão beneficiadas ou participarão do seu projeto. Perguntas orientadoras: Quem vai ser o público do seu projeto? Essas pessoas são crianças, adultas e/ou idosas? Elas fazem parte de alguma comunidade? Qual a escolaridade delas? Elas moram em qual local, bairro e/ou região? No caso de públicos digitais, qual o perfil das pessoas a que seu projeto se direciona?)

Qual o perfil do público do seu projeto? (Ex.: crianças, idosos, jovens, pessoas com deficiência, etc)

Medidas de acessibilidade empregadas no projeto

(Marque quais medidas de acessibilidade serão implementadas ou estarão disponíveis para a participação de pessoas com deficiência)

Acessibilidade arquitetônica:

- ☐ () rotas acessíveis, com espaço de manobra para cadeira de rodas;
- ☐ () piso tátil;
- ☐ () rampas;
- ☐ () elevadores adequados para pessoas com deficiência;
- ☐ () corrimãos e guarda-corpos;
- ☐ () banheiros femininos e masculinos adaptados para pessoas com deficiência;
- ☐ () vagas de estacionamento para pessoas com deficiência;
- ☐ () assentos para pessoas obesas;
- ☐ () iluminação adequada;
- ☐ () Outra _____

Acessibilidade comunicacional:

- ☐ () a Língua Brasileira de Sinais - Libras;
- ☐ () o sistema Braille;
- ☐ () o sistema de sinalização ou comunicação tátil;
- ☐ () a audiodescrição;
- ☐ () as legendas;
- ☐ () a linguagem simples;
- ☐ () textos adaptados para leitores de tela; e
- ☐ () Outra _____

Acessibilidade atitudinal:

- ☐ () capacitação de equipes atuantes nos projetos culturais;
- ☐ () contratação de profissionais com deficiência e profissionais especializados em acessibilidade cultural;
- ☐ () formação e sensibilização de agentes culturais, público e todos os envolvidos na cadeia produtiva cultural; e
- ☐ () outras medidas que visem a eliminação de atitudes capacitistas.

Informe como essas medidas de acessibilidade serão implementadas ou disponibilizadas de acordo com o projeto proposto.

Local onde o projeto será executado

Informe os espaços culturais e outros ambientes onde a sua proposta será realizada. É importante informar também os municípios e Estados onde ela será realizada.

Previsão do período de execução do projeto

Data de início:

Data final:

Equipe

Informe quais são os profissionais que atuarão no projeto, conforme quadro a seguir:

Nome do profissional/empresa	Função no projeto	CPF/CNPJ	Pessoa negra?	Pessoa indígena?	Pessoa com deficiência?	[INSERIR MAIS COLUNAS, SE NECESSÁRIO]
Ex.: João Silva	Cineasta	123456789101	Sim/Não	Sim/Não	Sim/Não	

Cronograma de Execução

Descreva os passos a serem seguidos para execução do projeto.

Atividade Geral	Etapas	Descrição	Início	Fim	[INSERIR MAIS COLUNAS, SE NECESSÁRIO]
-----------------	--------	-----------	--------	-----	---------------------------------------

					NECESSÁRIO]
Ex: Comunicação	Pré- produção	Divulgação do projeto nos veículos de imprensa	11/10/2023	11/11/2023	

Estratégia de divulgação

Apresente os meios que serão utilizados para divulgar o projeto. ex.: impulsionamento em redes sociais.

Contrapartida

Neste campo, descreva qual contrapartida será realizada, quando será realizada, e onde será realizada.

Projeto possui recursos financeiros de outras fontes? Se sim, quais?

(Informe se o projeto prevê apoios financeiro tais como cobrança de ingressos, patrocínio e/ou outras fontes de financiamento. Caso positivo, informe a previsão de valores e onde serão empregados no projeto.)

O projeto prevê a venda de produtos/ingressos?

(Informe a quantidade dos produtos a serem vendidos, o valor unitário por produto e o valor total a ser arrecadado. Detalhe onde os recursos arrecadados serão aplicados no projeto.)

3. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Preencha a tabela informando todas as despesas indicando as metas/etapas às quais elas estão relacionadas.

Deve haver a indicação do parâmetro de preço utilizado com a referência específica do item de despesa, conforme exemplo abaixo (Ex.: preço estabelecido no SALICNET, 3 orçamentos, etc).

Descrição do item	Justificativa	Unidade de medida	Valor unitário	Quantidade	Valor total	Referência de preço
Ex.: Fotografia	Profissional necessário para registro da oficina	Serviço	R\$1.100,00	1	R\$1.100,00	Salicnet – Oficina/workshop/seminário Audiovisual – Brasília – Fotografia Artística – Serviço

4. DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS

Encaminhe junto a esse formulário os documentos solicitados no item 7.2 e as declarações dos anexos, se for o caso.

Município-PI, ____, de _____ de 2023.

(assinatura física ou com certificado digital)

Nome do Representante legal

ANEXO III**CRITÉRIOS UTILIZADOS NA AVALIAÇÃO DE MÉRITO CULTURAL**

EDITAL LPG 02/2023

1 As comissões de seleção atribuirão notas de 0 a 05 ou 0 a 10 pontos a cada um dos critérios de avaliação de cada projeto, conforme tabela a seguir:

CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS		
Identificação do Critério	Descrição do Critério	Pontuação Máxima
A	Qualidade do Projeto - Coerência do objeto, objetivos, justificativa e metas do projeto - A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se o conteúdo do projeto apresenta, como um todo coerência, observando o objeto, a justificativa e as metas, sendo possível visualizar de forma clara os resultados que serão obtidos.	10
B	Relevância da ação proposta para o cenário cultural do Estado do Piauí. A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se a ação contribui para o enriquecimento e valorização da cultura do Estado.	10
C	Aspectos de integração comunitária na ação proposta pelo projeto - considera-se, para fins de avaliação e valoração, se o projeto apresenta aspectos de integração comunitária, em relação ao impacto social para a inclusão de pessoas com deficiência, idosos e demais grupos em situação de histórica vulnerabilidade econômica/social.	05
D	Coerência da planilha orçamentária e do cronograma de execução às metas, resultados e desdobramentos do projeto proposto - A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica do projeto sob o ponto de vista dos gastos previstos na planilha orçamentária, sua execução e a adequação ao objeto, metas e objetivos previstos. Também deverá ser considerada para	10

	fins de avaliação a coerência e conformidade dos valores e quantidades dos itens relacionados na planilha orçamentária do projeto.	
E	Coerência do Plano de Divulgação ao Cronograma, Objetivos e Metas do projeto proposto - A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica e comunicacional com o público alvo do projeto, mediante as estratégias, mídias e materiais apresentados, bem como a capacidade de executá-los.	10
F	Compatibilidade da ficha técnica com as atividades desenvolvidas - A análise deverá considerar a carreira dos profissionais que compõem o corpo técnico e artístico, verificando a coerência ou não em relação às atribuições que serão executadas por eles no projeto (para esta avaliação serão considerados os currículos dos membros da ficha técnica).	05
G	Trajetória artística e cultural do proponente - Será considerado para fins de análise a carreira do proponente, com base no currículo e comprovações enviadas juntamente com a proposta. Será analisado e pontuado aqueles que tiverem sido premiados pelo seu fazer cultural ou forem mestres da cultura.	10
H	Tempo de atuação comprovada (De 1 a 10 pontos para os fazedores com o tempo mínimo de atuação)	10
I	Contrapartida - Será avaliado o interesse público da execução da contrapartida proposta pelo agente cultural dentro do projeto.	10
PONTUAÇÃO TOTAL:		80

Além da pontuação acima, o proponente pode receber bônus de pontuação, ou seja, uma pontuação extra, conforme critérios abaixo especificados:

PONTUAÇÃO BÔNUS PARA PROPONENTES PESSOAS FÍSICAS		
Identificação do Ponto Extra	Descrição do Ponto Extra	Pontuação Máxima
J	Proponentes do gênero feminino	5
K	Proponentes negros e indígenas	5
L	Proponentes com propostas para inclusão e diversidade que esteja alinhado com o combate ao racismo, capacitismo, LGBTQIA+fobia, machismo e outros tipos de opressão social	5
M	Proponente residente municípios de menor IDH ou coletivos/grupos pertencentes a regiões de menor IDH, conforme fonte do IBGE, obtida através do presente endereço eletrônico: https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/pi.html ou áreas periféricas.	5
PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL		20 PONTOS

PONTUAÇÃO EXTRA PARA PROPONENTES PESSOAS JURÍDICAS E COLETIVOS OU GRUPOS CULTURAIS SEM CNPJ		
Identificação do Ponto Extra	Descrição do Ponto Extra	Pontuação Máxima
N	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos compostos majoritariamente por pessoas negras ou indígenas	5
O	Pessoas jurídicas compostas majoritariamente por mulheres	5
P	Pessoas jurídicas sediadas em municípios de menor IDH ou coletivos/grupos pertencentes a regiões de menor IDH, conforme fonte do IBGE, obtida através do presente endereço eletrônico: https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/pi.html ou áreas periféricas.	5

Q	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos com notória atuação em temáticas relacionadas a: pessoas negras, indígenas, pessoas com deficiência, mulheres, LGBTQIAP+, idosos, crianças, e demais grupos em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social	5
PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL		20 PONTOS

2 - PONTUAÇÃO TOTAL DO PROJETO: 100 PONTOS

2.1 A pontuação final de cada candidatura será através do CONSENSO DOS MEMBROS DA CÂMARA DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO, sendo que cada inscrição terá o seu relator.

2.2 Os critérios gerais são eliminatórios, de modo que, o agente cultural que receber pontuação 0 em algum dos critérios obrigatórios será desclassificado do Edital.

2.3 Os bônus de pontuação são cumulativos e não constituem critérios obrigatórios, de modo que a pontuação 0 em algum dos pontos bônus não desclassifica o proponente.

2.3 Em caso de empate, a inscrição será encaminhada e decidida pelo Presidente da Comissão, de acordo com os seguintes critérios:

I – O desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento “B” e “G”, respectivamente.

II - Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedor o proponente com maior nota nos critérios de pontuação extra, em último caso, se ainda permanecer o empate, a questão será decidida por sorteio.

2.4 Serão considerados aptos os projetos que receberem nota final igual ou superior a 50 pontos, ficando sua efetiva classificação condicionada ao número de vagas existentes. Os que obtiverem nota menor que 50 pontos (nota de corte) ficarão desclassificados sumariamente.

2.5 A Classificação do projeto será feita em detrimento da nota avaliativa, em relação as vagas disponíveis. De modo que serão classificados por ordem decrescente de pontuação, conforme a categoria e faixa na qual foram inscritos.

3 Em linhas gerais, serão desclassificados os projetos que:

I - receberam nota 0 em qualquer dos critérios obrigatórios;

II - apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

III – Não enviarem nenhuma documentação de “comprovação de atuação cultural”.

3.1 A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.

Teresina – PI, 02 de outubro de 2023.

Carlos Adalberto Ribeiro Anchieta

Secretário de Estado de Cultura

ANEXO IV

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº ____/2023,
TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO
FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS
CONTEMPLADAS PELO EDITAL nº XX/2023 –,
NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº
195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO
N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E
DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE
FOMENTO).

1. PARTES

1.1 A SECRETARIA DE CULTURA DO ESTADO DO PIAUÍ, neste ato representado por seu Secretário, o Senhor **Carlos Adalberto Ribeiro Anchieta** e o(a) AGENTE CULTURAL, [INDICAR NOME DO(A) AGENTE CULTURAL CONTEMPLADO], portador(a) do RG nº [INDICAR Nº DO RG], expedida em [INDICAR ÓRGÃO EXPEDIDOR], CPF nº [INDICAR Nº DO CPF], residente e domiciliado(a) à [INDICAR ENDEREÇO], CEP: [INDICAR CEP], telefones: [INDICAR TELEFONES], resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8 do Decreto 11.453/2023, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural [INDICAR NOME DO PROJETO], contemplado no conforme processo administrativo nº [INDICAR NÚMERO DO PROCESSO].

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ [INDICAR VALOR EM NÚMERO ARÁBICOS] ([INDICAR VALOR POR EXTENSO] reais).

4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no [NOME DO BANCO], Agência [INDICAR AGÊNCIA], Conta Corrente nº [INDICAR CONTA], para recebimento e movimentação.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações da SECRETARIA DE CULTURA DO ESTADO DO PIAUÍ:

- I) transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;
- II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
- III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;
- IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;
- V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
- VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

- I) executar a ação cultural aprovada;
- II) aplicar os recursos concedidos pela Lei Paulo Gustavo na realização da ação cultural;
- III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;
- IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;
- V) prestar informações à SECRETARIA DE CULTURA DO ESTADO DO PIAUÍ por meio de Prestação de Contas Financeira ou Relatório de Execução do Objeto, apresentado no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados do término da vigência do termo de execução cultural;
- VI) atender a qualquer solicitação regular feita pelo SECRETARIA DE CULTURA DO ESTADO DO PIAUÍ a contar do recebimento da notificação;
- VII) divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Paulo Gustavo, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura;
- VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;
- IX) guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;
- X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;
- XI) executar a contrapartida conforme pactuado.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES (DEPENDENDO DO VALOR DA CONTEMPLAÇÃO)

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações in loco.

7.2 O agente público responsável elaborará relatório de visita de verificação e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

I - encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir na visita de verificação que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado; ou

III - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

7.2.1 Após o recebimento do processo enviado pelo agente público de que trata o item 7.2, a autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I - determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes;

III - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou

IV - aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

[OU]

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações em relatório de execução do objeto,.

7.2 A prestação de informações em relatório de execução do objeto comprovará que foram alcançados os resultados da ação cultural, por meio dos seguintes procedimentos:

I - apresentação de relatório de execução do objeto, com fotos, pelo beneficiário no prazo estabelecido pelo ente federativo no regulamento ou no instrumento de seleção; e

II - análise do relatório de execução do objeto por agente público designado.

7.2.1 O relatório de prestação de informações sobre o cumprimento do objeto deverá:

I - comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;

II - conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III - ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de

matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

7.2.2 O agente público competente elaborará parecer técnico de análise do relatório de execução do objeto e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

I - encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto; ou

II - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

7.2.3 Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 7.2.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I - determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou

III - aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

7.3 O relatório de execução financeira será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações (in loco ou em relatório de execução do objeto), somente nas seguintes hipóteses:

I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos no item 7.2; ou

II - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

7.3.1 O prazo para apresentação do relatório de execução financeira será de, no mínimo, trinta dias, contado do recebimento da notificação.

7.4 O julgamento da prestação de informações realizado pela autoridade do ente federativo que celebrou o termo de execução cultural avaliará o parecer técnico de análise de prestação de informações e poderá concluir pela:

I - aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou

II - reprovação da prestação de informações, parcial ou total.

7.5 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

I - devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;

II - apresentação de plano de ações compensatórias; ou

III - devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

7.5.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

7.5.2 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

7.5.3 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

7.5.4 O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

OU

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio de prestação de contas financeira, juntamente com o relatório de execução do objeto.

7.2 A prestação de prestação de contas financeira deverá adotar os seguintes procedimentos:

I - apresentação de relatório de execução do objeto pelo beneficiário no prazo estabelecido pelo ente federativo no regulamento ou no instrumento de seleção, com fotos; e

II – apresentação de notas fiscais dos serviços prestados no projeto, transferências, recibos e recibo de pagamento de autônomo (pagamentos especiais).

7.2.1 A prestação de contas financeira, juntamente com o relatório de prestação de informações sobre o cumprimento do objeto deverá:

I - comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;

II - conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III - ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

7.2.2 O agente público competente elaborará parecer técnico de análise do relatório de execução do objeto e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

I - encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto; ou

II - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

7.2.3 Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 7.2.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I - determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou

III - aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos; e

II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

9. TITULARIDADE DE BENS

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.

9.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I - extinto por decurso de prazo;

II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

- a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
- b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas ;
- c) violação da legislação aplicável;
- d) cometimento de falhas reiteradas na execução;
- e) má administração de recursos públicos;
- f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
- g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
- h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.2 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

10.3 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

10.4 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.5 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociados entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

11. SANÇÕES

11.1 . Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

11.2 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

11.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

12. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

12.1 A SECRETARIA DE CULTURA DO ESTADO DO PIAUÍ REALIZARÁ O MONITORAMENTO DAS AÇÕES, POR ENVIO DE RELATÓRIOS, ENTRE OUTRAS MEDIDAS].

13. VIGÊNCIA

13.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de 12 MESES, podendo ser prorrogado por mais 12 MESES.

14. PUBLICAÇÃO

14.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado em bloco no [INFORMAR ONDE SERÁ PUBLICADO]

15. FORO

15.1 Fica eleito o Foro de Teresina – PI, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Teresina – PI ____, de _____ de _____.

Pelo órgão:

Carlos Adalberto Ribeiro Anchieta

Secretário

Pelo Agente Cultural:

[NOME DO AGENTE CULTURAL]

ANEXO V

RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

1. DADOS DO PROJETO

Nome do projeto:

Nome do agente cultural proponente:

Nº do Termo de Execução Cultural

Vigência do projeto:

Valor repassado para o projeto:

Data de entrega desse relatório:

2. RESULTADOS DO PROJETO

2.1. Resumo:

Descreva de forma resumida como foi a execução do projeto, destacando principais resultados e benefícios gerados e outras informações pertinentes.

2.2. As ações planejadas para o projeto foram realizadas?

- ☐ () Sim, todas as ações foram feitas conforme o planejado.
- ☐ () Sim, todas as ações foram feitas, mas com adaptações e/ou alterações.
- ☐ () Uma parte das ações planejadas não foi feita.
- ☐ () As ações não foram feitas conforme o planejado.

2.3. Ações desenvolvidas

Descreva as ações desenvolvidas, com informações detalhando ações, datas, locais, horários, etc. Fale também sobre as eventuais alterações nas atividades previstas no projeto, bem como os possíveis impactos nas metas acordadas.

2.4. Cumprimento das Metas

Metas integralmente cumpridas:

- META 1 [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]
- OBSERVAÇÃO DA META 1: [informe como a meta foi cumprida]

Metas parcialmente cumpridas (SE HOUVER):

- META 1 [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]
- Observações da Meta 1: [Informe qual parte da meta foi cumprida]
- Justificativa para o não cumprimento integral: [Explique porque parte da meta não foi cumprida]

Metas não cumpridas (se houver)

- Meta 1 [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]
- Justificativa para o não cumprimento: [Explique porque a meta não foi cumprida]

3. PRODUTOS GERADOS

3.1. A execução do projeto gerou algum produto?

Exemplos: vídeos, produção musical, produção gráfica etc.

() Sim

() Não

3.1.1. Quais produtos culturais foram gerados?

Você pode marcar mais de uma opção. Informe também as quantidades.

() Publicação

() Livro

() Catálogo

() Live (transmissão on-line)

() Vídeo

() Documentário

() Filme

() Relatório de pesquisa

() Produção musical

- () Jogo
- () Artesanato
- () Obras
- () Espetáculo
- () Show musical
- () Site
- () Música
- () Outros: _____

3.1.2. Como os produtos desenvolvidos ficaram disponíveis para o público após o fim do projeto?

Exemplos: publicações impressas, vídeos no YouTube?

3.2. Quais foram os resultados gerados pelo projeto?

Detalhe os resultados gerados por cada atividade prevista no Projeto.

3.2.1 Pensando nos resultados finais gerados pelo projeto, você considera que ele ...

(Você pode marcar mais de uma opção).

- () Desenvolveu processos de criação, de investigação ou de pesquisa.
- () Desenvolveu estudos, pesquisas e análises sobre o contexto de atuação.
- () Colaborou para manter as atividades culturais do coletivo.
- () Fortaleceu a identidade cultural do coletivo.
- () Promoveu as práticas culturais do coletivo no espaço em que foi desenvolvido.
- () Promoveu a formação em linguagens, técnicas e práticas artísticas e culturais.
- () Ofereceu programações artísticas e culturais para a comunidade do entorno.
- () Atuou na preservação, na proteção e na salvaguarda de bens e manifestações culturais.

4. PÚBLICO ALCANÇADO

Informe a quantidade de pessoas beneficiadas pelo projeto, demonstre os mecanismos utilizados para mensuração, a exemplo de listas de presenças. Em caso de baixa frequência ou oscilação relevante informe as justificativas.

5. EQUIPE DO PROJETO

5.1 Quantas pessoas fizeram parte da equipe do projeto?

Digite um número exato (exemplo: 23).

5.2 Houve mudanças na equipe ao longo da execução do projeto?

() Sim () Não

Informe se entraram ou saíram pessoas na equipe durante a execução do projeto.

5.3 Informe os profissionais que participaram da execução do projeto:

Nome do profissional/em presa	Função no projeto	CPF/CNPJ	Pessoa negra?	Pessoa indígena?	Pessoa com deficiência?	[INSERIR MAIS COLUNAS, SE NECESSÁRIO]
Ex.: João Silva	Cineasta	123456789101	Sim/Não	Sim/Não	Sim/Não	

6. LOCAIS DE REALIZAÇÃO

6.1 De que modo o público acessou a ação ou o produto cultural do projeto?

- () 1. Presencial.
() 2. Virtual.
() 3. Híbrido (presencial e virtual).

Caso você tenha marcado os itens 2 ou 3 (virtual e híbrido):

6.2 Quais plataformas virtuais foram usadas?

Você pode marcar mais de uma opção.

☐ Youtube

☐ Instagram / IGTV

☐ Facebook

☐ TikTok

☐ Google Meet, Zoom etc.

☐ Outros: _____

6.3 Informe aqui os links dessas plataformas:

Caso você tenha marcado os itens 1 e 3 (Presencial e Híbrido):

6.4 De que forma aconteceram as ações e atividades presenciais do projeto?

☐ 1. Fixas, sempre no mesmo local.

☐ 2. Itinerantes, em diferentes locais.

☐ 3. Principalmente em um local base, mas com ações também em outros locais.

6.5 Em que município o projeto aconteceu?

6.6 Em que área do município o projeto foi realizado?

Você pode marcar mais de uma opção.

☐ Zona urbana central.

☐ Zona urbana periférica.

☐ Zona rural.

☐ Área de vulnerabilidade social.

☐ Unidades habitacionais.

☐ Territórios indígenas (demarcados ou em processo de demarcação).

☐ Comunidades quilombolas (terra titulada, em processo de titulação, com registro na Fundação Palmares).

- ☐) Áreas atingidas por barragem.
- ☐) Território de povos e comunidades tradicionais (ribeirinhos, louceiros, cipozeiro, pequizeiros, vazanteiros, povos do mar etc.).
- ☐) Outros: _____

6.7 Onde o projeto foi realizado?

Você pode marcar mais de uma opção.

- ☐) Equipamento cultural público municipal.
- ☐) Equipamento cultural público estadual.
- ☐) Espaço cultural independente.
- ☐) Escola.
- ☐) Praça.
- ☐) Rua.
- ☐) Parque.
- ☐) Outros

7. DIVULGAÇÃO DO PROJETO

Informe como o projeto foi divulgado. Ex.: Divulgado no Instagram

8. CONTRAPARTIDA

Descreva como a contrapartida foi executada, quando foi executada e onde foi executada.

9. TÓPICOS ADICIONAIS

Inclua aqui informações relevantes que não foram abordadas nos tópicos anteriores, se houver.

10. ANEXOS

Junte documentos que comprovem que você executou o projeto, tais como listas de presença, relatório fotográfico, vídeos, depoimentos, entre outros.

Nome

Assinatura do Agente Cultural Proponente

ANEXO VI

RELATÓRIO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINANCEIRA

EDITAL LPG 02/2023

1. DADOS DO PROJETO

Nome do projeto:

Nome do agente cultural proponente:

Nº do Termo de Execução Cultural

Vigência do projeto:

Valor repassado para o projeto:

Data de entrega desse relatório:

2. RESULTADOS DO PROJETO

2.1. Resumo:

Descreva de forma resumida como foi a execução do projeto, destacando principais resultados e benefícios gerados e outras informações pertinentes.

Anexe fotos e outras formas de comprovação visual.

2.2. As ações planejadas para o projeto foram realizadas?

- () Sim, todas as ações foram feitas conforme o planejado.
- () Sim, todas as ações foram feitas, mas com adaptações e/ou alterações.
- () Uma parte das ações planejadas não foi feita.
- () As ações não foram feitas conforme o planejado.

3. RELATÓRIO FINANCEIRO

Relacionem em forma de tabela as despesas realizadas no projeto.

4. ANEXOS

4.1 Anexe as cópias dos documentos financeiros (notas fiscais, recibos, transferências e extrato bancário).

4.2 Anexe as provas de serviços (fotos, vídeos e material de divulgação físicos e eletrônicos).

TERESINA – PI, ____ de _____ de 2023.

Nome

Assinatura do Agente Cultural Proponente

ANEXO VII**DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GRUPO OU COLETIVO**

EDITAL LPG 02/2023

OBS.: Essa declaração deve ser preenchida somente por proponentes que sejam um grupo ou coletivo sem personalidade jurídica, ou seja, sem CNPJ.

GRUPO ARTÍSTICO:**NOME DO REPRESENTANTE INTEGRANTE DO GRUPO OU COLETIVO ARTÍSTICO:****DADOS PESSOAIS DO REPRESENTANTE: [IDENTIDADE, CPF, E-MAIL E TELEFONE]**

Os declarantes abaixo-assinados, integrantes do grupo artístico [NOME DO GRUPO OU COLETIVO], elegem a pessoa indicada no campo "REPRESENTANTE" como único e representante neste edital, outorgando-lhe poderes para fazer cumprir todos os procedimentos exigidos nas etapas do edital, inclusive assinatura de recibo, troca de comunicações, podendo assumir compromissos, obrigações, transigir, receber pagamentos e dar quitação, renunciar direitos e qualquer outro ato relacionado ao referido edital. Os declarantes informam que não incorrem em quaisquer das vedações do item de participação previstas no edital.

NOME DO INTEGRANTE	CPF	ASSINATURAS

[LOCAL]

[DATA]

ANEXO VIII**DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL**

EDITAL LPG 02/2023

(Para agentes culturais concorrentes às cotas étnico-raciais – negros ou indígenas)

Eu, _____
_____, CPF nº _____, RG nº _____,
DECLARO para fins de participação no Edital (Nome ou número do edital)
que sou _____ (informar se é
NEGRO OU INDÍGENA).

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a
apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital
e aplicação de sanções criminais.

NOME

ASSINATURA DO DECLARANTE

ANEXO X**CRONOGRAMA DO EDITAL 002/2023****FOMENTO À EXECUÇÃO DE AÇÕES CULTURAIS DE AUDIOVISUAL**

DATA OU PERÍODO	EVENTO
Publicação do Edital	02/10/2023
Inscrições	02/10 a 16/10/2023
Análise dos Projetos pela Comissão (mérito cultural)	Até 22/10/2023
Resultado Preliminar (etapa 1)	23/10/2023
Recursos (mérito cultural)	24/10/2023 a 26/10/2023
Resultado dos Recursos da fase de mérito	31/10/2023
Apresentação dos documentos (etapa 2)	01/11/2023 a 05/11/2023
Resultado Preliminar (etapa 2)	13/11/2023
Recursos (documentação)	14/11/2023 a 17/11/2023
Resultado dos Recursos documental	24/11/2023
RESULTADO FINAL	27/11/2023
PAGAMENTOS	Até 31/12/2023

Teresina – PI, 02 de outubro de 2023.

Carlos Adalberto Ribeiro Anchieta

Secretário de Estado de Cultura

EDITAL LPG 03/2023 - DOGNO IÇAIANO
CONCESSÃO DE BOLSAS CULTURAIS PARA O AUDIOVISUAL

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo.

A Lei Paulo Gustavo viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil e simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de Covid-19, que limitou severamente as atividades do setor cultural.

É, ainda, uma homenagem a Paulo Gustavo, artista símbolo da categoria, vitimado pela doença.

As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a selecionar projetos apresentados pelos agentes culturais do Estado do Piauí para concessão de bolsas culturais.

Deste modo, o **SECRETARIA DE CULTURA DO ESTADO DO PIAUÍ** torna público o presente edital elaborado com base na Lei Complementar 195/2022, no Decreto 11.525/2023 e no Decreto 11.453/2023.

Na realização deste edital estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo), em seus artigos 14, 15 e 16.

Bolsa: segundo o Decreto Federal nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento), a modalidade de concessão de bolsas culturais será utilizada para promover ações culturais de pesquisa, promoção, difusão, circulação, manutenção temporária, residência, intercâmbio cultural e similares. O formato jurídico da bolsa é de “doação com encargo”.

1. OBJETO

1.1 O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais para receberem bolsas nas categorias descritas no Anexo I, com objetivo de incentivar a produção cultural do Estado do Piauí.

O projeto cultural deve se enquadrar em uma das seguintes categorias:

A - Bolsa de Pesquisa: modalidade de bolsa de estudos destinada a pesquisador pessoa física para realização de pesquisa na área cultural.

B - Bolsa de Promoção, difusão, circulação, intercâmbio e residência cultural: modalidade de bolsa destinada à circulação nacional, internacional ou mista; participação em eventos estratégicos nacionais e internacionais, tais como feiras, mercados, showcases, festivais e rodadas de negócios; promoção de plataformas que contribuem para fortalecer e difundir a identidade cultural local, seus bens e serviços artísticos e culturais no âmbito nacional e internacional; intercâmbios e residências artísticas, técnicas ou em gestão cultural.

2. VALORES

2.1 O Valor total disponibilizado para este Edital é de R\$ 435.000,00 (quatrocentos e trinta e cinco mil reais), dividido entre as categorias de Bolsas descritas no Anexo I deste edital.

2.2 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária, aprovada através da Lei Estadual nº 8.142/2023:

I – Apoio a produções audiovisuais – conta 114774 (Art. 5º da Lei 195/2022)

Fonte 715: TRAN. DEST. AO SETOR CULTURAL (AUDIOVISUAL).

Elementos de despesa: 33.90.48 – Bolsas.

2.3 Este edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.

3. QUEM PODE SE INSCREVER

3.1 Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural residente no Estado do Piauí há pelo menos 01 (um) ano com atuação no setor cultural, devidamente comprovada, de pelo menos 02 (dois) anos.

3.2 O agente cultural, neste edital, pode ser:

- I. Pessoa física (com idade mínima de 18 anos);
- II. Grupos despersonalizados (sem CNPJ);

3.3 O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto.

3.4 Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Concessão de Bolsas e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo.

3.5 O proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto e deve exercer necessariamente a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.

3.6 O Anexo I deve ser consultado para fins de verificação das condições de participação de todos os proponentes.

4. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

4.1 Não pode se inscrever neste Edital, proponentes que:

I – Sejam Pessoas Jurídicas;

II – Tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

III - Sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital (Secretaria de Cultura do Estado), nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e

IV – Servidores Pessoa Física (em lato sensu) da Secretaria de Cultura do Estado ou de suas casas de cultura e Pessoa Jurídica que tenha como representante legal Servidores Pessoa Física (em lato sensu) da Secretaria de Cultura do Estado do Piauí.

V - Sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

4.2 O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 4.1.

4.3 Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no tópico 4.1

4.4 A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem II do item 4.1.

5. COTAS

5.1 Ficam garantidas cotas étnicas-raciais e outras, em todas as categorias do edital, nas seguintes proporções:

- a) no mínimo 20% das vagas para pessoas negras (pretas e pardas); e
- b) no mínimo 10% das vagas para pessoas indígenas.
- c) Até 10% das vagas para pessoas com deficiência.
- d) Até 10% das vagas para pessoas idosas.

5.2 Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas), indígenas e outras concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

5.3 Os agentes culturais negros (pretos e pardos), indígenas e outras, optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados na vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

5.4 Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

5.5 No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

5.6 Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 4.5 as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

5.7 Para concorrer às cotas étnico-racial, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração étnico-racial de que trata o Anexo VII. Para cotas de indígenas, enviar o comprovante de residência na área indígena, para pessoas com deficiência, os agentes deverão apresentar o laudo médico e para a cota de idosos, apresentar a carteira de idoso.

5.8 Para fins de verificação da autodeclaração, podem ser realizados os seguintes procedimentos complementares:

- I - procedimento de heteroidentificação;
- II - solicitação de carta consubstanciada;
- III - outras estratégias com vistas a garantir que as cotas sejam destinadas a pessoas negras.

5.9 Os coletivos sem constituição jurídica podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

- I – grupos e coletivos sem constituição jurídica que possuam pessoas negras ou indígenas em posições de liderança no projeto cultural;
- III – coletivos sem constituição jurídica que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras ou indígenas; e
- IV – outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras e indígenas na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.

5.10 As pessoas físicas que compõem a equipe da pessoa jurídica e o grupo ou coletivo sem constituição jurídica devem se submeter aos regimentos descritos nos itens acima.

6. PRAZO PARA SE INSCREVER

6.1 Para se inscrever no Edital, o proponente deve encaminhar toda documentação obrigatória relatada no item 7, entre os dias 02 ao dia 16 de outubro de 2023.

7. COMO SE INSCREVER

7.1 O proponente deve encaminhar a documentação obrigatória de que trata o item 7.2 através da modalidade online, por meio de PLATAFORMA ELETRÔNICA, disponibilizada em link, no site da Secretaria de Estado da Cultura, no endereço eletrônico <http://www.cultura.pi.gov.br/> ou através do formato físico, via correios destinado à SECULT-PI, com AR, no endereço: Praça Marechal Deodoro, nº 816, Centro, Teresina – PI, CEP: 64.300-000.

7.2 O proponente deve enviar a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:

- a) **Formulário de inscrição** (Anexo II) que constitui o Plano de Trabalho;

b) **Comprovação da Atuação Cultural**, capaz de demonstrar que o proponente tem pelo menos 02 (dois) anos de atuação cultural ainda que não sejam os dois últimos anos e não sejam ininterruptos, desde que não esteja há mais de 05 anos sem atuação, comprovada através dos seguintes documentos:

b.1) Currículo/Portifólio do proponente, e/ou;

b.2) Carteira do SICAC.

c) **Mini currículo dos integrantes do projeto, se houver.**

d) **Documentos específicos** relacionados a ação educacional que o agente vai participar (ex: Documentos sobre o curso e a instituição de ensino).

7.2.1 Será desclassificado sumariamente o proponente que não apresentar nenhuma forma de Comprovação da Atuação Cultural, positivada na alínea “b”, do item 7.2 deste edital.

7.3 O proponente é o responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações do seu projeto.

7.4 Cada Proponente poderá ser contemplado no programa de editais da Lei Paulo Gustavo com, no máximo um projeto por natureza jurídica (Pessoa Física ou Pessoa Jurídica), sendo admitido a inscrição em mais de um, porém a contemplação poderá ser somente em um projeto.

7.4.1 O Proponente não poderá ser contemplado no âmbito do Estado do Piauí e dos Municípios com a mesma ação nos editais da Lei Paulo Gustavo, sendo admitido etapas diferentes de um mesmo objeto ou na forma de reconhecimento (premiação) da trajetória cultural.

7.5 Os projetos apresentados deverão conter previsão de execução não superior a dezembro de 2024.

7.6 O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos.

7.7 As inscrições deste edital são gratuitas.

7.8 As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

8. ETAPAS DO EDITAL

8.1 A seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta das seguintes etapas:

I - Análise de mérito cultural: fase de análise do projeto realizada por comissão de seleção (etapa 1); e

II - Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do proponente (etapa 2), descritos no tópico 11.

9. ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL

9.1 Entende-se por “Análise do Mérito Cultural” a identificação, tanto individual quanto comparativa, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de bolsas, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios de seleção descritos no Anexo II deste edital.

9.2 Por análise comparativa compreende-se a análise não apenas dos itens individuais de cada projeto de bolsa, mas de suas propostas, impactos e relevância em relação aos outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

9.3 A avaliação e seleção das candidaturas será realizada por uma Comissão de Seleção da Lei Paulo Gustavo no Piauí formada por no mínimo 10 membros, com câmaras especializadas, formados por pessoas que possuem capacidade técnica para tal, sendo eles: externos contratados, membros do Conselho do Estadual de Cultura e Servidores da Secretaria de Cultura do Estado.

9.4 A Comissão de Seleção será presidida e coordenada por pessoa designada em portaria pelo Secretário de Cultura, entre seus membros, sendo que esta atuará na coordenação e não julgará as inscrições, salvo em caso de empate técnico.

9.5 Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação de projetos e iniciativas que estiverem em processo de avaliação nos quais:

I - tenham interesse direto na matéria;

II - tenham participado como colaborador na elaboração do projeto ou tenham participado da instituição proponente nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

III - estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

9.6 O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

9.7 Para esta seleção serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos no Anexo II.

9.8 Contra a decisão da fase de mérito cultural, caberá recurso destinado Comissão de Seleção da Lei Paulo Gustavo no Piauí.

9.9 Os recursos de que tratam o item 12.8 deverão ser apresentados no mesmo formato da inscrição (física ou eletrônica), no prazo de até 03 (três) dias úteis, conforme inciso III do art. 16 do decreto 11.453/2023, a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

9.10 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

9.11 Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de mérito cultural será divulgado no site da SECULT/PI e no Diário Oficial do Estado, passando então para a próxima fase da seleção.

10. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS

10.1 Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra categoria, conforme as seguintes regras:

a) Prioritariamente para as bolsas de PF.

10.2 Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital do Audiovisual.

10.3 Haverá a disposição de vagas de suplentes, que poderão ser convocados em caso de sobra de recursos ou de desistência dos contemplados inicialmente.

11. ETAPA DE HABILITAÇÃO

11.1 Finalizada a etapa de análise de mérito cultural, o proponente da bolsa contemplada deverá (obrigatoriamente), no prazo de até 03 (três) dias úteis, sob pena de INABILITAÇÃO, apresentar os seguintes documentos, conforme sua natureza jurídica:

11.1.1 PESSOA FÍSICA OU GRUPO:

I – CPF e RG do Proponente;

II - Certidão negativa de Débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União;

III - Certidões negativas de Débitos relativas ao créditos tributários estaduais expedidas pelo Estado do Piauí;

a) As certidões referidas acima devem estar válidas na ocasião da data do envio da inscrição

IV - Comprovante de residência, por meio da apresentação de contas atualizadas (de um dos três meses antecedentes a inscrição e um dos meses anteriores a 01 ano da inscrição) relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural.

11.2.1 A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

I - pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;

II - pertencentes a população nômade ou itinerante; ou

III - que se encontrem em situação de rua.

12. ASSINATURA DO TERMO DE CONCESSÃO DE BOLSAS

12.1 Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Concessão de Bolsas, conforme Anexo IV deste Edital, de forma eletrônica ou presencial.

12.2 O Termo de Concessão de Bolsas corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pela Secretaria de Estado de Cultura, contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

12.3 Após a assinatura do Termo de Concessão de Bolsas, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária específica aberta para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único ou em parcelas até 31 de dezembro de 2023.

12.4 A assinatura do Termo de Concessão de Bolsas e o recebimento dos recursos financeiros estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

13. CUMPRIMENTO DE ENCARGO

13.1 A modalidade de concessão de bolsas culturais será implementada em formato de doação com encargo, vedada a exigência de demonstração financeira.

13.2 O encargo constitui o próprio objeto do projeto cultural, conforme detalhado no Anexo I, ou seja, o agente cultural recebe o valor em forma de doação e executa a ação cultural como encargo.

13.3 O cumprimento do encargo previsto no edital de concessão de bolsas será demonstrado no **Relatório de Bolsista** que deverá ser apresentado em até 60 (sessenta) dias após a finalização do projeto cultural.

13.4 O Relatório de Bolsista deverá comprovar a execução do projeto e, consequentemente o cumprimento do encargo, e poderá conter diploma, certificado, relatório fotográfico, matérias jornalísticas ou quaisquer outros documentos que demonstrem o cumprimento do encargo, em formato adequado à natureza da atividade fomentada, conforme dispõe o Anexo V deste edital.

13.5 Nos casos em que a execução do encargo da bolsa resultar na materialização de produtos, o proponente deverá apresentar, no ato da inscrição, estratégias de democratização do acesso ao produto, tais como adaptação do produto para possibilitar a fruição por pessoas com deficiência, acesso gratuito ao produto, destinação do acervo à Administração Pública, dentre outras.

13.6 O não cumprimento do encargo poderá resultar em:

I - suspensão da bolsa;

II - cancelamento da bolsa; ou

III - determinação de ressarcimento de valores.

13.7 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do encargo afasta a aplicação do disposto no item 13.6, desde que regularmente comprovada.

14. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

14.1 Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos apoiados com Bolsas Culturais exibirão as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura.

14.2 O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

14.3 O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

15. CONTRAPARTIDA

15.1 Os agentes culturais contemplados neste edital deverão garantir, como contrapartida, as seguintes medidas:

I - a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos e professores de escolas públicas ou universidades, públicas ou privadas, que tenham estudantes do Programa Universidade para Todos (Prouni), pessoas integrantes de grupos e coletivos culturais e de associações comunitárias, ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita; e

II - sempre que possível, ações com interação popular por meio da internet ou exposições públicas, quando aplicável, com distribuição gratuita de ingressos para os grupos referidos no item I, em intervalos regulares.

15.2 As contrapartidas deverão ser informadas no Formulário de Inscrição e devem ser executadas até 31 de Dezembro de 2024.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no Diário Oficial do Estado do Piauí e nas mídias sociais oficiais.

16.2 O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site <http://www.cultura.pi.gov.br/>

16.3 Demais informações podem ser obtidas através do e-mail lpg.piaui@secult.pi.gov.br e telefone: (86) 9 7400-6195.

16.4 Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo da Comissão de Avaliação e da Secretaria de Estado de Cultura.

16.5 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.

16.6 O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando a Secretaria de Cultura do Estado de qualquer responsabilidade civil ou penal.

16.7 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

16.8 O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado caso haja prorrogação do período de execução da lei.

16.9 Compõem este Edital os seguintes anexos:

Anexo I - Categorias de Bolsas Culturais

Anexo II - Critérios de avaliação e seleção de projetos

Anexo III - Formulário de Inscrição

Anexo IV - Termo de concessão de Bolsa

Anexo V - Relatório do Bolsista

Anexo VI - Declaração de representação de grupo ou coletivo

Anexo VII - Declaração étnico-racial

Anexo VIII – Formulário de Recurso;

Anexo IX – Cronograma.

Teresina – PI, 02 de outubro de 2023.

CARLOS ADALBERTO
RIBEIRO
ANCHIETA:39686752315

Assinado de forma digital por
CARLOS ADALBERTO RIBEIRO
ANCHIETA:39686752315
Dados: 2023.10.02 13:51:49 -03'00'

Carlos Adalberto Ribeiro Anchieta

Secretário de Estado de Cultura

ANEXO I – CATEGORIAS DAS BOLSAS

EDITAL LPG 03/2023

1. RECURSOS DO EDITAL

Este edital possui valor total de R\$ 435.000,00 (quatrocentos e trinta e cinco mil reais), aportados na modalidade de **bolsas** para **capacitação, formação e qualificação em audiovisual e pesquisa (INCISO III, da Lei Paulo Gustavo)**.

Os recursos estão distribuídos da seguinte forma:

- a) Até R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) para apoio à **capacitação, formação e qualificação em audiovisual em eventos no Estado**;
- b) Até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para apoio à **capacitação, formação e qualificação em audiovisual em eventos no Brasil, fora do Estado**;
- c) Até R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) para apoio à **capacitação, formação e qualificação em audiovisual em eventos fora do Brasil**.
- d) Até R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para **pesquisa científica em audiovisual**.

2. FAIXAS DE VALORES E CATEGORIAS DAS BOLSAS

CATEGORIA	VALOR
a) capacitação, formação e qualificação em audiovisual em eventos no Estado:	30 bolsas de R\$ 1.500,00 Para Pessoa Física.
b) capacitação, formação e qualificação em audiovisual em eventos no Brasil, fora do Estado:	25 bolsas de R\$ 8.000,00 Para Pessoa Física ou Grupos sem CNPJ

c) capacitação, formação e qualificação em audiovisual em eventos fora do Brasil:	05 bolsas de R\$ 18.000,00 Para Pessoa Física.
d) pesquisa científica em audiovisual:	50 bolsas de R\$ 2.000,00 Para Pessoa Física.

3. DESCRIÇÃO DAS CATEGORIAS

Podem concorrer neste edital apenas pessoas físicas.

3.1 Inciso III da LPG: capacitação, formação e qualificação em audiovisual

Capacitação, formação e qualificação em audiovisual

O fomento à **capacitação, formação e qualificação em audiovisual** refere-se ao apoio concedido para o desenvolvimento de profissionais do setor, para participação em programas, cursos, oficinas e outras iniciativas de educação voltadas para profissionais da área audiovisual. Esse tipo de fomento tem como objetivo promover o aprimoramento das habilidades técnicas, criativas e gerenciais dos profissionais, bem como estimular a formação de novos talentos.

Neste edital, o apoio à **capacitação, formação e qualificação em audiovisual** refere-se especificamente à **concessão de bolsas** para que realizadores locais do audiovisual aprimorem **habilidades narrativas, estéticas, técnicas e/ou de gestão** relacionadas diretamente ao audiovisual, sejam em atividades e/ou cursos realizados em sua localidade, em outros estados ou fora do Brasil.

Deverá ser apresentado:

- I. Currículo e portfólio do proponente;
- II. Comprovante de aceitação na pós-graduação (lato sensu e stricto sensu), curso, oficina ou atividade formativa de aperfeiçoamento em audiovisual, podendo ser nos campos teórico, de desenvolvimento, técnico ou de gestão de projetos e negócios, com duração curta, média ou longa; e
- III. Portfólio da instituição responsável pelo curso ou similar.

3.2 Inciso III da LPG: Pesquisa

O fomento à **pesquisa em audiovisual** refere-se ao apoio concedido para o desenvolvimento de estudos teóricos, técnicos, acadêmicos e para projetos de obras da área audiovisual. Esse tipo de fomento tem como objetivo promover o aprofundamento de diferentes tipos de estudos estimulando o pensamento crítico, a reflexão sobre dados, cenário de mercado e histórico do setor audiovisual, bem como possibilitar o desenvolvimento de proposições de projetos de obras fundamentadas em pesquisas.

Neste edital, o apoio à **pesquisa em audiovisual** refere-se especificamente à **concessão de bolsas** para que pesquisadores, estudiosos, profissionais e realizadores locais aprimorem **seus estudos** relacionados diretamente ao audiovisual.

Deverá ser apresentado:

4. Currículo e portfólio do proponente;
5. Projeto de pesquisa contendo o plano de trabalho (constando por ex.: objetivo, metodologia e cronograma);
6. Portfólio da instituição parceira (caso se aplique).

4. COTAS

Serão reservadas as vagas de cotas, descritas no item 5 do edital, para fins de contemplação, sendo que, caso não atinja o quantitativo mínimo do percentual de cotas, as vagas serão redistribuídas para a ampla concorrência.

Teresina – PI, 02 de outubro de 2023.

Carlos Adalberto Ribeiro Anchieta

Secretário de Estado de Cultura

ANEXO II
FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO
EDITAL LPG 03/2023

1. DADOS DO PROPONENTE

Proponente é pessoa física ou grupo despersonalizado (sem CNPJ)?

() Pessoa Física

() Grupo despersonalizado (sem CNPJ)

PARA PESSOA FÍSICA:

1.1 Nome Completo:

1.2 Nome artístico ou nome social (se houver):

1.3 CPF:

1.4 RG:

1.5 Data de nascimento:

1.6 Gênero:

() Mulher

() Homem

() Outro: _____.

() Não informar

1.7 Raça/cor/etnia:

() Branca

() Preta

() Parda

☐ Indígena

☐ Amarela

1.8 Você possui alguma deficiência?

☐ Sim

☐ Não

Caso tenha marcado "sim" qual deficiência?

☐ Auditiva

☐ Física

☐ Intelectual

☐ Múltipla

☐ Visual

1.9 Qual o seu grau de escolaridade?

☐ Não tenho Educação Formal

☐ Ensino Fundamental Incompleto

☐ Ensino Fundamental Completo

☐ Ensino Médio Incompleto

☐ Ensino Médio Completo

☐ Curso Técnico

☐ Ensino Superior Incompleto

☐ Ensino Superior Completo

☐ Pós Graduação

1.10 Qual a sua renda fixa individual (média mensal bruta aproximada) nos últimos 3 meses?

☐ Nenhuma renda.

☐ Até R\$ 500,00

☐ De R\$ 500 a R\$ 1.320,00

- () De R\$ 1.320,00 a R\$ 3.000,00
- () De R\$ 3.000,00 a R\$ 5.000,00
- () De R\$ 5.000,00 a R\$ 8.000,00
- () De R\$ 8.000,00 a R\$ 12.000,00
- () Acima de R\$ 12.000,00

1.9 Endereço completo:

CEP:

Cidade:

Estado:

Você reside em quais dessas áreas?

- () Zona urbana central
- () Zona urbana periférica
- () Zona rural
- () Área de vulnerabilidade social
- () Unidades habitacionais
- () Territórios indígenas (demarcados ou em processo de demarcação)
- () Comunidades quilombolas (terra titulada ou em processo de titulação, com registro na Fundação Palmares)
- () Áreas atingidas por barragem
- () Território de povos e comunidades tradicionais (ribeirinhos, louceiros, cipozeiro, pequizeiros, vazanteiros, povos do mar etc.).

Pertence a alguma comunidade tradicional?

- () Não pertença a comunidade tradicional
- () Comunidades Extrativistas
- () Comunidades Ribeirinhas
- () Comunidades Rurais
- () Indígenas
- () Povos Ciganos

- ☐ Pescadores(as) Artesanais
- ☐ Povos de Terreiro
- ☐ Quilombolas
- ☐ Outra comunidade tradicional

1.10 E-mail:

1.11 Telefone:

2. DADOS DO PROJETO/CURSO

2.1 Escolha a categoria a que vai concorrer:

- ☐ Bolsa para capacitação, formação e qualificação em audiovisual em eventos no Estado
- ☐ Bolsa para capacitação, formação e qualificação em audiovisual em eventos fora do Estado;
- ☐ Bolsa para capacitação, formação e qualificação em audiovisual em eventos fora do Brasil;
- ☐ Bolsa de Pesquisa Científica em Audiovisual.

2.2 Vai concorrer às cotas?

- ☐ Sim ☐ Não

Se sim. Qual?

- ☐ Pessoa negra
- ☐ Pessoa indígena
- ☐ Pessoa com deficiência.
- ☐ Pessoa idosa.

PARA GRUPO DESPERSONALIZADO:

1.1 Nome do Grupo:

1.2 Seguimento cultural predominante:

1.3 CNPJ:

1.4 Endereço da sede:

1.5 Cidade:

1.6 Estado:

1.7 Número de representantes legais

1.8 Nome do representante legal

1.9 CPF do representante legal

1.10 E-mail do representante legal

1.11 Telefone do representante legal

1.12 Gênero do representante legal

() Mulher

() Homem

() Outro: _____.

() Não informar

1.13 Raça/cor/etnia do representante legal

() Branca

() Preta

() Parda

() Indígena

1.14 Representante legal é pessoa com deficiência?

() Sim

() Não

Caso tenha marcado "sim" qual deficiência?

() Auditiva

() Física

() Intelectual

() Múltipla

() Visual

1.15 Escolaridade do representante legal

() Não tenho Educação Formal

() Ensino Fundamental Incompleto

() Ensino Fundamental Completo

() Ensino Médio Incompleto

() Ensino Médio Completo

() Curso Técnico

() Ensino Superior Incompleto

() Ensino Superior Completo

() Pós Graduação

2. DADOS DO PROJETO/CURSO

2.1 Escolha a categoria a que vai concorrer:

() Bolsa para capacitação, formação e qualificação em audiovisual em eventos no Estado

() Bolsa para capacitação, formação e qualificação em audiovisual em eventos fora do Estado;

- () Bolsa para capacitação, formação e qualificação em audiovisual em eventos fora do Brasil;
- () Bolsa de Pesquisa Científica em Audiovisual.

2.2 Vai concorrer às cotas?

- () Sim () Não

Se sim. Qual?

- () Pessoa negra
- () Pessoa indígena
- () Pessoa com deficiência.
- () Pessoa idosa.

PARA INSCRIÇÕES NA CATEGORIA DE BOLSAS DE PESQUISA:

2.4 Descrição do projeto de pesquisa

Descreva seu projeto de pesquisa informando o objeto, objetivos, justificativa para execução, importância da pesquisa, etc.

2.5 Do projeto resultará algum produto? () Sim () Não

2.5.1 Se sim. Qual?

Informe se a pesquisa posteriormente vai resultar algum produto, tal como um livro, por exemplo.

2.5.2 Estratégias de democratização do produto do projeto

Se a pesquisa resultar em produto, informe como esse produto estará disponível ao público, com será acessado.

2.6 Previsão do período de execução do projeto

2.7 Informações sobre a instituição onde será executada a pesquisa

Informe o nome da Instituição, sua localização, a sua importância e demais informações pertinentes e junte documentos que comprove o que foi relatado.

2.8 Informações sobre o curso

Informe o nome do curso, seu prazo de duração, sua ementa e demais informações sobre o curso que será realizado.

3. CONTRAPARTIDA

3.1 Qual contrapartida será executada?

3.2 Quando, como e onde a contrapartida será executada?

4. DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS

Juntamente com esta Ficha de Inscrição, o agente cultural deve encaminhar:

1. Portfólio do proponente
2. Documentos sobre o curso e a instituição de ensino

PARA INSCRIÇÕES NA CATEGORIA DE BOLSAS DE PROMOÇÃO, DIFUSÃO, CIRCULAÇÃO, INTERCÂMBIO E RESIDÊNCIA CULTURAL:

2.4 Descrição do projeto

Descreva seu projeto informando o objeto, objetivos, justificativa para execução, importância, etc.

2.5 Do projeto resultará algum produto? () Sim () Não

2.5.1 Se sim. Qual?

Informe se o projeto posteriormente vai resultar algum produto, tal como a gravação de um álbum musical, por exemplo.

2.5.2 Estratégias de democratização do produto

Se o projeto resultar em produto, informe como esse produto estará disponível ao público, ou seja, como será acessado.

2.6 Previsão do período de execução do projeto

2.7 Perfil do público a ser atingido pelo projeto (para projetos que possuem público, caso não possua escreva “não se aplica”)

Informe o público alvo do seu projeto, ou seja, ele é destinado a crianças, idosos, jovens, pessoas de determinada região, pessoas com deficiência, enfim, descreva as características do público que pretende atingir.

2.8 Medidas de acessibilidade empregadas no projeto (para projetos que possuem público, caso não possua escreva “não se aplica”)

Informe as medidas de acessibilidade que serão empregadas no seu projeto, a exemplo de intérprete de libras, audiodescrição, entre outros.

2.9 Local onde o projeto será executado

2.10 Projeto possui recursos financeiros de outras fontes? Se sim, quais?

Informe se além do recurso da bolsa o projeto possuirá outras fontes, a exemplo de patrocínio privado, entre outras.

3. CONTRAPARTIDA

3.1 Qual contrapartida será executada?

3.2 Quando, como e onde a contrapartida será executada?

4. DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS

Juntamente com esta Ficha de Inscrição, o agente cultural deve encaminhar:

1. RG e CPF se pessoa física, ou Contrato Social/Estatuto Social + RG e CPF do representante legal, se pessoa jurídica
2. Minicurrículo ou portfólio do proponente
3. Minicurrículo ou portfólio dos integrantes do projeto
4. Documentos relacionados a instituição, evento que realiza o projeto

Município – PI, ____ de _____ de _____.

PROPONENTE

Assinatura

ANEXO III

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DE PROJETOS

EDITAL LPG 03/2023

A comissão de seleção atribuirá notas de 0 a 10 pontos a cada um dos critérios de avaliação de cada projeto, conforme tabela a seguir:

CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS		
Identificação do Critério	Descrição do Critério	Pontuação Máxima
A	Qualidade do Projeto - Coerência do objeto, objetivos e justificativa do projeto - A análise deverá considerar, se o conteúdo do projeto apresenta, como um todo coerência, observando o objeto e a justificativa	10
B	Relevância do evento que vai participar para utilizar a bolsa, A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se a ação contribui para o enriquecimento e valorização da cultura do Estado do Piauí.	10
	Aspectos de integração comunitária do projeto - considera-se, para fins de avaliação e valoração, se o projeto apresenta aspectos de	

C	integração comunitária, em relação ao impacto social para a inclusão de pessoas com deficiência, idosos e demais grupos em situação de histórica vulnerabilidade econômica/social.	10
D	Trajetória artística e cultural do proponente - Será considerado para fins de análise a carreira do proponente, com base no currículo e comprovações enviadas juntamente com a proposta.	10
E	Promoção de Diversidade - considera-se, para fins de avaliação e valoração, se o projeto apresenta estratégias que promovem a diversidade étnica-racial, de gênero, de orientação sexual, de integração de pessoas com deficiência, entre outras	10
	PONTUAÇÃO TOTAL:	50

Além da pontuação acima, o proponente pode receber bônus de pontuação, ou seja, uma pontuação extra, conforme critérios abaixo especificados:

PONTUAÇÃO BÔNUS PARA PROPONENTES PESSOAS FÍSICAS		
Identificação do Ponto	Descrição do Ponto Extra	Pontuação Máxima

Extra		
F	Proponentes do gênero feminino	5
G	Proponentes negros e indígenas	5
H	Proponentes que vá participar de ações para inclusão e diversidade que esteja alinhado com o combate ao racismo, capacitismo, LGBTQIA+fobia, machismo e outros tipos de opressão social.	5
I	Proponente residente municípios de menor IDH ou coletivos/grupos pertencentes a regiões de menor IDH, conforme fonte do IBGE, obtida através do presente endereço eletrônico: https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/pi.html ou áreas periféricas.	5
PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL		20 PONTOS

PONTUAÇÃO EXTRA PARA PROPONENTES COLETIVOS OU GRUPOS CULTURAIS SEM CNPJ		
Identificação do Ponto Extra	Descrição do Ponto Extra	Pontuação Máxima
J	Coletivos/grupos compostos majoritariamente por pessoas negras ou indígenas	5
K	Coletivos/grupos compostas majoritariamente por mulheres	5

L	Proponente residente municípios de menor IDH ou coletivos/grupos pertencentes a regiões de menor IDH, conforme fonte do IBGE, obtida através do presente endereço eletrônico: https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/pi.html ou áreas periféricas.	5
M	Coletivos/grupos com notória atuação em temáticas relacionadas a: pessoas negras, indígenas, pessoas com deficiência, mulheres, LGBTQIAP+, idosos, crianças, e demais grupos em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social	5
PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL		20 PONTOS

2 - PONTUAÇÃO TOTAL DO PROJETO: 70 PONTOS

2.1 A pontuação final de cada candidatura será através do CONSENSO DOS MEMBROS DA CÂMARA DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO, sendo que cada inscrição terá o seu relator.

2.2 Os critérios gerais são eliminatórios, de modo que, o agente cultural que receber pontuação 0 em algum dos critérios obrigatórios será desclassificado do Edital.

2.3 Os bônus de pontuação são cumulativos e não constituem critérios obrigatórios, de modo que a pontuação 0 em algum dos pontos bônus não desclassifica o proponente.

2.3 Em caso de empate, a inscrição será encaminhada e decidida pelo Presidente da Comissão, de acordo com os seguintes critérios:

I – O desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento “B” e “G”, respectivamente.

II - Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedor o proponente com maior nota nos critérios de pontuação extra, em último caso, se ainda permanecer o empate, a questão será decidida por sorteio.

2.4 Serão considerados aptos os projetos que receberem nota final igual ou superior a 30 pontos, ficando sua efetiva classificação condicionada ao número de vagas existentes. Os que obtiverem nota menor que 50 pontos (nota de corte) ficarão desclassificados sumariamente.

2.5 A Classificação do projeto será feita em detrimento da nota avaliativa, em relação as vagas disponíveis. De modo que serão classificados por ordem decrescente de pontuação, conforme a categoria e faixa na qual foram inscritos.

3 Em linhas gerais, serão desclassificados os projetos que:

I - receberam nota 0 em qualquer dos critérios obrigatórios;

II - apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

III – Não enviarem nenhuma documentação de “comprovação de atuação cultural”.

3.1 A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.

Teresina – PI, 02 de outubro de 2023.

Carlos Adalberto Ribeiro Anchieta

Secretário de Estado de Cultura

ANEXO IV

MINUTA DO TERMO DE CONCESSÃO DE BOLSA

EDITAL LPG 03/2023

TERMO DE CONCESSÃO DE BOLSA Nº [INDICAR NÚMERO]/2023 TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE BOLSAS CULTURAIS PELO EDITAL Nº /2023 – LEI PAULO GUSTAVO, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022, DO DECRETO 11.525/2023 E DO DECRETO Nº 11.453/2023

1. PARTES

1.1 O SECRETARIA DE CULTURA DO ESTADO DO PIAUÍ, neste ato representado por seu Secretário, o Senhor **Carlos Adalberto Ribeiro Anchieta**, e o(a) AGENTE CULTURAL, [INDICAR NOME DO(A) AGENTE CULTURAL CONTEMPLADO], portador(a) do RG nº [INDICAR Nº DO RG], expedida em [INDICAR ÓRGÃO EXPEDIDOR], CPF nº [INDICAR Nº DO CPF], residente e domiciliado(a) à [INDICAR ENDEREÇO], CEP: [INDICAR CEP], telefones: [INDICAR TELEFONES], resolvem firmar o presente Termo de Concessão de Bolsa Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Concessão de Bolsas é instrumento da modalidade de concessão de bolsas culturais de que trata o inciso III do art. 8º do Decreto 11.453/2023, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), do Decreto n. 11.525/2023 (DECRETO REGULAMENTAR DA LEI PAULO GUSTAVO) e do Decreto 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

3. OBJETO

3.1. Este Termo de Concessão de Bolsa tem por objeto a concessão de bolsa cultural ao projeto cultural [INDICAR NOME DO PROJETO], conforme processo administrativo nº [INDICAR NÚMERO DO PROCESSO].

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ [INDICAR VALOR EM NÚMEROS ARÁBICOS E POR EXTENSO] reais).

4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no [NOME DO BANCO], Agência [INDICAR AGÊNCIA], Conta Corrente nº [INDICAR CONTA], para recebimento e movimentação.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações do SECRETARIA DE CULTURA DO ESTADO DO PIAUÍ:

- I) transferir os recursos o(a) AGENTE CULTURAL;
- II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento de apresentação do Relatório do Bolsista; e
- III) analisar e emitir parecer sobre o Relatório do Bolsista.

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

- I - executar o projeto objeto da Bolsa Cultural, que constitui o encargo;
- II - executar a contrapartida, conforme pactuado;
- III - ao final da execução, apresentar Relatório do Bolsista, no prazo máximo de até 90 (noventa) dias, contados do término da vigência do Termo de Bolsa;
- IV - atender a qualquer solicitação regular feita pelo SECRETARIA DE CULTURA DO ESTADO DO PIAUÍ, no prazo de até 15 (quinze) dias contados do recebimento da notificação, que pode se dar por via telefônica, mensagem eletrônica, ou ainda carta com AR.

6.3 A contrapartida será executada da seguinte forma:

- a) Realizar um minicurso para população (online ou presencial) da temática do evento que o bolsista participou ou da pesquisa realizada. A estrutura para a realização do curso será ofertada pela Secretaria de Estado de Cultura.

7. ALTERAÇÃO

7.1 Este instrumento pode ser alterado por termo aditivo, mediante solicitação fundamentada do interessado ou por iniciativa do SECRETARIA DE CULTURA DO ESTADO DO PIAUÍ, desde que não haja alteração do objeto acordado.

7.2 A alteração de cronograma que não exija modificação na cláusula de vigência pode ser realizada por termo de apostilamento assinado apenas pela SECRETARIA DE CULTURA DO ESTADO DO PIAUÍ, sem necessidade de análise jurídica prévia.

8. EXTINÇÃO DO TERMO DE BOLSAS

8.1 O presente Termo de Concessão de Bolsas poderá ser:

- I - extinto por decurso de prazo;
- II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
- III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou
- IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
 - a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

- b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas ;
- c) violação da legislação aplicável;
- d) cometimento de falhas reiteradas na execução;
- e) má administração de recursos públicos;
- f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
- g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
- h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

8.2 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

8.3 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

8.4 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

8.5 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociados entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

9. DESCUMPRIMENTO DO ENCARGO

9.1 O não cumprimento do encargo resultará em:

I - suspensão da bolsa;

II - cancelamento da bolsa; ou

III - determinação de ressarcimento de valores.

9.2 A decisão sobre o descumprimento deve ser precedida de abertura de prazo de 10 dias para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

9.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

10. VIGÊNCIA

10.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura, com duração de 12 meses, podendo ser prorrogada por igual período.

11. PUBLICAÇÃO

11.1 O extrato do Termo de Bolsa Cultural será publicado no Diário Oficial do Estado do Piauí.

12. FORO

12.1 Fica eleito o Foro de Teresina – PI, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento dos ajustes regulados pelo presente termo.

LOCAL, [INDICAR DIA, MÊS E ANO].

Pelo órgão:

[NOME DO REPRESENTANTE]

Pelo Agente Cultural:

[NOME DO AGENTE CULTURAL]

ANEXO V
RELATÓRIO DO BOLSISTA
EDITAL LPG 03/2023

1. NOME DO AGENTE CULTURAL QUE RECEBEU A BOLSA:

2. CATEGORIA:

3. NOME DO PROJETO:

4. CUMPRIMENTO DO ENCARGO

Descreva como o encargo foi cumprido. Ou seja, no caso de projeto de pesquisa, explique o seu projeto e detalhe como foi a sua execução e aprovação.

Em caso de projetos de promoção, difusão, circulação, intercâmbio e residência cultural, explique como foram realizadas as atividades, onde foram realizadas, quando foram realizadas.

5. CUMPRIMENTO DA CONTRAPARTIDA

Informe qual foi a contrapartida executada.

Explique como você executou a contrapartida, onde, e quando.

Junte os documentos que comprovem que você executou a contrapartida.

6. DOCUMENTOS DE COMPROVAÇÃO

Junte os documentos que comprovem que você executou o encargo (projeto);

Para as Bolsas de Pesquisa: diploma, certificado, cópia da pesquisa apresentada, cartão de embarque e desembarque (quando couber)

Para Bolsas de promoção, difusão, circulação, intercâmbio e residência cultural: relatório fotográfico, matérias jornalísticas, vídeos, listas de presença, cartão de embarque e desembarque (quando couber) ou quaisquer outros documentos que demonstrem o cumprimento do encargo, em formato adequado à natureza da atividade fomentada.

MUNICÍPIO – PI, ____ de _____ de 2023.

NOME E ASSINATURA DO AGENTE CULTURAL

ANEXO VI**DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GRUPO OU COLETIVO**

EDITAL LPG 03/2023

OBS.: Essa declaração deve ser preenchida somente por proponentes que sejam um grupo ou coletivo sem personalidade jurídica, ou seja, sem CNPJ.

GRUPO ARTÍSTICO:**NOME DO REPRESENTANTE INTEGRANTE DO GRUPO OU COLETIVO ARTÍSTICO:****DADOS PESSOAIS DO REPRESENTANTE: [IDENTIDADE, CPF, E-MAIL E TELEFONE]**

Os declarantes abaixo-assinados, integrantes do grupo artístico [NOME DO GRUPO OU COLETIVO], elegem a pessoa indicada no campo "REPRESENTANTE" como único e representante neste edital, outorgando-lhe poderes para fazer cumprir todos os procedimentos exigidos nas etapas do edital, inclusive assinatura de recibo, troca de comunicações, podendo assumir compromissos, obrigações, transigir, receber pagamentos e dar quitação, renunciar direitos e qualquer outro ato relacionado ao referido edital. Os declarantes informam que não incorrem em quaisquer das vedações do item de participação previstas no edital.

NOME DO INTEGRANTE	CPF	ASSINATURAS

[LOCAL]

[DATA]

ANEXO VII

DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

EDITAL LPG 03/2023

(Para agentes culturais concorrentes às cotas étnico-raciais – negros ou indígenas)

Eu, _____
_, CPF nº _____, RG nº _____,
DECLARO para fins de participação no Edital (Nome ou número do edital)
que sou _____ (informar se é
NEGRO OU INDÍGENA).

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a
apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital
e aplicação de sanções criminais.

NOME

ASSINATURA DO DECLARANTE

Assinatura do Agente Cultural Proponente

ANEXO IX**CRONOGRAMA DO EDITAL 03/2023**
CONCESSÃO DE BOLSAS CULTURAIS PARA O AUDIOVISUAL

DATA OU PERÍODO	EVENTO
Publicação do Edital	02/10/2023
Inscrições	02/10 a 16/10/2023
Análise dos Projetos pela Comissão (mérito cultural)	Até 22/10/2023
Resultado Preliminar (etapa 1)	23/10/2023
Recursos (mérito cultural)	24/10/2023 a 26/10/2023
Resultado dos Recursos da fase de mérito	31/10/2023
Apresentação dos documentos (etapa 2)	01/11/2023 a 05/11/2023
Resultado Preliminar (etapa 2)	13/11/2023
Recursos (documentação)	14/11/2023 a 17/11/2023
Resultado dos Recursos documental	24/11/2023
RESULTADO FINAL	27/11/2023
PAGAMENTOS	Até 31/12/2023

Teresina – PI, 02 de outubro de 2023.

Carlos Adalberto Ribeiro Anchieta

Secretário de Estado de Cultura

EDITAL LPG 04/2023 – MÃE MARIA PEREIRA OUTRAS ÁREAS - PREMIAÇÃO PARA CULTURA POPULAR

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo.

A Lei Paulo Gustavo viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil e simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de Covid-19, que limitou severamente as atividades do setor cultural.

É, ainda, uma homenagem a Paulo Gustavo, artista símbolo da categoria, vitimado pela doença.

As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo foram construídas por meio do engajamento e resistência da sociedade.

O presente edital destina-se à premiação de agentes culturais do Estado do Piauí.

Deste modo, a **SECRETARIA DE CULTURA DO ESTADO DO PIAUÍ**, torna público o presente edital elaborado com base na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

Na realização deste edital serão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, sob fundamentado dos artigos 14, 15 e 16 do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo).

1. OBJETO

1.1 O objeto deste Edital é a seleção de agentes culturais da **CULTURA POPULAR** do Piauí, que tenham prestado relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural do Piauí, observadas as categorias descritas no Anexo I.

1.2 Entende-se Cultura Popular como o conjunto de criações expressas por um indivíduo ou grupos que têm como referência as tradições, a preservação do legado cultural, o pertencimento e o reconhecimento comunitário enquanto expressão de sua identidade cultural e social e às variadas expressões artísticas próprias ao universo das culturas populares. No âmbito do Piauí compreende-se na Cultura Popular as Quadrilhas juninas, bumba-meu-boi, reisados, capoeira, comunidades de povos tradicionais, artesanato com características da Cultura do Piauí, culinária típica piauiense e outros similares.

1.3 O prêmio possui natureza jurídica de doação sem encargo, e será realizado por meio de pagamento direto ao contemplado, sem estabelecimento de obrigações futuras, sem exigência de contrapartida, e sem necessidade de assinatura de instrumento jurídico, conforme autoriza o art. 41 do Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

2. VALORES

2.1 O valor total disponibilizado para este Edital é de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) dividido entre as categorias elencadas no Anexo I deste Edital.

2.2 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária, aprovada através da Lei Estadual nº 8.142/2023:

II - Apoio a demais áreas da cultura – conta 114782 (Art. 8º da Lei Complementar nº 195/2022)

Fonte 716: TRAN. DEST. AO SETOR CULTURAL (DEMAIS SETORES DA CULTURA).

Elementos de despesa: 33.90.31 – Premiações.

2.3 O valor do imposto de renda, de acordo com as alíquotas previstas na legislação do Estado do Piauí, de acordo com a tabela vigente à época do pagamento, será retido na fonte, incidindo sobre o valor bruto concedido a título de prêmio para a comunidade cultural.

2.4 Este edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.

3. QUEM PODE SE INSCREVER

3.1 Pode se inscrever no Edital o agente cultural da CULTURA POPULAR, residente no Estado do Piauí há pelo menos 01 (ano), com atuação no setor cultural, devidamente comprovada, de pelo menos 02 (dois) anos.

3.2 O agente cultural pode ser:

- I. Pessoa física (com idade mínima de 18 anos);
- II. Pessoa física (menor de 18 anos) desde que representando por seu produtor/empresário, devendo a comprovação da trajetória cultural seja do próprio artista;
- III. Microempreendedor Individual (MEI);
- IV. Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc...)
- V. Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc)
- VI. Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

3.3 O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto.

3.4 Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do “Recibo de Premiação Cultural” e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo.

3.5 Para inscrição do Microempreendedor Individual (MEI) deverá ser observado o limite da sua capacidade financeira quanto a faixa de valor escolhida.

3.6 O agente cultural “Pessoa Jurídica” deverá ter, além dos 02 (dois) anos de atuação no setor cultural, estar constituído há pelo menos 02 (dois) anos;

3.7 O proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto e deve exercer necessariamente a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.

3.8 O Anexo I deve ser consultado para fins de verificação das condições de participação de todos os proponentes.

4. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

4.1 Não pode se inscrever neste Edital, proponentes que:

I – Tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

II - Sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital (Secretaria de Cultura do Estado), nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e

III – Servidores Pessoa Física (em lato sensu) da Secretaria de Cultura do Estado ou de suas casas de cultura e Pessoa Jurídica que tenha como representante legal Servidores Pessoa Física (em lato sensu) da Secretaria de Cultura do Estado do Piauí.

IV - Sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

4.2 O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 4.1.

4.3 Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no tópico 4.1

4.4 A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do item 4.1.

5. COTAS

5.1 Ficam garantidas cotas étnicas-raciais em todas as categorias do edital, nas seguintes proporções:

- a) no mínimo 20% das vagas para pessoas negras (pretas e pardas); e
- b) no mínimo 10% das vagas para pessoas indígenas.
- c) Até 10% das vagas para pessoas com deficiência.
- d) Até 10% das vagas para pessoas idosas.

5.2 Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas), indígenas e outras concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

5.3 Os agentes culturais negros (pretos e pardos) e indígenas e outras optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

5.4 Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

5.5 No caso de não existirem candidaturas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

5.6 Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 4.5, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

5.7 Para concorrer às cotas étnico-racial, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração étnico-racial de que trata o Anexo VII. Para cotas de pessoas com deficiência, os agentes deverão apresentar o laudo médico e para a cota de idosos, apresentar a carteira de idoso.

5.8 Para fins de verificação da autodeclaração, podem ser realizados os seguintes procedimentos complementares:

- I - procedimento de heteroidentificação;
- II - solicitação de carta consubstanciada;
- III - outras estratégias com vistas a garantir que as cotas sejam destinadas a pessoas negras.

5.9 As pessoas jurídicas e coletivos sem constituição jurídica podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

I – pessoas jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras ou indígenas;

II – pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem constituição jurídica que possuam pessoas negras ou indígenas em posições de liderança no projeto cultural;

III – pessoas jurídicas ou coletivos sem constituição jurídica que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras ou indígenas; e

IV – outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras e indígenas na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.

5.10 As pessoas físicas que compõem a equipe da pessoa jurídica e o grupo ou coletivo sem constituição jurídica devem se submeter aos regramentos descritos nos itens acima.

6. PRAZO PARA SE INSCREVER

6.1 Para se inscrever no Edital, o agente cultural deve encaminhar toda documentação obrigatória relatada no item 7, entre os dias 02 ao dia 16 de outubro de 2023.

7. COMO SE INSCREVER

7.1 O agente cultural deve encaminhar a documentação obrigatória de que trata o item 7.2 através da modalidade online, por meio de PLATAFORMA ELETRÔNICA, disponibilizada em link, no site da Secretaria de Estado da Cultura, no endereço eletrônico <http://www.cultura.pi.gov.br/> ou através do formato físico, via correios destinado à SECULT-PI, com AR, no endereço: Praça Marechal Deodoro, nº 816, Centro, Teresina – PI, CEP: 64.000-160 ou através de vídeo-inscrição (admitida somente para Pessoa Física e Grupo Despersonalizado), no caso da vídeo-inscrição o fazedor de cultura deverá observar as regras descritas no item 7.4 do edital.

7.2 O agente cultural deve enviar a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:

a) **Formulário de inscrição** (Anexo III – online ou físico).

b) **Comprovação da Atuação Cultural**, capaz de demonstrar que o proponente tem pelo menos 02 (dois) anos de atuação cultural ainda que não sejam os dois últimos anos e não sejam ininterruptos, desde que não esteja há mais de 05 anos sem atuação, comprovada através dos seguintes documentos:

b.1) Currículo/Portifólio do proponente, e/ou;

b.2) Carteira do SICAC.

c) **Autodeclaração étnico-racial** e documentos comprobatórios pertinentes; caso o agente cultural for concorrer às cotas previstas no item 4;

7.2.1 Será desclassificado sumariamente o proponente que não apresentar nenhuma forma de Comprovação da Atuação Cultural, positivada na alínea “b”, do item 7.2 deste edital.

7.3 O proponente é o responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações do seu projeto.

7.4 Para a vídeo-inscrição o agente cultural deverá enviar o arquivo do vídeo para o e-mail: lpg.piaui@secult.pi.gov.br, com o seguinte assunto: “VÍDEO-INSCRIÇÃO EDITAL LPG 04/2023”, que será posto a termo gerando um cadastro de inscrição junto a plataforma. No vídeo deverão constar todas as informações contidas no Anexo II do edital.

7.5 Cada Proponente poderá ser contemplado no programa de editais da Lei Paulo Gustavo com, no máximo um projeto por natureza jurídica (Pessoa Física ou Pessoa Jurídica), sendo admitido a inscrição em mais de um, porém a contemplação poderá ser somente em um projeto.

7.5.1 O Proponente não poderá ser contemplado no âmbito do Estado do Piauí e dos Municípios com a mesma ação nos editais da Lei Paulo Gustavo, sendo admitido etapas diferentes de um mesmo objeto ou na forma de reconhecimento (premiação) da trajetória cultural.

7.6 O agente cultural deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos.

7.7 As inscrições deste edital são gratuitas.

7.8 As candidaturas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

8. ETAPAS DO EDITAL

8.1 A seleção das candidaturas submetidas a este Edital será composta das seguintes etapas:

I - Avaliação e seleção da trajetória cultural (etapa 1), a ser realizada pela Comissão de Seleção;

II - Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do agente cultural (etapa 1), descritas no tópico 7.1.2.

9. ETAPA DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DAS CANDIDATURAS

9.1 A fase de avaliação será composta pela análise da trajetória do agente cultural de acordo com a sua relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural do Estado do Piauí e será realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos no Anexo III.

9.2 A análise compreende os critérios individuais da candidatura, bem como seus impactos e relevância social em relação aos outros inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada agente cultural é atribuída em função desta comparação.

9.3 A análise dos projetos culturais será realizada por Comissão de Seleção da Lei Paulo Gustavo no Piauí, formada por no mínimo 10 membros, com câmaras especializadas, formados por pessoas que possuem capacidade técnica para tal, sendo eles: externos contratados, membros do Conselho Estadual de Cultura e Servidores da Secretaria de Cultura do Estado.

9.4 A Comissão de Seleção será presidida e coordenada por pessoa designada em portaria pelo Secretário de Cultura, entre seus membros, sendo que esta atuará na coordenação e não julgará as inscrições, salvo em caso de empate técnico.

9.5 Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação de candidaturas quando:

I – tiverem interesse direto na matéria;

II – no caso de inscrição de pessoa jurídica, ou grupo/coletivo: tenham composto o quadro societário da pessoa jurídica ou tenham sido membros do grupo/coletivo nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

III - estejam litigando judicial ou administrativamente com o agente cultural ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

9.6 O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

9.7 Para esta seleção serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos no Anexo III.

9.8 Contra a decisão da fase de mérito cultural, caberá recurso destinado a Comissão de Seleção da Lei Paulo Gustavo no Piauí.

9.9 Os recursos de que tratam o item 12.8 deverão ser apresentados no mesmo formato da inscrição (física ou eletrônica), no prazo de até 03 (três) dias úteis, conforme inciso III do art. 16 do decreto 11.453/2023, a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

9.10 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

9.11 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

9.12 Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de avaliação será divulgado no site da SECULT/PI e no Diário Oficial do Estado, passando então para a próxima fase da seleção.

10. ETAPA DE HABILITAÇÃO

10.1 Finalizada a etapa de análise de mérito cultural, o proponente do projeto contemplado deverá (obrigatoriamente), no prazo de até 03 (três) dias úteis, sob pena de INABILITAÇÃO, apresentar os seguintes documentos, na mesma forma que realizou a inscrição (plataforma ou físico via correios), conforme sua natureza jurídica:

10.1.1. PESSOA FÍSICA OU GRUPO

I – CPF e RG do Proponente;

II - Certidão negativa de Débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União;

III - Certidões negativas de Débitos relativas ao créditos tributários estaduais expedidas pelo Estado do Piauí;

a) As certidões referidas acima devem estar válidas na ocasião da data do envio da inscrição

IV - Comprovante de residência, por meio da apresentação de contas atualizadas (de um dos três meses antecedentes a inscrição) relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural.

10.1.2 A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

I - pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;

II - pertencentes a população nômade ou itinerante; ou

III - que se encontrem em situação de rua.

10.1.4 Grupos ou coletivos sem personalidade jurídica devem juntar a documentação do representante do grupo ou coletivo.

10.2. PESSOA JURÍDICA

I - Inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil, que contemple CNAE cultural;

II - Atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil, que contemple atividades culturais ou ligadas a cultura;

III - Certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;

IV - Certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

V - Certidões negativas de débitos estaduais, emitidas pelo Estado do Piauí;

VI - Certidão negativa de débitos municipais, expedida(s) pela Prefeitura Municipal do Município de Constituição da empresa;

VII - Certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VIII - Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

10.2.1 As certidões referidas acima devem estar válidas na ocasião da data do envio da inscrição.

10.2.2 O agente cultural deve encaminhar a documentação obrigatória de habilitação por meio do formato da inscrição.

10.2.3 Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso fundamentado e específico destinado a Comissão de Seleção da Lei Paulo Gustavo no Piauí.

10.4 Os recursos de trata o item 10.3 deverão ser apresentados no mesmo formato da inscrição (física ou eletrônica), no prazo de 3 dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase.

10.5 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

11. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS

11.1 Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra categoria, conforme as seguintes regras:

I – Prioritariamente para os grupos despersonalizados (sem CNPJ).

12. ASSINATURA DO RECIBO

12.1. Após a divulgação do resultado, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Recibo de Premiação Cultural, conforme Anexo V.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 O recebimento do prêmio está condicionado à existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

13.2 A prestação de contas e a contrapartida não será exigida na modalidade de premiação, podendo, se o agente cultural assim desejar, realizar uma “mostra” do seu fazer cultural premiado para a sociedade.

13.3 O presente Edital e os seus anexos estarão disponíveis no site <http://www.cultura.pi.gov.br/>. Demais informações podem ser obtidas através do e-mail lpg.piaui@secult.pi.gov.br e telefone: (86) 9 7400-6195.

13.4 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto nº 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento), sem prejuízo das legislações locais.

13.5 Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste edital, será excluído o dia de início e incluído o dia do vencimento, e serão contados em dias corridos, exceto se for expressa a contagem em dias úteis.

13.6 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos agentes culturais. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no Diário Oficial do Estado do Piauí e nas mídias sociais oficiais.

13.7 Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo da Comissão de Avaliação e da Secretaria de Estado de Cultura.

13.8 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do agente cultural.

13.9 O agente cultural será o único responsável pela veracidade das informações constantes da candidatura e documentos encaminhados, isentando a Secretaria de Cultura do Estado de qualquer responsabilidade civil ou penal.

13.10 O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado caso haja prorrogação do período de execução da lei.

13.11 Este Edital é composto pelos seguintes anexos, que serão disponibilizados no site da Secretaria de Cultura:

Anexo I – Categorias e Faixas

Anexo II- Critérios de seleção e bônus de pontuação

Anexo III- Formulário de Inscrição

Anexo IV - Declaração de representação de grupo ou coletivo cultural

Anexo V - Declaração étnico-racial

Anexo VI – Cronograma do Edital

Anexo VII - Recibo de Premiação Cultural

Teresina – PI, 02 de outubro de 2023.

CARLOS ADALBERTO
RIBEIRO
ANCHIETA:39686752315

Assinado de forma digital por
CARLOS ADALBERTO RIBEIRO
ANCHIETA:39686752315
Dados: 2023.10.02 15:56:08 -03'00'

Carlos Adalberto Ribeiro Anchieta

Secretário de Estado de Cultura

ANEXO I**CATEGORIAS DE PREMIAÇÃO – CULTURA POPULAR**

EDITAL LPG 04/2023

1. RECURSOS DO EDITAL

O presente edital possui valor total de **R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais)**, distribuídos da seguinte forma:

2. QUEM PODE PARTICIPAR

Podem participar deste Edital pessoas físicas, pessoas jurídicas, ou coletivos sem CNPJ atuantes em qualquer área cultura, fora o audiovisual, que possuam uma trajetória cultural de pelo menos 02 (dois) anos, passível de reconhecimento por sua atividade desenvolvida.

3. DISTRIBUIÇÃO DE PREMIOS E VALORES

Serão Disponibilizadas para Premiações de Fazedores da Cultura Popular a quantidade de vagas e valores a seguir:

Categoria de Prêmio:	Valor e quantidade da Faixa	Valor total da categoria
PESSOA FÍSICA	120 Prêmios de R\$ 5.000,00 mil reais 40 Prêmios de R\$ 10.000,00 mil reais	R\$ 1.000.000,00
GRUPO SEM CNPJ	50 Prêmios de R\$ 15.000,00 mil reais 05 Prêmios de R\$ 20.000,00 mil reais	R\$ 1.000.000,00
PESSOA JURÍDICA	26 Prêmios de R\$ 25.000,00 mil reais 10 Prêmios de R\$ 35.000,00 mil reais	R\$ 1.000.000,00

4. REMANEJAMENTO

Caso alguma categoria de prêmio não tenha todas as vagas preenchidas ou recursos financeiros, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra categoria, prioritariamente para premiar os grupos sem CNPJ.

Teresina – PI, 02 de outubro de 2023.

Carlos Adalberto Ribeiro Anchieta

Secretário de Estado de Cultura

ANEXO II**FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO****GRUPO DESPERSONALIZADO (SEM CNPJ)/COLETIVO****1. INFORMAÇÕES DO AGENTE CULTURAL**

Nome do Grupo: _____

O grupo possui sede? _____ Se sim, informe o endereço:

Ano de Criação: _____

Quantas pessoas fazem parte do coletivo? _____

Nome do Representante do Grupo: _____

CPF: _____ RG: _____

E-mail: _____

Telefone: _____

Endereço completo: _____

O grupo pertence a alguma comunidade tradicional?☐ Não pertencem a comunidade tradicional☐ Comunidades Extrativistas☐ Comunidades Ribeirinhas☐ Comunidades Rurais☐ Indígenas☐ Povos Ciganos☐ Pescadores(as) Artesanais☐ Povos de Terreiro☐ Quilombolas

☐ Outra comunidade tradicional

Gênero predominante do grupo:

☐ Mulher

☐ Homem

☐ Outro: _____.

☐ Não informar

Raça, cor ou etnia predominante do grupo:

☐ Branca

☐ Preta

☐ Parda

☐ Indígena

☐ Amarela

O Grupo possui Pessoas com Deficiência - PCD?

☐ Sim

☐ Não

Caso tenha marcado "sim", qual tipo de deficiência?

☐ Auditiva

☐ Física

☐ Intelectual

☐ Múltipla

☐ Visual

O Projeto do grupo contempla ações para público algo “negros, indígenas ou pessoas com deficiência?

☐ Sim

Qual delas? _____

Vai concorrer às cotas ?

(☐) Sim (☐) Não

Se sim. Qual?

- (☐) Pessoa negra
(☐) Pessoa indígena
(☐) Pessoa com deficiência

O grupo realiza ações ligadas às políticas afirmativas (mulheres vítimas de violência, comunidades tradicionais, inclusive de terreiro e quilombolas, populações nômades e povos ciganos, pessoas LGBTQIAP+, pessoas idosas, em situação de rua e outros grupos vulnerabilizados socialmente)?

Qual a sua principal função/profissão no campo artístico e cultural?

- (☐) Artista, Artesão(a), Brincante, Criador(a) e afins.
(☐) Instrutor(a), oficinairo(a), educador(a) artístico(a)-cultural e afins.
(☐) Curador(a), Programador(a) e afins.
(☐) Produtor(a)
(☐) Gestor(a)
(☐) Técnico(a)
(☐) Consultor(a), Pesquisador(a) e afins.

Outro(a)s _____.

1.1 Escolha a faixa de valor da premiação que vai concorrer (faixas de valores disponíveis para Grupo sem CNPJ):

- (☐) R\$ 15 mil reais
(☐) R\$ 20 mil reais

2. DADOS BANCÁRIOS PARA RECEBIMENTO DO PRÊMIO:

(Inserir dados bancários do representante do grupo que está concorrendo ao prêmio)

Agência:

Conta:

Banco:

3. INFORMAÇÕES SOBRE TRAJETÓRIA CULTURAL

3.1 Escolha a categoria a que vai concorrer:

- () Pessoa Física
() Grupo sem CNPJ
() Pessoa Jurídica

3.2 Descreva a sua trajetória cultural

This image shows a single sheet of white paper with horizontal blue or grey ruling lines. The lines are evenly spaced and run across the width of the page. There is no handwriting or other markings on the paper.

3.3 Você realizou iniciativas inovadoras? Se sim, quais?

3.4 Como as ações que você desenvolveu transformaram a realidade do seu entorno/sua comunidade?

3.5 Você considera que sua trajetória:

- () Contribuiu para fortalecer o coletivo/grupo/organização e a comunidade em que é desenvolvido, na afirmação de suas identidades culturais;
- () Contribuiu para promover e a difundir as práticas culturais;
- () Contribuiu na formação cultural de populações tradicionais, vulneráveis e/ou historicamente excluídas;
- () Contribuiu na formação cultural da população em geral em linguagens, técnicas e práticas artísticas e culturais;
- () Contribuiu na oferta de repertórios artísticos e culturais para a comunidade do entorno;

() Proporcionou uma intensa troca cultural entre os realizadores do projeto e a comunidade;

3.6 Como a sua comunidade participou dos projetos ou ações que você desenvolveu?

(Destaque se a sua comunidade participou enquanto público ou também trabalhou nos projetos que você desenvolveu)

3.7 Na sua trajetória cultural, você desenvolveu ações e projetos com outras esferas de conhecimento, tais como educação, saúde, etc?

2.8 Você desenvolveu ações voltadas a grupos em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social, tais como pessoas negras, indígenas, crianças, jovens, idosos, pessoas em situação de rua, etc? Se sim, quais?

4. DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS

Encaminhe junto a esse formulário os seguintes documentos descritos no item 7.2 do edital.

Município – PI ____de____de 2023.

(assinatura)

Nome completo

ANEXO II

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

PESSOA JURÍDICA

1. INFORMAÇÕES DO AGENTE CULTURAL

Razão Social: _____

Nome Fantasia (se houver): _____

CNPJ: _____

Endereço/sede: _____

Telefone: _____

E-mail: _____

Nome do Representante Legal: _____

CPF: _____

Endereço completo: _____

A Pessoa Jurídica pertence a alguma comunidade tradicional?

- () Não pertence a comunidade tradicional
- () Comunidades Extrativistas
- () Comunidades Ribeirinhas
- () Comunidades Rurais
- () Indígenas
- () Povos Ciganos
- () Pescadores(as) Artesanais
- () Povos de Terreiro
- () Quilombolas
- () Outra comunidade tradicional

Gênero predominante da equipe da PJ:

- ☐ Mulher
- ☐ Homem
- ☐ Outro: _____.
- ☐ Não informar

Raça, cor ou etnia predominante da equipe da PJ:

- ☐ Branca
- ☐ Preta
- ☐ Parda
- ☐ Indígena
- ☐ Amarela

A equipe da PJ possui Pessoa com Deficiência - PCD?

- ☐ Sim
- ☐ Não

Caso tenha marcado "sim", qual tipo de deficiência?

- ☐ Auditiva
- ☐ Física
- ☐ Intelectual
- ☐ Múltipla
- ☐ Visual

O Projeto do grupo contempla ações para público algo “negros, indígenas ou pessoas com deficiência?

- ☐ Sim

Qual delas? _____

Vai concorrer às cotas ?

() Sim () Não

Se sim. Qual?

- () Pessoa negra
() Pessoa indígena
() Pessoa com deficiência

Qual a sua principal atuação da PJ no campo artístico e cultural?

- () Artista, Artesão(a), Brincante, Criador(a) e afins.
() Instrutor(a), oficinairo(a), educador(a) artístico(a)-cultural e afins.
() Curador(a), Programador(a) e afins.
() Produtor(a)
() Gestor(a)
() Técnico(a)
() Consultor(a), Pesquisador(a) e afins.

Outro(a)s _____.

1.1 Escolha a faixa de valor da premiação que vai concorrer (faixas de valores disponíveis para Pessoa Física):

- () R\$ 25 mil reais
() R\$ 35 mil reais

2. DADOS BANCÁRIOS PARA RECEBIMENTO DO PRÊMIO:

(Inserir dados bancários do agente cultural -PJ -que está concorrendo ao prêmio)

Agência:

Conta:

Banco:

3.4 Como as ações que você desenvolveu transformaram a realidade do seu entorno/sua comunidade?

3.5 Você considera que sua trajetória:

- () Contribuiu para fortalecer o coletivo/grupo/organização e a comunidade em que é desenvolvido, na afirmação de suas identidades culturais;
- () Contribuiu para promover e a difundir as práticas culturais;
- () Contribuiu na formação cultural de populações tradicionais, vulneráveis e/ou historicamente excluídas;
- () Contribuiu na formação cultural da população em geral em linguagens, técnicas e práticas artísticas e culturais;
- () Contribuiu na oferta de repertórios artísticos e culturais para a comunidade do entorno;
- () Proporcionou uma intensa troca cultural entre os realizadores do projeto e a comunidade;

3.6 Como a sua comunidade participou dos projetos ou ações que você desenvolveu?

(Destaque se a sua comunidade participou enquanto público ou também trabalhou nos projetos que você desenvolveu)

3.7 Na sua trajetória cultural, você desenvolveu ações e projetos com outras esferas de conhecimento, tais como educação, saúde, etc?

2.8 Você desenvolveu ações voltadas a grupos em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social, tais como pessoas negras, indígenas, crianças, jovens, idosos, pessoas em situação de rua, etc? Se sim, quais?

4. DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS

Encaminhe junto a esse formulário os seguintes documentos descritos no item 7.2 do edital.

Município – PI ____ de ____ de 2023.

(assinatura)

Nome completo

ANEXO III**CRITÉRIOS UTILIZADOS NA AVALIAÇÃO PARA A PREMIAÇÃO**

EDITAL 04/2023

1 A comissão de avaliação atribuirá notas de 0 a 20 pontos a cada um dos critérios de avaliação de cada projeto, conforme tabela a seguir:

CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS		
Identificação do Critério	Descrição do Critério	Pontuação Máxima
A	Reconhecida Trajetória da atuação no segmento cultural do Fazedor de Cultura , avaliada através da comprovação da atuação cultural enviada	20
B	Tempo de atuação comprovada (De 1 a 10 pontos para os fazedores de cultura com o tempo mínimo de atuação)	20
C	Relevância do fazer cultural para o cenário cultural do Estado e no âmbito geral. A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se a ação contribui para o enriquecimento e valorização da cultura do Estado do Piauí.	20
D	Aspectos de integração e inovação do agente cultural com outras esferas do conhecimento e da vida social. Ex.: integração entre cultura e educação, cultura, social, saúde, inclusão de pessoas com deficiência, idosos e demais grupos em situação de histórica vulnerabilidade econômica/social, nas ações desenvolvidas.	10
PONTUAÇÃO TOTAL:		70

Além da pontuação acima, o proponente pode receber bônus de pontuação, ou seja, uma pontuação extra, conforme critérios abaixo especificados:

PONTUAÇÃO BÔNUS PARA PROPONENTES PESSOAS FÍSICAS		
Identificação do Ponto Extra	Descrição do Ponto Extra	Pontuação Máxima
E	Proponentes do gênero feminino	5
F	Proponentes negros e indígenas	5
G	Proponentes com trabalhos desenvolvidos sobre inclusão e diversidade que esteja alinhado com o combate ao racismo, capacitismo, LGBTQIA+fobia, machismo	5
H	Proponente residente municípios de menor IDH ou coletivos/grupos pertencentes a regiões de menor IDH, conforme fonte do IBGE, obtida através do presente endereço eletrônico: https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/pi.html	5
PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL		20 PONTOS

PONTUAÇÃO EXTRA PARA PROPONENTES PESSOAS JURÍDICAS E COLETIVOS OU GRUPOS CULTURAIS SEM CNPJ		
Identificação do Ponto Extra	Descrição do Ponto Extra	Pontuação Máxima
I	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos compostos majoritariamente por pessoas negras ou indígenas	5
J	Pessoas jurídicas compostas majoritariamente por mulheres	5

K	Proponente residente municípios de menor IDH ou coletivos/grupos pertencentes a regiões de menor IDH, conforme fonte do IBGE, obtida através do presente endereço eletrônico: https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/pi.html ou áreas periféricas.	5
L	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos com notória atuação em temáticas relacionadas a: pessoas negras, indígenas, pessoas com deficiência, mulheres, LGBTQIAP+, idosos, crianças, e demais grupos em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social	5
PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL		20 PONTOS

2 - PONTUAÇÃO TOTAL DO PROJETO: 90 PONTOS

2.1 A pontuação final de cada candidatura será através do CONSENSO DOS MEMBROS DA CÂMARA DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO, sendo que cada inscrição terá o seu relator.

2.2 Os critérios gerais são eliminatórios, de modo que, o agente cultural que receber pontuação 0 em algum dos critérios obrigatórios será desclassificado do Edital.

2.3 Os bônus de pontuação são cumulativos e não constituem critérios obrigatórios, de modo que a pontuação 0 em algum dos pontos bônus não desclassifica o proponente.

2.3 Em caso de empate, a inscrição será encaminhada e decidida pelo Presidente da Comissão, de acordo com os seguintes critérios:

I – O desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento “B” e “C”, respectivamente.

II - Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedor o proponente com maior nota nos critérios de pontuação extra, em último caso, se ainda permanecer o empate, a questão será decidida por sorteio.

2.4 Serão considerados aptos os projetos que receberem nota final igual ou superior a 30 pontos, ficando sua efetiva classificação condicionada ao número de vagas existentes. Os que obtiverem nota menor que 30 pontos (nota de corte) ficarão desclassificados sumariamente.

2.5 A Classificação do projeto será feita em detrimento da nota avaliativa, em relação as vagas disponíveis. De modo que serão classificados por ordem

decrecente de pontuação, conforme a categoria e faixa na qual foram inscritos.

3 Em linhas gerais, serão desclassificados os projetos que:

I - receberam nota 0 em qualquer dos critérios obrigatórios;

II - apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

III – Não enviarem nenhuma documentação de “comprovação de atuação cultural”.

3.1 A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.

3.2 O Proponente poderá ser classificado como suplente, sendo que em caso de alguma desistência o mesmo será contemplado e convocado para assinatura do Recibo de Premiação Cultural.

3.3 O Fazedor Cultural Premiado poderá realizar, se assim desejar, uma “mostra” do seu fazer cultural premiado, para a sociedade.

Teresina – PI, 02 de outubro de 2023.

Carlos Adalberto Ribeiro Anchieta

Secretário de Estado de Cultura

ANEXO IV**DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GRUPO OU COLETIVO**

EDITAL LPG 04/2023

OBS.: Essa declaração deve ser preenchida somente por proponentes que sejam um grupo ou coletivo sem personalidade jurídica, ou seja, sem CNPJ.

GRUPO ARTÍSTICO:**NOME DO REPRESENTANTE INTEGRANTE DO GRUPO OU COLETIVO ARTÍSTICO:****DADOS PESSOAIS DO REPRESENTANTE: [IDENTIDADE, CPF, E-MAIL E TELEFONE]**

Os declarantes abaixo-assinados, integrantes do grupo artístico [NOME DO GRUPO OU COLETIVO], elegem a pessoa indicada no campo "REPRESENTANTE" como único e representante neste edital, outorgando-lhe poderes para fazer cumprir todos os procedimentos exigidos nas etapas do edital, inclusive assinatura de recibo, troca de comunicações, podendo assumir compromissos, obrigações, transigir, receber pagamentos e dar quitação, renunciar direitos e qualquer outro ato relacionado ao referido edital. Os declarantes informam que não incorrem em quaisquer das vedações do item de participação previstas no edital.

NOME DO INTEGRANTE	CPF	ASSINATURAS

[LOCAL]

[DATA]

ANEXO V

DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

EDITAL LPG 04/2023

(Para agentes culturais concorrentes às cotas étnico-raciais – negros ou indígenas)

Eu, _____, CPF nº _____, RG nº _____, DECLARO para fins de participação no Edital (Nome ou número do edital) que sou _____ (informar se é NEGRO OU INDÍGENA).

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

NOME

ASSINATURA DO DECLARANTE

ANEXO VI

CRONOGRAMA DO EDITAL 004/2023 - LPG

PREMIAÇÃO – CULTURA POPULAR

DATA OU PERÍODO	EVENTO
Publicação do Edital	02/10/2023
Inscrições	02/10 a 16/10/2023
Análise dos Projetos pela Comissão (mérito cultural)	Até 22/10/2023
Resultado Preliminar (etapa 1)	23/10/2023
Recursos (mérito cultural)	24/10/2023 a 26/10/2023
Resultado dos Recursos da fase de mérito	31/10/2023
Apresentação dos documentos (etapa 2)	01/11/2023 a 05/11/2023
Resultado Preliminar (etapa 2)	13/11/2023
Recursos (documentação)	14/11/2023 a 17/11/2023
Resultado dos Recursos documental	24/11/2023
RESULTADO FINAL	27/11/2023
PAGAMENTOS	Até 31/12/2023

Teresina – PI, 02 de outubro de 2023.

Carlos Adalberto Ribeiro Anchieta
Secretário

ANEXO VII

RECIBO DE PREMIAÇÃO CULTURAL

EDITAL LPG 04/2023

NOME DO AGENTE CULTURAL PREMIADO (PF, GRUPO SEM CPNPJ OU PJ):

Nº DO CPF (DO PREMIADO PF OU REPRESENTANTE DO GRUPO) OU CNPJ:

DADOS BANCÁRIOS DO AGENTE CULTURAL:

FAIXA PREMIADA:

PREMIADO:

Eu, _____, Declaro que recebi a quantia de [VALOR NUMÉRICO E POR EXTENSO], na presente data, relativa ao Edital nº 04/2023 -LPG, Premiação Cultural, da Cultura Popular do Estado do Piauí, pelo que firmo a verdade, datando e assinando o presente recibo.

_____ -PI, ____ de _____ de 2023.

ASSINATURA DO PREMIADO

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO PIAUÍ – SECULT

CNPJ: 05.782.352/0001-60 - Praça Marechal Deodoro, 816 – Centro / CEP: 64000-160 - Teresina-PI

Fone: (86) 9 7400-6195 E-mail: lpg.piaui@secult.pi.gov.br

EDITAL LPG 05/2023 – JOSÉ DA PROVIDÊNCIA
OUTRAS ÁREAS: PREMIAÇÃO PARA TODAS AS ÁREAS, EXCETO CULTURA POPULAR E
AUDIOVISUAL

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo.

A Lei Paulo Gustavo viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil e simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de Covid-19, que limitou severamente as atividades do setor cultural.

É, ainda, uma homenagem a Paulo Gustavo, artista símbolo da categoria, vitimado pela doença.

As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo foram construídas por meio do engajamento e resistência da sociedade.

O presente edital destina-se à premiação de agentes culturais do Estado do Piauí.

Deste modo, a **SECRETARIA DE CULTURA DO ESTADO DO PIAUÍ**, torna público o presente edital elaborado com base na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

Na realização deste edital serão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, sob fundamentado dos artigos 14, 15 e 16 do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo).

1. OBJETO

1.1 O objeto deste Edital é a seleção de agentes culturais da **DEMAIS ÁREAS DA CULTURA, EXCETO O AUDIOVISUAL E CULTURA POPULAR** do Piauí, que tenham prestado relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural do Piauí, observadas as categorias descritas no Anexo I.

1.2 O prêmio possui natureza jurídica de doação sem encargo, e será realizado por meio de pagamento direto ao contemplado, sem estabelecimento de obrigações futuras, sem exigência de contrapartida, e sem necessidade de assinatura de instrumento jurídico, conforme autoriza o art. 41 do Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

2. VALORES

2.1 O valor total disponibilizado para este Edital é de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) dividido entre as categorias elencadas no Anexo I deste Edital.

2.2 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária, aprovada através da Lei Estadual nº 8.142/2023:

II - Apoio a demais áreas da cultura – conta 114782 (Art. 8º da Lei Complementar nº 195/2022)

Fonte 716: TRAN. DEST. AO SETOR CULTURAL (DEMAIS SETORES DA CULTURA).

Elementos de despesa: 33.90.31 – Premiações.

2.3 O valor do imposto de renda, de acordo com as alíquotas previstas na legislação do Estado do Piauí, em consonância com a tabela vigente à época do pagamento, será retido na fonte, incidindo sobre o valor bruto concedido a título de prêmio para a comunidade cultural.

2.4 Este edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.

3. QUEM PODE SE INSCREVER

3.1 Pode se inscrever no Edital o agente cultural residente no Estado do Piauí há pelo menos 01 (um) ano com atuação no setor cultural, devidamente comprovada, de pelo menos 02 (dois) anos.

3.2 O agente cultural pode ser:

I - Pessoa física (com idade mínima de 18 anos);

II – Pessoa física (menor de 18 anos) desde que representando por seu produtor/empresário, devendo a comprovação da trajetória cultural seja do próprio artista;

III - Microempreendedor Individual (MEI);

IV - Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc...)

V - Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc...)

VI - Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física. 3.3 O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto.

3.3 O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto.

3.4 Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo VI.

3.5 Para inscrição do Microempreendedor Individual (MEI) deverá ser observado o limite da sua capacidade financeira quanto a faixa de valor escolhida.

3.6 O agente cultural “Pessoa Jurídica” deverá ter, além dos 02 (dois) anos de atuação no setor cultural, estar constituído há pelo menos 02 (dois) anos;

3.7 O Anexo I deve ser consultado para fins de verificação das condições de participação de todos os proponentes.

4. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

4.1 Não pode se inscrever neste Edital, proponentes que:

I – Tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

II - Sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital (Secretaria de Cultura do Estado), nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e

III – Servidores Pessoa Física (em lato sensu) da Secretaria de Cultura do Estado ou de suas casas de cultura e Pessoa Jurídica que tenha como representante legal Servidores Pessoa Física (em lato sensu) da Secretaria de Cultura do Estado do Piauí.

IV - Sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

V – Agentes Culturais da Cultura Popular.

4.2 O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 4.1.

4.3 Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no tópico 4.1

4.4 A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do item 4.1.

5. COTAS

5.1 Ficam garantidas cotas étnicas-raciais em todas as categorias do edital, nas seguintes proporções:

- a) no mínimo 20% das vagas para pessoas negras (pretas e pardas); e
- b) no mínimo 10% das vagas para pessoas indígenas.
- c) Até 10% das vagas para pessoas com deficiência.
- d) Até 10% das vagas para pessoas idosas.

5.2 Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas), indígenas e outras, concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

5.3 Os agentes culturais negros (pretos e pardos) indígenas e outros optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

5.4 Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

5.5 No caso de não existirem candidaturas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

5.6 Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 4.5, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

5.7 Para concorrer às cotas étnico-racial, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração étnico-racial de que trata o Anexo VII. Para cotas de pessoas com deficiência, os agentes deverão apresentar o laudo médico e para a cota de idosos, apresentar a carteira de idoso.

5.8 Para fins de verificação da autodeclaração, podem ser realizados os seguintes procedimentos complementares:

I - procedimento de heteroidentificação;

II - solicitação de carta consubstanciada;

III - outras estratégias com vistas a garantir que as cotas sejam destinadas a pessoas negras.

5.9 As pessoas jurídicas e coletivos sem constituição jurídica podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

I – pessoas jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras ou indígenas;

II – pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem constituição jurídica que possuam pessoas negras ou indígenas em posições de liderança no projeto cultural;

III – pessoas jurídicas ou coletivos sem constituição jurídica que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras ou indígenas; e

IV – outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras e indígenas na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.

5.10 As pessoas físicas que compõem a equipe da pessoa jurídica e o grupo ou coletivo sem constituição jurídica devem se submeter aos regramentos descritos nos itens acima.

6. PRAZO PARA SE INSCREVER

6.1 Para se inscrever no Edital, o agente cultural deve encaminhar toda documentação obrigatória relatada no item 7, entre os dias 02 ao dia 16 de outubro de 2023.

7. COMO SE INSCREVER

7.1 O agente cultural deve encaminhar a documentação obrigatória de que trata o item 7.2 através da modalidade online, por meio de PLATAFORMA ELETRÔNICA, disponibilizada em link, no site da Secretaria de Estado da Cultura, no endereço eletrônico <http://www.cultura.pi.gov.br/> ou através do formato físico, via correios destinado à SECULT-PI, com AR, no endereço: Praça Marechal Deodoro, nº 816, Centro, Teresina – PI, CEP: 64000-160.

7.2 O agente cultural deve enviar a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:

a) Formulário de inscrição (Anexo III).

b) Comprovação da Atuação Cultural, capaz de demonstrar que o proponente tem pelo menos 02 (dois) anos de atuação cultural ainda que não sejam os dois últimos anos e não sejam ininterruptos, desde que não esteja há mais de 05 anos sem atuação, comprovada através dos seguintes documentos:

b.1) Currículo/Portifólio do proponente, e/ou;

b.2) Carteira do SICAC.

c) Autodeclaração étnico-racial e documentos comprobatórios pertinentes; caso o agente cultural for concorrer às cotas previstas no item 4.

7.2.1 Será desclassificado sumariamente o proponente que não apresentar nenhuma forma de Comprovação da Atuação Cultural, positivada na alínea “b”, do item 7.2 deste edital.

7.3 O proponente é o responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações do seu projeto.

7.4 Cada Proponente poderá ser contemplado no programa de editais da Lei Paulo Gustavo com, no máximo um projeto por natureza jurídica (Pessoa Física ou Pessoa Jurídica), sendo admitido a inscrição em mais de um, porém a contemplação poderá ser somente em um projeto.

7.4.1 O Proponente não poderá ser contemplado no âmbito do Estado do Piauí e dos Municípios com a mesma ação nos editais da Lei Paulo Gustavo, sendo admitido etapas diferentes de um mesmo objeto ou na forma de reconhecimento (premiação) da trajetória cultural.

7.5 O agente cultural deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos.

7.6 As inscrições deste edital são gratuitas.

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO PIAUÍ – SECULT

CNPJ: 05.782.352/0001-60 - Praça Marechal Deodoro, 816 – Centro / CEP: 64000-160 - Teresina-PI

Fone: (86) 9 7400-6195 E-mail: lpg.piaui@secult.pi.gov.br

7.7 As candidaturas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

8. ETAPAS DO EDITAL

8.1 A seleção das candidaturas submetidas a este Edital será composta das seguintes etapas:

- I - Avaliação e seleção da trajetória cultural (etapa 1), a ser realizada pela Comissão de Seleção;
- II - Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do agente cultural (etapa 1), descrita no tópico 10.1 do edital.

9. ETAPA DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DAS CANDIDATURAS

9.1 A fase de avaliação será composta pela análise da trajetória do agente cultural de acordo com a sua relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural do Estado do Piauí e será realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos no Anexo III.

9.2 A análise compreende os critérios individuais da candidatura, bem como seus impactos e relevância social em relação aos outros inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada agente cultural é atribuída em função desta comparação.

9.3 A análise dos projetos culturais será realizada por Comissão de Seleção da Lei Paulo Gustavo no Piauí, formada por no mínimo 10 membros, com câmaras especializadas, formados por pessoas que possuem capacidade técnica para tal, sendo eles: externos contratados, membros do Conselho Estadual de Cultura e Servidores da Secretaria de Cultura do Estado.

9.4 A Comissão de Seleção será presidida e coordenada por pessoa designada em portaria pelo Secretário de Cultura, entre seus membros, sendo que esta atuará na coordenação e não julgará as inscrições, salvo em caso de empate técnico.

9.5 Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação de candidaturas quando:

I – tiverem interesse direto na matéria;

II – no caso de inscrição de pessoa jurídica, ou grupo/coletivo: tenham composto o quadro societário da pessoa jurídica ou tenham sido membros do grupo/coletivo nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

III - estejam litigando judicial ou administrativamente com o agente cultural ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

9.6 O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO PIAUÍ – SECULT

CNPJ: 05.782.352/0001-60 - Praça Marechal Deodoro, 816 – Centro / CEP: 64000-160 - Teresina-PI

Fone: (86) 9 7400-6195 E-mail: lpg.piaui@secult.pi.gov.br

9.7 Para esta seleção serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos no Anexo III.

9.8 Contra a decisão da fase de mérito cultural, caberá recurso destinado a Comissão de Seleção da Lei Paulo Gustavo no Piauí.

9.9 Os recursos de que tratam o item 9.8 deverão ser apresentados no mesmo formato da inscrição (física ou eletrônica), no prazo de até 03 (três) dias úteis, conforme inciso III do art. 16 do decreto 11.453/2023, a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

9.10 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

9.11 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

9.12 Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de avaliação será divulgado no site da SECULT/PI e no Diário Oficial do Estado, passando então para a próxima fase da seleção.

10. ETAPA DE HABILITAÇÃO

10.1 Finalizada a etapa de análise de mérito cultural, o proponente do projeto contemplado deverá (obrigatoriamente), no prazo de até 03 (três) dias úteis, sob pena de INABILITAÇÃO, apresentar os seguintes documentos, na mesma forma que realizou a inscrição (plataforma ou físico via correios), conforme sua natureza jurídica:

10.1.1. PESSOA FÍSICA

I – CPF e RG do Proponente;

II - Certidão negativa de Débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União;

III - Certidões negativas de Débitos relativas ao créditos tributários estaduais expedidas pelo Estado do Piauí;

a) As certidões referidas acima devem estar válidas na ocasião da data do envio da inscrição

IV - Comprovante de residência, por meio da apresentação de contas (de um dos três meses antecedentes a inscrição e um dos meses anteriores a 01 ano da inscrição) relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural.

10.1.2 A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

I - pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;

II - pertencentes a população nômade ou itinerante; ou

III - que se encontrem em situação de rua.

10.1.3 Grupos ou coletivos sem personalidade jurídica devem juntar a documentação do representante do grupo ou coletivo.

10.2. PESSOA JURÍDICA

I - Inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil, que contemple CNAE cultural ou ligadas a cultura e demonstre o tempo mínimo de 02 (dois) anos de constituição;

II - Atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil, que contemple atividades culturais ou ligadas a cultura e demonstre o tempo mínimo de 02 (dois) anos de constituição;

III - Certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;

IV - Certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

V - Certidões negativas de débitos estaduais, emitidas pelo Estado do Piauí;

VI - Certidão negativa de débitos municipais, expedida(s) pela Prefeitura Municipal do Município de Constituição da empresa (do Piauí);

VII - Certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VIII - Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

10.2.1 As certidões referidas acima devem estar válidas na ocasião da data do envio da inscrição.

10.2.2 O agente cultural deve encaminhar a documentação obrigatória de habilitação por meio do mesmo formato da sua inscrição.

10.2.3 Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso fundamentado e específico destinado ao Presidente da Comissão de Avaliação.

10.4 Os recursos de trata o item 10.2.3 deverão ser apresentados no prazo de 3 dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase.

10.5 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

11. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS

11.1 Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra categoria, conforme as seguintes regras:

I – Prioritariamente para os grupos despersonalizados (sem CNPJ).

12. ASSINATURA DO RECIBO

12.1. Após a divulgação do resultado, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Recibo de Premiação Cultural, conforme Anexo V.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 O recebimento do prêmio está condicionado à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do agente cultural.

13.2 A prestação de informações não será exigida na modalidade de premiação.

13.3 O presente Edital e os seus anexos estarão disponíveis no site <http://www.cultura.pi.gov.br/>. Demais informações podem ser obtidas através do e-mail lpg.piaui@secult.pi.gov.br e telefone: (86) 9 7400-6195.

13.4 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto nº 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento), sem prejuízo das legislações locais.

13.5 Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste edital, será excluído o dia de início e incluído o dia do vencimento, e serão contados em dias corridos, exceto se for expressa a contagem em dias úteis.

13.6 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos agentes culturais. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no Diário Oficial do Estado do Piauí e nas mídias sociais oficiais.

13.7 Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo da Comissão de Avaliação e da Secretaria de Estado de Cultura.

13.8 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do agente cultural.

13.9 O agente cultural será o único responsável pela veracidade das informações constantes da candidatura e documentos encaminhados, isentando a Secretaria de Cultura do Estado de qualquer responsabilidade civil ou penal.

13.10 O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado caso haja prorrogação do período de execução da lei.

13.11 Este Edital é composto pelos seguintes anexos, que serão disponibilizados no site da Secretaria de Cultura:

Anexo I – Categorias

Anexo II- Critérios de seleção e bônus de pontuação

Anexo III- Formulário de Inscrição

Anexo IV - Declaração de representação de grupo ou coletivo cultural

Anexo V - Recibo de Premiação Cultural

Anexo VI - Declaração étnico-racial

Teresina – PI, 02 de outubro de 2023.

CARLOS ADALBERTO
RIBEIRO
ANCHIETA:39686752315

Assinado de forma digital por
CARLOS ADALBERTO RIBEIRO
ANCHIETA:39686752315
Dados: 2023.10.02 17:56:53 -03'00'

Carlos Adalberto Ribeiro Anchieta

Secretário de Estado de Cultura

ANEXO I
CATEGORIAS DE PREMIAÇÃO
EDITAL LPG 005/2023

1. RECURSOS DO EDITAL

O presente edital possui valor total de **R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais)**, distribuídos da seguinte forma:

2. QUEM PODE PARTICIPAR

Podem participar deste Edital pessoas físicas, pessoas jurídicas, ou coletivos sem CNPJ atuantes em qualquer área cultura, fora o audiovisual, que possuam uma trajetória cultural de pelo menos 02 (dois) anos, passível de reconhecimento por sua atividade desenvolvida.

3. DISTRIBUIÇÃO DE PREMIOIS E VALORES

Serão Disponibilizadas para Premiações de Fazedores da Cultura Popular a quantidade de vagas e valores a seguir:

Categoria de Prêmio:	Valor e quantidade da Faixa	Valor total da categoria
PESSOA FÍSICA	160 Prêmios de R\$ 5.000,00 mil reais 20 Prêmios de R\$ 10.000,00 mil reais	R\$ 1.000.000,00
GRUPO SEM CNPJ	32 Prêmios de R\$ 15.000,00 mil reais 26 Prêmios de R\$ 20.000,00 mil reais	R\$ 1.000.000,00
PESSOA JURÍDICA	15 Prêmios de R\$ 30.000,00 mil reais 11 Prêmios de R\$ 50.000,00 mil reais	R\$ 1.000.000,00

4. REMANEJAMENTO

Caso alguma categoria de prêmio não tenha todas as vagas preenchidas ou recursos financeiros, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra categoria, prioritariamente para premiar os grupos sem CNPJ.

Teresina – PI, 02 de outubro de 2023.

Carlos Adalberto Ribeiro Anchieta

Secretário de Estado de Cultura

ANEXO II

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA PREMIAÇÃO

PESSOA FÍSICA

1. INFORMAÇÕES DO AGENTE CULTURAL

Nome Completo: _____

Nome artístico ou nome social (se houver): _____

CPF: _____ RG: _____

Data de nascimento: _____

E-mail: _____

Telefone: _____

Endereço completo: _____

Você reside em quais dessas áreas?

☐ Zona urbana

☐ Zona rural

☐ Territórios indígenas (demarcados ou em processo de demarcação)

☐ Comunidades quilombolas (terra titulada ou em processo de titulação, com registro na Fundação Palmares)

☐ Áreas atingidas por barragem

☐ Território de povos e comunidades tradicionais (ribeirinhos, louceiros, cipozeiro, pequizeiros, vazanteiros, povos do mar etc.).

Pertence a alguma comunidade tradicional?

☐ Não pertencem a comunidade tradicional

☐ Comunidades Extrativistas

☐ Comunidades Ribeirinhas

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO PIAUÍ – SECULT

CNPJ: 05.782.352/0001-60 - Praça Marechal Deodoro, 816 – Centro / CEP: 64000-160 - Teresina-PI

Fone: (86) 9 7400-6195 E-mail: lpg.piaui@secult.pi.gov.br

- ☐ Comunidades Rurais
- ☐ Indígenas
- ☐ Povos Ciganos
- ☐ Pescadores(as) Artesanais
- ☐ Povos de Terreiro
- ☐ Quilombolas
- ☐ Outra comunidade tradicional

Gênero:

- ☐ Mulher
- ☐ Homem
- ☐ Outro: _____.
- ☐ Não informar

Raça, cor ou etnia:

- ☐ Branca
- ☐ Preta
- ☐ Parda
- ☐ Indígena
- ☐ Amarela

Você é uma Pessoa com Deficiência - PCD?

- ☐ Sim
- ☐ Não

Caso tenha marcado "sim", qual tipo de deficiência?

- ☐ Auditiva
- ☐ Física
- ☐ Intelectual
- ☐ Múltipla
- ☐ Visual

Qual o seu grau de escolaridade?

- ☐ Não tenho Educação Formal
- ☐ Ensino Fundamental Incompleto
- ☐ Ensino Fundamental Completo
- ☐ Ensino Médio Incompleto
- ☐ Ensino Médio Completo
- ☐ Curso Técnico Completo
- ☐ Ensino Superior Incompleto
- ☐ Ensino Superior Completo
- ☐ Pós Graduação Completo

Qual a sua renda mensal fixa individual (média mensal bruta aproximada) nos últimos 3 meses?

(Calcule fazendo uma média das suas remunerações nos últimos 3 meses. Em 2023, o salário mínimo foi fixado em R\$ 1.320,00.)

- ☐ Nenhuma renda.
- ☐ Até 1 salário mínimo
- ☐ De 1 a 3 salários mínimos
- ☐ De 3 a 5 salários mínimos
- ☐ De 5 a 8 salários mínimos
- ☐ De 8 a 10 salários mínimos
- ☐ Acima de 10 salários mínimos

Vai concorrer às cotas ?

- ☐ Sim ☐ Não

Se sim. Qual?

- ☐ Pessoa negra
- ☐ Pessoa indígena
- ☐ Pessoa com deficiência

Qual a sua principal função/profissão no campo artístico e cultural?

- () Artista, Artesão(a), Brincante, Criador(a) e afins.
- () Instrutor(a), oficinairo(a), educador(a) artístico(a)-cultural e afins.
- () Curador(a), Programador(a) e afins.
- () Produtor(a)
- () Gestor(a)
- () Técnico(a)
- () Consultor(a), Pesquisador(a) e afins.
- Outro(a)s _____.

1.1 Escolha a faixa de valor da premiação que vai concorrer (faixas de valores disponíveis para Pessoa Física):

- () R\$ 5 mil reais
- () R\$ 10 mil reais

2. DADOS BANCÁRIOS PARA RECEBIMENTO DO PRÊMIO:

(Inserir dados bancários do agente cultural que está concorrendo ao prêmio)

Agência:

Conta:

Banco:

3. INFORMAÇÕES SOBRE TRAJETÓRIA CULTURAL

3.1 Escolha a categoria a que vai concorrer:

- () Pessoa Física
- () Grupo sem CNPJ
- () Pessoa Jurídica

3.2 Descreva a sua trajetória cultural

3.5 Você considera que sua trajetória:

- () Contribuiu para fortalecer o coletivo/grupo/organização e a comunidade em que é desenvolvido, na afirmação de suas identidades culturais;
- () Contribuiu para promover e a difundir as práticas culturais;
- () Contribuiu na formação cultural de populações tradicionais, vulneráveis e/ou historicamente excluídas;
- () Contribuiu na formação cultural da população em geral em linguagens, técnicas e práticas artísticas e culturais;
- () Contribuiu na oferta de repertórios artísticos e culturais para a comunidade do entorno;
- () Proporcionou uma intensa troca cultural entre os realizadores do projeto e a comunidade;

3.6 Como a sua comunidade participou dos projetos ou ações que você desenvolveu?

(Destaque se a sua comunidade participou enquanto público ou também trabalhou nos projetos que você desenvolveu)

3.7 Na sua trajetória cultural, você desenvolveu ações e projetos com outras esferas de conhecimento, tais como educação, saúde, etc?

2.8 Você desenvolveu ações voltadas a grupos em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social, tais como pessoas negras, indígenas, crianças, jovens, idosos, pessoas em situação de rua, etc? Se sim, quais?

4. DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS

Encaminhe junto a esse formulário os seguintes documentos descritos no item 7.2 do edital.

Município – PI ____de____de 2023.

(assinatura)

Nome completo do Agente Cultural

ANEXO II

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

GRUPO DESPERSONALIZADO (SEM CNPJ)/COLETIVO

1. INFORMAÇÕES DO AGENTE CULTURAL

Nome do Grupo: _____

O grupo possui sede? _____ Se sim, informe o endereço:

Ano de Criação: _____

Quantas pessoas fazem parte do coletivo? _____

Nome do Representante do Grupo: _____

CPF: _____ RG: _____

E-mail: _____

Telefone: _____

Endereço completo: _____

O grupo pertence a alguma comunidade tradicional?

() Não pertencem a comunidade tradicional

() Comunidades Extrativistas

() Comunidades Ribeirinhas

() Comunidades Rurais

() Indígenas

() Povos Ciganos

() Pescadores(as) Artesanais

() Povos de Terreiro

() Quilombolas

() Outra comunidade tradicional

Gênero predominante do grupo:

- () Mulher
() Homem
() Outro: _____.
() Não informar

Raça, cor ou etnia predominante do grupo:

- () Branca
() Preta
() Parda
() Indígena
() Amarela

O Grupo possui Pessoas com Deficiência - PCD?

- () Sim
() Não

Caso tenha marcado "sim", qual tipo de deficiência?

- () Auditiva
() Física
() Intelectual
() Múltipla
() Visual

O Projeto do grupo contempla ações para público algo “negros, indígenas ou pessoas com deficiência?

- () Sim

Qual delas? _____

Vai concorrer às cotas ?

- () Sim () Não

Se sim. Qual?

- () Pessoa negra
() Pessoa indígena

() Pessoa com deficiência

O grupo realiza ações ligadas às políticas afirmativas (mulheres vítimas de violência, comunidades tradicionais, inclusive de terreiro e quilombolas, populações nômades e povos ciganos, pessoas LGBTQIAP+, pessoas idosas, em situação de rua e outros grupos vulnerabilizados socialmente)?

Qual a sua principal função/profissão no campo artístico e cultural?

() Artista, Artesão(a), Brincante, Criador(a) e afins.

() Instrutor(a), oficinairo(a), educador(a) artístico(a)-cultural e afins.

() Curador(a), Programador(a) e afins.

() Produtor(a)

() Gestor(a)

() Técnico(a)

() Consultor(a), Pesquisador(a) e afins.

Outro(a)s _____.

1.1 Escolha a faixa de valor da premiação que vai concorrer (faixas de valores disponíveis para Grupo sem CNPJ):

() R\$ 15 mil reais

() R\$ 20 mil reais

2. DADOS BANCÁRIOS PARA RECEBIMENTO DO PRÊMIO:

(Inserir dados bancários do representante do grupo que está concorrendo ao prêmio)

Agência:

Conta:

Banco:

3. INFORMAÇÕES SOBRE TRAJETÓRIA CULTURAL

3.1 Escolha a categoria a que vai concorrer:

- () Pessoa Física
- () Grupo sem CNPJ
- () Pessoa Jurídica

3.2 Descreva a sua trajetória cultural

This image shows a single sheet of white paper with horizontal blue or grey ruling lines, typical of notebook paper. The lines are evenly spaced and run across the width of the page. There are no margins, text, or other markings on the paper.

3.3 Você realizou iniciativas inovadoras? Se sim, quais?

3.4 Como as ações que você desenvolveu transformaram a realidade do seu entorno/sua comunidade?

3.5 Você considera que sua trajetória:

- () Contribuiu para fortalecer o coletivo/grupo/organização e a comunidade em que é desenvolvido, na afirmação de suas identidades culturais;
- () Contribuiu para promover e a difundir as práticas culturais;
- () Contribuiu na formação cultural de populações tradicionais, vulneráveis e/ou historicamente excluídas;
- () Contribuiu na formação cultural da população em geral em linguagens, técnicas e práticas artísticas e culturais;
- () Contribuiu na oferta de repertórios artísticos e culturais para a comunidade do entorno;
- () Proporcionou uma intensa troca cultural entre os realizadores do projeto e a comunidade;

3.6 Como a sua comunidade participou dos projetos ou ações que você desenvolveu?

(Destaque se a sua comunidade participou enquanto público ou também trabalhou nos projetos que você desenvolveu)

3.7 Na sua trajetória cultural, você desenvolveu ações e projetos com outras esferas de conhecimento, tais como educação, saúde, etc?

2.8 Você desenvolveu ações voltadas a grupos em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social, tais como pessoas negras, indígenas, crianças, jovens, idosos, pessoas em situação de rua, etc? Se sim, quais?

4. DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS

Encaminhe junto a esse formulário os seguintes documentos descritos no item 7.2 do edital.

Município – PI ____de____de 2023.

(assinatura)

Nome completo

ANEXO III**CRITÉRIOS UTILIZADOS NA AVALIAÇÃO PARA A PREMIAÇÃO**

EDITAL 05/2023

1 A comissão de avaliação atribuirá notas de 0 a 20 pontos a cada um dos critérios de avaliação de cada projeto, conforme tabela a seguir:

CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS		
Identificação do Critério	Descrição do Critério	Pontuação Máxima
A	Reconhecida Trajetória da atuação no segmento cultural do Fazedor de Cultura , avaliada através da comprovação da atuação cultural enviada	20
B	Tempo de atuação comprovada (De 1 a 10 pontos para os fazedores de cultura com o tempo mínimo de atuação)	20
C	Relevância do fazer cultural para o cenário cultural do Estado e no âmbito geral. A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se a ação contribui para o enriquecimento e valorização da cultura do Estado do Piauí.	20
D	Aspectos de integração e inovação do agente cultural com outras esferas do conhecimento e da vida social. Ex.: integração entre cultura e educação, cultura, social, saúde, inclusão de pessoas com deficiência, idosos e demais grupos em situação de histórica vulnerabilidade econômica/social, nas ações desenvolvidas.	10
PONTUAÇÃO TOTAL:		70

Além da pontuação acima, o proponente pode receber bônus de pontuação, ou seja, uma pontuação extra, conforme critérios abaixo especificados:

PONTUAÇÃO BÔNUS PARA PROPONENTES PESSOAS FÍSICAS		
Identificação do Ponto Extra	Descrição do Ponto Extra	Pontuação Máxima
E	Proponentes do gênero feminino	5
F	Proponentes negros e indígenas	5
G	Proponentes com trabalhos desenvolvidos sobre inclusão e diversidade que esteja alinhado com o combate ao racismo, capacitismo, LGBTQIA+fobia, machismo	5
H	Proponente residente municípios de menor IDH ou coletivos/grupos pertencentes a regiões de menor IDH, conforme fonte do IBGE, obtida através do presente endereço eletrônico: https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/pi.html	5
PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL		20 PONTOS

PONTUAÇÃO EXTRA PARA PROPONENTES PESSOAS JURÍDICAS E COLETIVOS OU GRUPOS CULTURAIS SEM CNPJ		
Identificação do Ponto Extra	Descrição do Ponto Extra	Pontuação Máxima
I	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos compostos majoritariamente por pessoas negras ou indígenas	5
J	Pessoas jurídicas compostas majoritariamente por mulheres	5

K	Proponente residente municípios de menor IDH ou coletivos/grupos pertencentes a regiões de menor IDH, conforme fonte do IBGE, obtida através do presente endereço eletrônico: https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/pi.html ou áreas periféricas.	5
L	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos com notória atuação em temáticas relacionadas a: pessoas negras, indígenas, pessoas com deficiência, mulheres, LGBTQIAP+, idosos, crianças, e demais grupos em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social	5
PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL		20 PONTOS

2 - PONTUAÇÃO TOTAL DO PROJETO: 70 PONTOS

2.1 A pontuação final de cada candidatura será através do CONSENSO DOS MEMBROS DA CÂMARA DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO, sendo que cada inscrição terá o seu relator.

2.2 Os critérios gerais são eliminatórios, de modo que, o agente cultural que receber pontuação 0 em algum dos critérios obrigatórios será desclassificado do Edital.

2.3 Os bônus de pontuação são cumulativos e não constituem critérios obrigatórios, de modo que a pontuação 0 em algum dos pontos bônus não desclassifica o proponente.

2.3 Em caso de empate, a inscrição será encaminhada e decidida pelo Presidente da Comissão, de acordo com os seguintes critérios:

I – O desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento “B” e “C”, respectivamente.

II - Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedor o proponente com maior nota nos critérios de pontuação extra, em último caso, se ainda permanecer o empate, a questão será decidida por sorteio.

2.4 Serão considerados aptos os projetos que receberem nota final igual ou superior a 30 pontos, ficando sua efetiva classificação condicionada ao número de vagas existentes. Os que obtiverem nota menor que 30 pontos (nota de corte) ficarão desclassificados sumariamente.

2.5 A Classificação do projeto será feita em detrimento da nota avaliativa, em relação as vagas disponíveis. De modo que serão classificados por ordem

decrecente de pontuação, conforme a categoria e faixa na qual foram inscritos.

3 Em linhas gerais, serão desclassificados os projetos que:

I - receberam nota 0 em qualquer dos critérios obrigatórios;

II - apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

III – Não enviarem nenhuma documentação de “comprovação de atuação cultural”.

3.1 A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.

3.2 O Proponente poderá ser classificado como suplente, sendo que em caso de alguma desistência o mesmo será contemplado e convocado para assinatura do Recibo de Premiação Cultural.

3.3 O Fazedor Cultural Premiado poderá realizar, se assim desejar, uma “mostra” do seu fazer cultural premiado, para a sociedade.

Teresina – PI, 02 de outubro de 2023.

Carlos Adalberto Ribeiro Anchieta

Secretário de Estado de Cultura

ANEXO IV**DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GRUPO OU COLETIVO**

EDITAL LPG 05/2023

OBS.: Essa declaração deve ser preenchida somente por proponentes que sejam um grupo ou coletivo sem personalidade jurídica, ou seja, sem CNPJ.

GRUPO ARTÍSTICO:**NOME DO REPRESENTANTE INTEGRANTE DO GRUPO OU COLETIVO ARTÍSTICO:****DADOS PESSOAIS DO REPRESENTANTE: [IDENTIDADE, CPF, E-MAIL E TELEFONE]**

Os declarantes abaixo-assinados, integrantes do grupo artístico [NOME DO GRUPO OU COLETIVO], elegem a pessoa indicada no campo “REPRESENTANTE” como único e representante neste edital, outorgando-lhe poderes para fazer cumprir todos os procedimentos exigidos nas etapas do edital, inclusive assinatura de recibo, troca de comunicações, podendo assumir compromissos, obrigações, transigir, receber pagamentos e dar quitação, renunciar direitos e qualquer outro ato relacionado ao referido edital. Os declarantes informam que não incorrem em quaisquer das vedações do item de participação previstas no edital.

NOME DO INTEGRANTE	CPF	ASSINATURAS

[LOCAL]

[DATA]

ANEXO V

DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

EDITAL 05/2023

(Para agentes culturais concorrentes às cotas étnico-raciais – negros ou indígenas)

Eu, _____, CPF nº _____, RG nº _____, DECLARO para fins de participação no Edital (Nome ou número do edital) que sou _____ (informar se é NEGRO OU INDÍGENA).

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

NOME

ASSINATURA DO DECLARANTE

ANEXO VI**CRONOGRAMA DO EDITAL 05/2023 - LPG****PREMIAÇÃO**

DATA OU PERÍODO	EVENTO
Publicação do Edital	02/10/2023
Inscrições	02/10 a 16/10/2023
Análise dos Projetos pela Comissão (mérito cultural)	Até 22/10/2023
Resultado Preliminar (etapa 1)	23/10/2023
Recursos (mérito cultural)	24/10/2023 a 26/10/2023
Resultado dos Recursos da fase de mérito	31/10/2023
Apresentação dos documentos (etapa 2)	01/11/2023 a 05/11/2023
Resultado Preliminar (etapa 2)	13/11/2023
Recursos (documentação)	14/11/2023 a 17/11/2023
Resultado dos Recursos documental	24/11/2023
RESULTADO FINAL	27/11/2023
PAGAMENTOS	Até 31/12/2023

Teresina – PI, 02 de outubro de 2023.

Carlos Adalberto Ribeiro Anchieta
Secretário

ANEXO VII

RECIBO DE PREMIAÇÃO CULTURAL

NOME DO AGENTE CULTURAL PREMIADO (PF, GRUPO SEM CNPJ OU PJ):

Nº DO CPF (DO PREMIADO PF OU REPRESENTANTE DO GRUPO) OU CNPJ:

DADOS BANCÁRIOS DO AGENTE CULTURAL:

FAIXA PREMIADA:

PREMIADO:

Eu, _____, Declaro que recebi a quantia de [VALOR NUMÉRICO E POR EXTENSO], na presente data, relativa ao Edital nº 05/2023 -LPG, Premiação Cultural, Da Cultura Popular do Estado do Piauí, pelo que firmo a verdade, datando e assinando o presente recibo.

Pimenteiras-PI, ____ de _____ de 2023.

ASSINATURA DO PREMIADO

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO PIAUÍ – SECULT

CNPJ: 05.782.352/0001-60 - Praça Marechal Deodoro, 816 – Centro / CEP: 64000-160 - Teresina-PI

Fone: (86) 9 7400-6195 E-mail: lpg.piaui@secult.pi.gov.br

EDITAL LPG 06/2023 – TOTÓ BARBOSA
OUTRAS ÁREAS: FOMENTO - APOIO DIRETO A PROJETOS DE AÇÕES CULTURAIS
CONTINUADAS E OCUPAÇÃO DE ESPAÇOS CULTURAIS

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo.

A Lei Paulo Gustavo viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil e simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de Covid-19, que limitou severamente as atividades do setor cultural.

É, ainda, uma homenagem a Paulo Gustavo, artista símbolo da categoria, vitimado pela doença.

As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do Estado do Piauí.

Deste modo, o **SECRETARIA DE CULTURA DO ESTADO DO PIAUÍ** torna público o presente edital elaborado com base na Lei Complementar 195/2022, no Decreto 11.525/2023 e no Decreto 11.453/2023.

Na realização deste edital estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo), em seus artigos 14, 15 e 16.

1. OBJETO

1.1 O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais das **DEMAIS ÁREAS CULTURAIS**, exceto o Audiovisual para **APOIO DIRETO A PROJETOS DE AÇÕES CULTURAIS CONTINUADAS E OCUPAÇÃO DE ESPAÇOS CULTURAIS**, observando as categorias descritas no Anexo I, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do Estado do Piauí.

2. VALORES

2.1 O valor total disponibilizado para este Edital é de R\$ 4.326.124,08 (quatro milhões, trezentos e vinte e seis mil, cento e vinte e quatro reais e oito centavos), dividido entre as categorias de apoio descritas no Anexo I deste edital.

2.2 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária, aprovada pela Lei Estadual nº 8.142/2023:

II - Apoio a demais áreas da cultura – conta 114782 (Art. 8º da Lei Complementar nº 195/2022)

Fonte 716: TRAN. DEST. AO SETOR CULTURAL (DEMAIS SETORES DA CULTURA)

Elementos de despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

2.3 Este edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.

3. QUEM PODE SE INSCREVER

3.1 Pode se inscrever no Edital o agente cultural residente no Estado do Piauí há pelo menos 01 (um) ano com atuação no setor cultural, devidamente comprovada, de pelo menos 02 (dois) anos.

3.2 O agente cultural pode ser:

I - Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc)

II - Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc)

3.3 O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto.

3.4 O agente cultural “Pessoa Jurídica” deverá ter, além dos 02 (dois) anos de atuação no setor cultural, estar constituído há pelo menos 02 (dois) anos;

3.5 O proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto e deve exercer necessariamente a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.

3.6 O Anexo I deve ser consultado para fins de verificação das condições de participação de todos os proponentes.

4. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

4.1 Não pode se inscrever neste Edital, proponentes que:

I – Sejam Pessoa Física;

II – Tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

III - Sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital (Secretaria de Cultura do Estado), nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e

IV – Servidores Pessoa Física (*em lato sensu*) da Secretaria de Cultura do Estado ou de suas casas de cultura e Pessoa Jurídica que tenha como representante legal Servidores Pessoa Física (*em lato sensu*) da Secretaria de Cultura do Estado do Piauí.

V - Sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

4.2 O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 4.1.

4.3 Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no tópico 4.1

4.4 A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do item 4.1.

5. COTAS

5.1 Ficam garantidas cotas étnicas-raciais em todas as categorias do edital, nas seguintes proporções:

a) no mínimo 20% para pessoas jurídicas que detenham em seu quadro dirigente maioria de pessoas negras (pretas e pardas); e

b) no mínimo 10% para pessoas jurídicas que detenham em seu quadro dirigente maioria de pessoas indígenas.

c) Até 10% para pessoas jurídicas que detenham em seu quadro dirigente maioria de pessoas com deficiência.

d) Até 10% para pessoas jurídicas que detenham em seu quadro dirigente maioria de pessoas das vagas para pessoas idosas.

5.2 Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas), indígenas e outras, concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

5.3 Os agentes culturais negros (pretos e pardos), indígenas e outras, optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados na vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

5.4 Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

5.5 No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

5.6 Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 5.6 , as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

5.7 Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração étnico-racial de que trata o Anexo VII.

5.8 A Secretaria de Estado de Cultura poderá para fins de verificação da autodeclaração, caso haja dúvida quanto a autenticidade da declaração, realizar os seguintes procedimentos complementares:

I - procedimento de heteroidentificação;

II - solicitação de carta consubstanciada;

III - outras estratégias com vistas a garantir que as cotas sejam destinadas a pessoas negras (pretas e pardas).

5.9 As pessoas jurídicas e coletivos sem constituição jurídica podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

I – pessoas jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas;

II – pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem constituição jurídica que possuam pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas em posições de liderança no projeto cultural;

III – pessoas jurídicas ou coletivos sem constituição jurídica que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas; e

IV – outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.

5.10 As pessoas físicas que compõem a equipe da pessoa jurídica devem se submeter aos regimentos descritos nos itens acima.

6. PRAZO PARA SE INSCREVER

6.1 Para se inscrever no Edital, o proponente deve encaminhar toda documentação obrigatória relatada no item 7, entre os dias 02 a 16 de outubro de 2023.

7. COMO SE INSCREVER

7.1 O proponente deve encaminhar a documentação obrigatória de que trata o item 7.2 através da modalidade online, por meio de PLATAFORMA ELETRÔNICA, disponibilizada em link, no site da Secretaria de Estado da Cultura, no endereço eletrônico <http://www.cultura.pi.gov.br/> ou através do formato físico, via correios destinado à SECULT-PI, com AR, no endereço: Praça Marechal Deodoro, nº 816, Centro, Teresina – PI, CEP: 64000-160.

7.2 O proponente deve enviar a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:

a) **Formulário de inscrição** (Anexo II) que constitui o Plano de Trabalho (projeto);

b) **Comprovação da Atuação Cultural**, capaz de demonstrar que o proponente tem pelo menos 02 (dois) anos de atuação cultural ainda que não sejam os dois últimos anos e não sejam ininterruptos, desde que não esteja há mais de 05 anos sem atuação, comprovada através dos seguintes documentos:

b.1) Currículo/Portifólio do proponente, e/ou;

b.2) Carteira do SICAC.

c) **Mini currículo dos integrantes do projeto**;

d) **Documentos específicos** relacionados na categoria de apoio em que o projeto será inscrito conforme Anexo I, quando houver (ex: indicação do espaço público da ocupação, titularidade do espaço privado etc);

e) **Outros documentos** que o proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.

f) No caso de inscrição via plataforma, será gerado um comprovante de inscrição e quando a inscrição for física o comprovante será o AR dos correios.

7.2.1 Será desclassificado sumariamente o proponente que não apresentar nenhuma forma de Comprovação da Atuação Cultural, positivada na alínea “b”, do item 7.2 deste edital.

7.3 O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

7.4 Cada Proponente poderá ser contemplado no programa de editais da Lei Paulo Gustavo com, no máximo um projeto por natureza jurídica (Pessoa Física ou Pessoa Jurídica), sendo admitido a inscrição em mais de um, porém a contemplação poderá ser somente em um projeto.

7.4.1 O Proponente não poderá ser contemplado no âmbito do Estado do Piauí e dos Municípios com a mesma ação nos editais da Lei Paulo Gustavo, sendo admitido etapas diferentes de um mesmo objeto ou na forma de reconhecimento (premiação) da trajetória cultural.

7.5 Os projetos apresentados deverão conter previsão de execução não superior a dezembro de 2024.

7.6 O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais formais de comunicação.

7.7 As inscrições deste edital são gratuitas.

7.8 As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

7.9. As pessoas com algum tipo de deficiência que dificulte a realização da inscrição escrita, poderá se valer da inscrição via oral, posta em termo para um agente designado pela SECULT, bem como em outras linguagens, tais como libras, via vídeo.

8. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DOS PROJETOS

8.1 O proponente deve preencher a planilha orçamentária presente no Formulário de Inscrição, informando como será utilizado o recurso financeiro recebido.

8.2 A estimativa de custos do projeto será prevista por categorias, sem a necessidade de detalhamento por item de despesa, conforme § 1º do art. 24 do Decreto 11.453/2023.

8.3 A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços praticados no mercado será avaliada pelos membros da comissão de seleção, de acordo com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação de valores praticados no mercado.

8.4 A estimativa de custos do projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.

8.5 Caso haja itens da planilha orçamentária totalmente incompatíveis com as práticas de mercado, sem a devida justificativa nos termos do item 8.4, a Comissão de Seleção, ao considerar incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado, poderá zerar a pontuação do referido item em relação ao projeto.

8.6 O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme Anexo I do presente edital.

9. ACESSIBILIDADE

9.1 Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos

resultantes do objeto, nos termos do disposto na [Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015](#) (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:

I - no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II - no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

III - no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

9.2 Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

I - adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;

II - utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;

III - medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;

IV - contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou

V - oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

9.3 Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do projeto.

9.4 A utilização do percentual mínimo de 10% de que trata o item 9.3 pode ser excepcionalmente dispensada quando:

I - for inaplicável em razão das características do objeto cultural; ou

II - quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.

9.5 O proponente deve apresentar justificativa para os casos em que o percentual mínimo de 10% é inaplicável.

10. CONTRAPARTIDA

10.1 Os agentes culturais contemplados neste edital deverão garantir, como contrapartida, as seguintes medidas:

I - a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos e professores de escolas públicas ou universidades, públicas ou privadas, que tenham estudantes do Programa Universidade para Todos (Prouni), bem como pessoas integrantes de grupos e coletivos culturais e de associações comunitárias, ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita; e

II - ações com interação popular por meio da internet ou exposições públicas, quando aplicável, com distribuição gratuita de ingressos para os grupos referidos no item I, em intervalos regulares. Caso se cobrado ingressos, será admitido somente a preços populares, sob pena de sanção.

10.2 As contrapartidas deverão ser informadas no Formulário de Inscrição e devem ser executadas até dezembro de 2024.

11. ETAPAS DO EDITAL

11.1 A seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta das seguintes etapas:

I - Análise de mérito cultural dos projetos: fase de análise do projeto realizada por comissão de seleção (etapa 1); e

II - Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do proponente (etapa 2), descritos no tópico 14.

12. ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS

12.1 Entende-se por "Análise de mérito cultural" a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste edital.

12.2 Por análise comparativa compreende-se a análise não apenas dos itens individuais de cada projeto, mas de suas propostas, impactos e relevância

em relação aos outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

12.3 A análise dos projetos culturais será realizada por Comissão de Seleção da Lei Paulo Gustavo no Piauí, formada por no mínimo 10 membros, com câmaras especializadas, formados por pessoas que possuem capacidade técnica para tal, sendo eles: externos contratados, membros do Conselho Estadual de Cultura e Servidores da Secretaria de Cultura do Estado.

12.4 A Comissão de Seleção será presidida e coordenada por pessoa designada em portaria pelo Secretário de Cultura, entre seus membros, sendo que esta atuará na coordenação e não julgará as inscrições, salvo em caso de empate técnico.

12.5 Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação de projetos e iniciativas que estiverem em processo de avaliação nos quais:

I - tenham interesse direto na matéria;

II - tenham participado como colaborador na elaboração do projeto ou tenham participado da instituição proponente nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

III - estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

12.6 O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstando-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

12.7 Para esta seleção serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos no Anexo III.

12.8 Contra a decisão da fase de mérito cultural, caberá recurso destinado a Comissão de Seleção da Lei Paulo Gustavo no Piauí.

12.9 Os recursos de que tratam o item 12.8 deverão ser apresentados no mesmo formato da inscrição (física ou eletrônica), no prazo de até 03 (três) dias úteis, conforme inciso III do art. 16 do decreto 11.453/2023, a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

12.10 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

12.11 Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de mérito cultural será divulgado no site da SECULT/PI e no Diário Oficial do Estado, passando então para a próxima fase da seleção. Os Proponentes classificados na fase de mérito ficam obrigados a enviar os documentos de habilitação (descritos no item 14), dentro do prazo previsto no cronograma.

13. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS

13.1 Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra categoria, conforme as seguintes regras:

a) Prioritariamente para as vagas de ocupação de espaços culturais.

13.2 Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital de “Demais áreas culturais”.

14. ETAPA DE HABILITAÇÃO

14.1 Finalizada a etapa de análise de mérito cultural, o proponente do projeto contemplado deverá (obrigatoriamente), no prazo de até 03 (três) dias úteis, sob pena de INABILITAÇÃO, apresentar os seguintes documentos, na mesma forma que realizou a inscrição (plataforma ou físico via correios), para natureza de pessoa jurídica:

14.1.2 PESSOA JURÍDICA

I - Inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil, que contemple CNAE cultural ou atividades ligadas a cultura e demonstre o tempo mínimo de 02 (dois) anos de constituição;

II - Atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil, que contemple atividades culturais ou ligadas a cultura e demonstre o tempo mínimo de 02 (dois) anos de constituição;

III - Certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;

IV - Certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

V - Certidões negativas de débitos estaduais, emitidas pelo Estado do Piauí;

VI - Certidão negativa de débitos municipais, expedida(s) pela Prefeitura Municipal do Município de Constituição da empresa (do Piauí);

VII - Certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VIII - Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

14.1.2 As certidões referidas acima devem estar válidas na ocasião da data do envio da inscrição

14.2 As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

14.3 Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso fundamentado e específico destinado a Comissão de Seleção da Lei Paulo Gustavo no Piauí.

14.4 Os recursos de trata o item 14.3 deverão ser apresentados, no mesmo formato da inscrição inicial (físico ou eletrônico), no prazo de 3 dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase.

14.5 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

14.6 Caso o proponente deixe de apresentar os documentos de habilitação solicitados, ou os apresente em desconformidade, não será possível o recebimento dos recursos financeiros de que trata este Edital, sendo, portanto, o mesmo, INABILITADO.

14.7 Passada a fase recursal da segunda etapa da seleção, será divulgado o resultado final, com os HABILITADOS, sendo estes os que receberão os recursos da Lei Paulo Gustavo.

15. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS

15.1 Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo IV deste Edital, de forma presencial ou eletrônica.

15.2 O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pelo pelo Secretário de Estado de Cultura contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

15.3 Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária específica, preferencialmente Banco do Brasil, aberta para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único ou em parcelas, até o prazo de 31 dezembro de 2023, podendo ser estendido caso haja prorrogação da execução da lei.

15.3.1 O proponente deverá encaminhar os dados bancários, via extrato da conta, até no máximo 10 dias, após a assinatura.

15.4 A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

16. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

16.1 Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura.

16.2 O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

16.3 O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

17. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

17.1 Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

17.2 Os projetos contemplados neste edital (por ser valores a partir de R\$ 100.000,00 mil reais) ficarão obrigados a apresentação de Prestação de Contas Financeira, acompanhada do Relatório de Prestação de Contas Financeira – Anexo V. A referida prestação de contas constitui-se na apresentação de

Notas Fiscais, Recibos, Transferências Bancárias e Prova de serviço (fotos e

vídeos), devendo ser apresentada até 60 (sessenta) dias, a contar do fim da execução do projeto, podendo ser prorrogado pelo mesmo período, a cargo da administração.

17.3 O agente cultural que não se enquadrar no parâmetro estabelecido no item anterior, deverão prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto, conforme documento constante no Anexo V, podendo o mesmo ser dispensado a cargo da administração, quando possível a “prestação de informações in loco”

17.3.1 O Relatório Final de Execução do Objeto deve ser apresentado até 60 (sessenta) dias, a contar do fim da execução do projeto, podendo ser prorrogado pelo mesmo período, a cargo da administração.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no Diário Oficial, site da Secretaria de Cultura do Estado e nas mídias sociais oficiais.

18.2 O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site da Secretaria de Cultura do Estado do Piauí, qual seja: www.cultura.pi.gov.br

18.3 Demais informações podem ser obtidas através do e-mail: lpg.piaui@secult.pi.gov.br e telefone (86) 9 7400-6195.

18.4 Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo da Secretaria de Cultura do Estado e da Comissão Avaliadora.

18.5 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.

18.6 O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando assim a Secretaria de qualquer responsabilidade civil ou penal.

18.7 O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais.

18.8 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

18.9 O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado caso haja prorrogação do período de execução da lei.

18.10 Compõem este Edital os seguintes anexos:

Anexo I - Categorias de apoio;

Anexo II - Formulário de Inscrição/Plano de Trabalho;

Anexo III - Critérios de seleção

Anexo IV - Termo de Execução Cultural;

Anexo V - Relatório de Execução do Objeto;

Anexo VI - Relatório de Prestação de Contas Financeira;

Anexo VII - Declaração de representação de grupo ou coletivo; e

Anexo VIII - Declaração étnico-racial;

Anexo IX – Formulário de Recurso;

Anexo X – Cronograma.

Teresina – PI, 02 de outubro de 2023.

CARLOS ADALBERTO
RIBEIRO
ANCHIETA:39686752
315

Assinado de forma digital por
CARLOS ADALBERTO RIBEIRO
ANCHIETA:39686752315
Dados: 2023.10.02 19:00:06
-03'00'

Carlos Adalberto Ribeiro Anchieta
Secretário de Estado de Cultura

ANEXO I**CATEGORIAS DE APOIO - DEMAIS ÁREAS DA CULTURA****EDITAL LPG 006/2023****1. RECURSOS DO EDITAL**

O presente edital possui valor total de R\$ 4.326.124,08 (quatro milhões, trezentos e vinte e seis mil, cento e vinte e quatro reais e oito centavos), distribuídos na forma do item 2.

2. QUEM PODE PARTICIPAR

Podem participar deste Edital Pessoas jurídicas atuantes em qualquer área cultura, fora o audiovisual, que possuam uma trajetória cultural de pelo menos 02 (dois) anos.

3. DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS E VALORES

Serão Disponibilizadas para os Projetos de Ações Continuadas e Ocupações de Espaços Culturais, a quantidade de vagas e valores a seguir:

Categoria:	Valor e quantidade da Faixa	Valor total da categoria
ACÕES CONTINUADAS (EVENTOS, FEIRAS ETC)	10 PROJETOS DE R\$ 100.000,00 02 PROJETOS DE R\$ 105.000,00 01 PROJETOS DE R\$ 116.124,08 05 PROJETOS DE R\$ 200.000,00	R\$ 2.326.124,08
OCUPAÇÃO DE ESPAÇOS CULTURAIS PÚBLICOS OU	20 PROJETOS DE R\$ 100.000,00	R\$ 2.000.000,00

PRIVADOS COM FUNÇÃO SOCIAL E PROGRAMAÇÃO PÚBLICA		
--	--	--

2.1 Os espaços culturais poderão ser públicos ou privados, no caso de espaços privados, é necessário que possua função social e já desenvolva atividades culturais gratuitas, há pelo menos 02 (dois) anos.

2.2 As ocupações serão com prazo de execução de 06 (seis) meses.

2.3 As ações continuadas devem ter pelo menos duas edições/realizações comprovadas.

3. REMANEJAMENTO

Caso alguma categoria de prêmio não tenha todas as vagas preenchidas ou recursos financeiros, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra categoria, prioritariamente para as ocupações.

Teresina – PI, 02 de outubro de 2023.

Carlos Adalberto Ribeiro Anchieta

Secretário de Estado de Cultura

ANEXO II**FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO****PESSOA JURÍDICA****1. DADOS DO PROPONENTE**

Razão Social: _____

Nome Fantasia (se houver): _____

CNPJ _____

Endereço/sede: _____

Telefone _____

E-mail: _____

Nome do Representante Legal: _____

CPF: _____

Endereço completo: _____

A Pessoa Jurídica pertence a alguma comunidade tradicional?☐ Não pertence a comunidade tradicional☐ Comunidades Extrativistas☐ Comunidades Ribeirinhas☐ Comunidades Rurais☐ Indígenas☐ Povos Ciganos☐ Pescadores(as) Artesanais☐ Povos de Terreiro☐ Quilombolas☐ Outra comunidade tradicional

Gênero predominante da equipe da PJ:

- ☐ Mulher
- ☐ Homem
- ☐ Outro: _____.
- ☐ Não informar

Raça, cor ou etnia predominante da equipe da PJ:

- ☐ Branca
- ☐ Preta
- ☐ Parda
- ☐ Indígena
- ☐ Amarela

A equipe da PJ possui Pessoa com Deficiência - PCD?

- ☐ Sim
- ☐ Não

Caso tenha marcado "sim", qual tipo de deficiência?

- ☐ Auditiva
- ☐ Física
- ☐ Intelectual
- ☐ Múltipla
- ☐ Visual

O Projeto do grupo contempla ações para público algo “negros, indígenas ou pessoas com deficiência?

- ☐ Sim

Qual delas? _____

Vai concorrer às cotas ?

() Sim () Não

Se sim. Qual?

- () Pessoa negra
() Pessoa indígena
() Pessoa com deficiência

Qual a sua principal atuação da PJ no campo artístico e cultural?

- () Artista, Artesão(a), Brincante, Criador(a) e afins.
() Instrutor(a), oficinairo(a), educador(a) artístico(a)-cultural e afins.
() Curador(a), Programador(a) e afins.
() Produtor(a)
() Gestor(a)
() Técnico(a)
() Consultor(a), Pesquisador(a) e afins.

Outro(a)s _____.

2. DADOS DO PROJETO

Nome do Projeto:

Escolha a categoria e faixa de valor que vai concorrer:

- () 100.000,00 mil reais
() 105.000,00 mil reais
() 116.124,08 mil reais
() 200.000,00 mil reais

ÁREA: _____ (ações continuadas, ocupação)

Descrição do projeto

(Na descrição, você deve apresentar informações gerais sobre o seu projeto. Algumas perguntas orientadoras: O que você realizará com o projeto? Porque ele é importante para a sociedade? Como a ideia do projeto surgiu? Conte sobre o contexto de realização.)

Objetivos do projeto

(Neste campo, você deve propor objetivos para o seu projeto, ou seja, deve informar o que você pretende alcançar com a realização do projeto. É importante que você seja breve e proponha entre três a cinco objetivos.)

Metas

(Neste espaço, é necessário detalhar os objetivos em pequenas ações e/ou resultados que sejam quantificáveis. Por exemplo: Realização de 02 oficinas de artes circenses; Confeção de 80 figurinos; 120 pessoas idosas beneficiadas.)

Perfil do público a ser atingido pelo projeto

(Preencha aqui informações sobre as pessoas que serão beneficiadas ou participarão do seu projeto. Perguntas orientadoras: Quem vai ser o público do seu projeto? Essas pessoas são crianças, adultas e/ou idosas? Elas fazem parte de alguma comunidade? Qual a escolaridade delas? Elas moram em qual local, bairro e/ou região? No caso de públicos digitais, qual o perfil das pessoas a que seu projeto se direciona?)

Qual o perfil do público do seu projeto? (Ex.: crianças, idosos, jovens, pessoas com deficiência, etc)

Medidas de acessibilidade empregadas no projeto

(Marque quais medidas de acessibilidade serão implementadas ou estarão disponíveis para a participação de pessoas com deficiência)

Acessibilidade arquitetônica:

() rotas acessíveis, com espaço de manobra para cadeira de rodas;

- ☐ () piso tátil;
- ☐ () rampas;
- ☐ () elevadores adequados para pessoas com deficiência;
- ☐ () corrimãos e guarda-corpos;
- ☐ () banheiros femininos e masculinos adaptados para pessoas com deficiência;
- ☐ () vagas de estacionamento para pessoas com deficiência;
- ☐ () assentos para pessoas obesas;
- ☐ () iluminação adequada;
- ☐ () Outra _____

Acessibilidade comunicacional:

- ☐ () a Língua Brasileira de Sinais - Libras;
- ☐ () o sistema Braille;
- ☐ () o sistema de sinalização ou comunicação tátil;
- ☐ () a audiodescrição;
- ☐ () as legendas;
- ☐ () a linguagem simples;
- ☐ () textos adaptados para leitores de tela; e
- ☐ () Outra _____

Acessibilidade atitudinal:

- ☐ () capacitação de equipes atuantes nos projetos culturais;
- ☐ () contratação de profissionais com deficiência e profissionais especializados em acessibilidade cultural;
- ☐ () formação e sensibilização de agentes culturais, público e todos os envolvidos na cadeia produtiva cultural; e
- ☐ () outras medidas que visem a eliminação de atitudes capacitistas.

Informe como essas medidas de acessibilidade serão implementadas ou disponibilizadas de acordo com o projeto proposto.

Local onde o projeto será executado

Informe os espaços culturais e outros ambientes onde a sua proposta será realizada. É importante informar também os municípios e Estados onde ela será realizada.

Previsão do período de execução do projeto

Data de início:

Data final:

Equipe

Informe quais são os profissionais que atuarão no projeto, conforme quadro a seguir:

Nome do profissional/empresa	Função no projeto	CPF/CNPJ	Pessoa negra?	Pessoa indígena?	Pessoa com deficiência?	[INSERIR MAIS COLUMNS, SE NECESSÁRIO]
Ex.: João Silva	Cineasta	123456789101	Sim/Não	Sim/Não	Sim/Não	

Cronograma de Execução

Descreva os passos a serem seguidos para execução do projeto.

Atividade Geral	Etapas	Descrição	Início	Fim	[INSERIR MAIS COLUMNS, SE NECESSÁRIO]
Ex: Comunicação	Pré-produção	Divulgação do projeto nos veículos	11/10/2023	11/11/2023	

		de imprensa			
--	--	----------------	--	--	--

Estratégia de divulgação

Apresente os meios que serão utilizados para divulgar o projeto. ex.: impulsionamento em redes sociais.

Contrapartida

Neste campo, descreva qual contrapartida será realizada, quando será realizada, e onde será realizada.

Projeto possui recursos financeiros de outras fontes? Se sim, quais?

(Informe se o projeto prevê apoios financeiro tais como cobrança de ingressos, patrocínio e/ou outras fontes de financiamento. Caso positivo, informe a previsão de valores e onde serão empregados no projeto.)

O projeto prevê a venda de produtos/ingressos?

(Informe a quantidade dos produtos a serem vendidos, o valor unitário por produto e o valor total a ser arrecadado. Detalhe onde os recursos arrecadados serão aplicados no projeto.

3. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Preencha a tabela informando todas as despesas indicando as metas/etapas às quais elas estão relacionadas.

Os preços utilizados para a composição do projeto devem refletir os valores de mercado praticados a época da inscrição.

Descrição do item	Justificativa	Unidade de medida	Valor unitário	Quantidade	Valor total
Ex.: Fotógrafo	Profissional necessário para registro da oficina	Serviço	R\$1.100,00	1	R\$1.100,00

VALOR TOTAL DO PROJETO:

4. DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS

Encaminhe junto a esse formulário os seguintes documentos descritos no item 7.2 do edital.

_____ – PI ____ de ____ de 2023.

(assinatura)

Nome completo

ANEXO III**CRITÉRIOS UTILIZADOS NA AVALIAÇÃO DE MÉRITO CULTURAL**

1 A comissão de avaliação atribuirá notas de 0 a 5 ou 0 a 10 pontos a cada um dos critérios de avaliação de cada projeto, conforme tabela a seguir:

CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS		
Identificação do Critério	Descrição do Critério	Pontuação Máxima
A	Qualidade do Projeto - Coerência do objeto, objetivos, justificativa e metas do projeto - A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se o conteúdo do projeto apresenta, como um todo coerência, observando o objeto, a justificativa e as metas, sendo possível visualizar de forma clara os resultados que serão obtidos.	10
B	Relevância da ação proposta para o cenário cultural do Estado do Piauí. A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se a ação contribui para o enriquecimento e valorização da cultura do Estado do Piauí.	10
C	Aspectos de integração comunitária na ação proposta pelo projeto - considera-se, para fins de avaliação e valoração, se o projeto apresenta aspectos de integração comunitária, em relação ao impacto social para a inclusão de pessoas com deficiência, idosos e demais grupos em situação de histórica vulnerabilidade econômica/social.	05

D	Coerência da planilha orçamentária e do cronograma de execução às metas, resultados e desdobramentos do projeto proposto - A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica do projeto sob o ponto de vista dos gastos previstos na planilha orçamentária, sua execução e a adequação ao objeto, metas e objetivos previstos. Também deverá ser considerada para fins de avaliação a coerência e conformidade dos valores e quantidades dos itens relacionados na planilha orçamentária do projeto.	10
E	Coerência do Plano de Divulgação ao Cronograma, Objetivos e Metas do projeto proposto - A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica e comunicacional com o público alvo do projeto, mediante as estratégias, mídias e materiais apresentados, bem como a capacidade de executá-los.	10
F	Compatibilidade da ficha técnica com as atividades desenvolvidas - A análise deverá considerar a carreira dos profissionais que compõem o corpo técnico e artístico, verificando a coerência ou não em relação às atribuições que serão executadas por eles no projeto (para esta avaliação serão considerados os currículos dos membros da ficha técnica).	05
G	Trajetória artística e cultural do proponente - Será considerado para fins de análise a carreira do proponente, com base no currículo e comprovações enviadas juntamente com a proposta. *Será observado se o proponente possui algum título de relevância na área do projeto (ex: premiação anterior como pessoa jurídica)	10
H	Tempo de atuação comprovada	10

	(De 1 a 10 pontos para os fazedores com o tempo mínimo de atuação)	
I	Contrapartida - Será avaliado o interesse público da execução da contrapartida proposta pelo agente cultural dentro do projeto.	10
PONTUAÇÃO TOTAL:		80

Além da pontuação acima, o proponente pode receber bônus de pontuação, ou seja, uma pontuação extra, conforme critérios abaixo especificados:

PONTUAÇÃO EXTRA PARA PROPONENTES PESSOAS JURÍDICAS E COLETIVOS OU GRUPOS CULTURAIS SEM CNPJ		
Identificação do Ponto Extra	Descrição do Ponto Extra	Pontuação Máxima
J	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos compostos majoritariamente por pessoas negras ou indígenas	5
K	Pessoas jurídicas compostas majoritariamente por mulheres	5
L	Proponente residente municípios de menor IDH ou coletivos/grupos pertencentes a regiões de menor IDH, conforme fonte do IBGE, obtida através do presente endereço eletrônico: https://www.ibge.gov.br/cidades-eestados/pi.html ou áreas periféricas.	5
M	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos com notória atuação em temáticas relacionadas a: pessoas negras, indígenas, pessoas com deficiência, mulheres, LGBTQIAP+, idosos, crianças, e demais grupos em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social	5
PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL		20 PONTOS

2 - PONTUAÇÃO TOTAL DO PROJETO: 100 PONTOS

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO PIAUÍ – SECULT

CNPJ: 05.782.352/0001-60 - Praça Marechal Deodoro, 816 – Centro / CEP: 64000-160 - Teresina-PI

Fone: (86) 9 7400-6195 E-mail: lpg.piaui@secult.pi.gov.br

2.1 A pontuação final de cada candidatura será através do CONSENSO DOS MEMBROS DA CÂMARA DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO, sendo que cada inscrição terá o seu relator.

2.2 Os critérios gerais são eliminatórios, de modo que, o agente cultural que receber pontuação 0 em algum dos critérios obrigatórios será desclassificado do Edital.

2.3 Os bônus de pontuação são cumulativos e não constituem critérios obrigatórios, de modo que a pontuação 0 em algum dos pontos bônus não desclassifica o proponente.

2.3 Em caso de empate, a inscrição será encaminhada e decidida pelo Presidente da Comissão, de acordo com os seguintes critérios:

I – O desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento “B” e “G”, respectivamente.

II - Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedor o proponente com maior nota nos critérios de pontuação extra, em último caso, se ainda permanecer o empate, a questão será decidida por sorteio.

2.4 Serão considerados aptos os projetos que receberem nota final igual ou superior a 50 pontos, ficando sua efetiva classificação condicionada ao número de vagas existentes. Os que obtiverem nota menor que 50 pontos (nota de corte) ficarão desclassificados sumariamente.

2.5 A Classificação do projeto será feita em detrimento da nota avaliativa, em relação as vagas disponíveis. De modo que serão classificados por ordem decrescente de pontuação, conforme a categoria e faixa na qual foram inscritos.

3 Em linhas gerais, serão desclassificados os projetos que:

I - receberam nota 0 em qualquer dos critérios obrigatórios;

II - apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

III – Não enviarem nenhuma documentação de “comprovação de atuação cultural”.

3.1 A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.

Teresina – PI, 02 de outubro de 2023.

Carlos Adalberto Ribeiro Anchieta

Secretário de Estado de Cultura

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO PIAUÍ – SECULT

CNPJ: 05.782.352/0001-60 - Praça Marechal Deodoro, 816 – Centro / CEP: 64000-160 - Teresina-PI

Fone: (86) 9 7400-6195 E-mail: lpg.piaui@secult.pi.gov.br

ANEXO IV

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº ____/2023, TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL nº XX/2023 –, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

1. PARTES

1.1 A SECRETARIA DE CULTURA DO ESTADO DO PIAUÍ, neste ato representado por seu Secretário, o Senhor **Carlos Adalberto Ribeiro Anchieta** e o(a) AGENTE CULTURAL, [INDICAR NOME DO(A) AGENTE CULTURAL CONTEMPLADO], portador(a) do RG nº [INDICAR Nº DO RG], expedida em [INDICAR ÓRGÃO EXPEDIDOR], CPF nº [INDICAR Nº DO CPF], residente e domiciliado(a) à [INDICAR ENDEREÇO], CEP: [INDICAR CEP], telefones: [INDICAR TELEFONES], resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8 do Decreto 11.453/2023, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural [INDICAR NOME DO PROJETO], contemplado no conforme processo administrativo nº [INDICAR NÚMERO DO PROCESSO].

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ [INDICAR VALOR EM NÚMERO ARÁBICOS] ([INDICAR VALOR POR EXTENSO] reais).

4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no [NOME DO BANCO], Agência [INDICAR AGÊNCIA], Conta Corrente nº [INDICAR CONTA], para recebimento e movimentação.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações da SECRETARIA DE CULTURA DO ESTADO DO PIAUÍ:

- I) transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;
- II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
- III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;
- IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;
- V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
- VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

- I) executar a ação cultural aprovada;
- II) aplicar os recursos concedidos pela Lei Paulo Gustavo na realização da ação cultural;
- III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;
- IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;
- V) prestar informações à SECRETARIA DE CULTURA DO ESTADO DO PIAUÍ por meio de Prestação de Contas Financeira ou Relatório de Execução do Objeto,

apresentado no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados do término da vigência do termo de execução cultural;

VI) atender a qualquer solicitação regular feita pelo SECRETARIA DE CULTURA DO ESTADO DO PIAUÍ a contar do recebimento da notificação;

VII) divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Paulo Gustavo, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura;

VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;

IX) guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;

X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;

XI) executar a contrapartida conforme pactuado.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações in loco.

7.2 O agente público responsável elaborará relatório de visita de verificação e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

I - encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir na visita de verificação que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado; ou

III - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

7.2.1 Após o recebimento do processo enviado pelo agente público de que trata o item 7.2, a autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I - determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes;

III - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou

IV - aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

[OU]

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações em relatório de execução do objeto.

7.2 A prestação de informações em relatório de execução do objeto comprovará que foram alcançados os resultados da ação cultural, por meio dos seguintes procedimentos:

I - apresentação de relatório de execução do objeto pelo beneficiário no prazo estabelecido pelo ente federativo no regulamento ou no instrumento de seleção; e

II - análise do relatório de execução do objeto por agente público designado.

7.2.1 O relatório de prestação de informações sobre o cumprimento do objeto deverá:

I - comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;

II - conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III - ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

7.2.2 O agente público competente elaborará parecer técnico de análise do relatório de execução do objeto e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

I - encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto; ou

II - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

7.2.3 Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 7.2.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I - determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou

III - aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

7.3 O relatório de execução financeira será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações (in loco ou em relatório de execução do objeto), somente nas seguintes hipóteses:

I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos no item 7.2; ou

II - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

7.3.1 O prazo para apresentação do relatório de execução financeira será de, no mínimo, trinta dias, contado do recebimento da notificação.

7.4 O julgamento da prestação de informações realizado pela autoridade do ente federativo que celebrou o termo de execução cultural avaliará o parecer técnico de análise de prestação de informações e poderá concluir pela:

I - aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou

II - reprovação da prestação de informações, parcial ou total.

7.5 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

- I - devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;
- II - apresentação de plano de ações compensatórias; ou
- III - devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

7.5.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

7.5.2 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

7.5.3 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

7.5.4 O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

- I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos; e
- II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

9. TITULARIDADE DE BENS

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.

9.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

[OU]

9.2 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do [NOME DO ENTE].

[A OPÇÃO VAI DEPENDER DA AÇÃO DO ENTE, SE FOR POR EXEMPLO: AÇÃO EM SALA DE CINEMA PÚBLICA, OS BENS FICARÃO PARA O ENTE]

10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I - extinto por decurso de prazo;

II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas ;

c) violação da legislação aplicável;

d) cometimento de falhas reiteradas na execução;

- e) má administração de recursos públicos;
- f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
- g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
- h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.2 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

10.3 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

10.4 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.5 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociados entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

11. SANÇÕES

11.1 . Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

11.2 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

11.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

12. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

12.1 A SECRETARIA DE CULTURA DO ESTADO DO PIAUÍ REALIZARÁ O MONITORAMENTO DAS AÇÕES, POR ENVIO DE RELATÓRIOS, ENTRE OUTRAS MEDIDAS].

13. VIGÊNCIA

13.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de 12 MESES, podendo ser prorrogado por mais 12 MESES.

14. PUBLICAÇÃO

14.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no [INFORMAR ONDE SERÁ PUBLICADO]

15. FORO

15.1 Fica eleito o Foro de Teresina – PI, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Teresina – PI ____, de _____ de _____.

Pelo órgão:

Carlos Adalberto Ribeiro Anchieta

Secretário

Pelo Agente Cultural:

[NOME DO AGENTE CULTURAL]

ANEXO V

RELATÓRIO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINANCEIRA

1. DADOS DO PROJETO

Nome do projeto:

Nome do agente cultural proponente:

Nº do Termo de Execução Cultural

Vigência do projeto:

Valor repassado para o projeto:

Data de entrega desse relatório:

2. RESULTADOS DO PROJETO

2.1. Resumo:

Descreva de forma resumida como foi a execução do projeto, destacando principais resultados e benefícios gerados e outras informações pertinentes.

Anexe fotos e outras formas de comprovação visual.

2.2. As ações planejadas para o projeto foram realizadas?

- () Sim, todas as ações foram feitas conforme o planejado.
- () Sim, todas as ações foram feitas, mas com adaptações e/ou alterações.
- () Uma parte das ações planejadas não foi feita.
- () As ações não foram feitas conforme o planejado.

3. RELATÓRIO FINANCEIRO

Relacionem em forma de tabela as despesas realizadas no projeto.

4. ANEXOS

4.1 Anexe as cópias dos documentos financeiros (notas fiscais, recibos, transferências e extrato bancário).

4.2 Anexe as provas de serviços (fotos, vídeos e material de divulgação físicos e eletrônicos).

TERESINA – PI, ____ de _____ de 2023.

Nome

Assinatura do Agente Cultural Proponente

ANEXO VI**DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GRUPO OU COLETIVO****EDITAL 06/2023**

OBS.: Essa declaração deve ser preenchida somente por proponentes que sejam um grupo ou coletivo sem personalidade jurídica, ou seja, sem CNPJ.

GRUPO ARTÍSTICO:**NOME DO REPRESENTANTE INTEGRANTE DO GRUPO OU COLETIVO ARTÍSTICO:****DADOS PESSOAIS DO REPRESENTANTE: [IDENTIDADE, CPF, E-MAIL E TELEFONE]**

Os declarantes abaixo-assinados, integrantes do grupo artístico [NOME DO GRUPO OU COLETIVO], elegem a pessoa indicada no campo “REPRESENTANTE” como único e representante neste edital, outorgando-lhe poderes para fazer cumprir todos os procedimentos exigidos nas etapas do edital, inclusive assinatura de recibo, troca de comunicações, podendo assumir compromissos, obrigações, transigir, receber pagamentos e dar quitação, renunciar direitos e qualquer outro ato relacionado ao referido edital. Os declarantes informam que não incorrem em quaisquer das vedações do item de participação previstas no edital.

NOME DO INTEGRANTE	CPF	ASSINATURAS

[LOCAL][DATA]

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO PIAUÍ – SECULT**CNPJ: 05.782.352/0001-60 - Praça Marechal Deodoro, 816 – Centro / CEP: 64000-160 - Teresina-PI****Fone: (86) 9 7400-6195 E-mail: lpg.piaui@secult.pi.gov.br**

ANEXO VII**DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL**

EDITAL 06/2023

(Para agentes culturais concorrentes às cotas étnico-raciais – negros ou indígenas)

Eu, _____
_, CPF nº _____, RG nº _____,
DECLARO para fins de participação no Edital (Nome ou número do edital)
que sou _____ (informar se é
NEGRO OU INDÍGENA).

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a
apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital
e aplicação de sanções criminais.

NOME

ASSINATURA DO DECLARANTE

ANEXO IX**CRONOGRAMA DO EDITAL 006/2023**

DATA OU PERÍODO	EVENTO
Publicação do Edital	02/10/2023
Inscrições	02/10 a 16/10/2023
Análise dos Projetos pela Comissão (mérito cultural)	Até 22/10/2023
Resultado Preliminar (etapa 1)	23/10/2023
Recursos (mérito cultural)	24/10/2023 a 26/10/2023
Resultado dos Recursos da fase de mérito	31/10/2023
Apresentação dos documentos (etapa 2)	01/11/2023 a 05/11/2023
Resultado Preliminar (etapa 2)	13/11/2023
Recursos (documentação)	14/11/2023 a 17/11/2023
Resultado dos Recursos documental	24/11/2023
RESULTADO FINAL	27/11/2023
PAGAMENTOS	Até 31/12/2023

Teresina – PI, 02 de outubro de 2023.

Carlos Adalberto Ribeiro Anchieta
Secretário

CHAMAMENTO PÚBLICO MROSC - LPG

EDITAL LPG 07 – JOSÉ ELIAS ARÊA LEÃO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO MROSC 02

SECULT-PI/LPG/EDITAL LPG 07

SELEÇÃO DE PROPOSTAS -OSC - SALAS PÚBLICAS DE CINEMA

O Governo do Estado do Piauí, por intermédio da **Secretaria da Cultura do Estado do Piauí – SECULT/PI**, inscrita no CNPJ sob nº 05.782.352/0001-60, torna público, para conhecimento dos interessados, a abertura do **Edital de Chamamento Público para seleção de Organizações da Sociedade Civil – OSC**, com atuação na área cultural, regularmente constituída, com sede no PIAUÍ, para celebrar Termo de Colaboração visando a seleção de melhor proposta para REQUALIFICAÇÃO/MANUTENÇÃO DE ESPAÇO E PROGRAMAÇÃO PARA SALAS PÚBLICAS DE CINEMA DO PIAUÍ.

O presente edital é regido e será executado com recursos da LEI PAULO GUSTAVO (LEI COMPLEMENTAR Nº 195, DE 8 DE JULHO DE 2022), regulamentada pelo DECRETO Nº 11.525, DE 11 DE MAIO DE 2023, conforme cláusulas e condições constantes no presente instrumento.

1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 O Chamamento Público reger-se-á pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/15; Decreto Federal nº 8.726/16, que a regulamenta no âmbito da União e pelo Decreto Estadual nº 17.083/17, que a regulamenta no âmbito do Estado do Piauí.

1.2 Chamamento Público: procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou de fomento, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

1.3 Observar-se-á, ainda, o disposto na Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, o Decreto 11.525, de 11 de maio de 2023, e o Decreto nº 11.453, de 23 de março de 2023, que tratam da gestão e aplicação dos recursos oriundos da Lei Paulo Gustavo, sobre as ações

governamentais destinadas ao setor cultural durante o estado de calamidade em razão da pandemia de covid-19, e em conformidade com as condições e exigências estabelecidas nesta Chamada Pública e seus anexos, que se encontram integralmente disponíveis no seguinte endereço eletrônico: <http://www.cultura.pi.gov.br/> no Diário Oficial do Estado do Piauí e no sistema SIGRP, disponível no seguinte endereço eletrônico <https://sigrp.pi.gov.br/login>

1.4 Na celebração da presente parceria, será garantida a **titularidade do Poder Público** em relação aos dados de execução, com acesso permanente aos sistemas, inclusive após o término da parceria, com fulcro no §2º, do Art.18, Do Decreto nº 11.525/23.

2 DO OBJETO

2.1 Constitui objeto deste Chamamento Público a seleção de Entidades - Organizações da Sociedade Civil com atuação cultural comprovada, para Requalificação/Manutenção do espaço e programação de Salas de Cinema Públicas do Estado do Piauí, com recursos da Lei 195/22 (Lei Paulo Gustavo). As salas de cinema estão estabelecidas nos espaços culturais abaixo:

NOME DO ESPAÇO CULTURAL ONDE É ESTABELECIDO A SALA	MUNICÍPIO
COMPLEXO CULTURAL CLUBE DOS DIÁRIOS/ TEATRO 4 DE SETEMBRO	TERESINA
TEATRO ALARD	BOM JESUS
CENTRO SOCIAL URBANO (CSU) PARQUE PIAUÍ	TERESINA
ESPAÇO CULTURAL CHRISTINO CASTRO	CRISTINO CASTRO
ESPAÇO CULTURAL MARIA BONITA	FLORIANO
CENTRO CULTURAL SOBRADO MAJOR SELEMÉRICO	OEIRAS
CASA DE CULTURA BENEDITO MARTINS DO RÊGO	UNIÃO
MEMORIAL EXPEDITO RESENDE	PIRIPIRI
CONJUNTO ARQUITETÔNICO PORTO DAS BARCAS	PARNAÍBA
CENTRO CULTURAL CORONEL BENJAMIN JOSÉ NOGUEIRA	CORRENTE

2.2 A entidade vencedora deverá realizar a requalificação/manutenção de espaço e/ou equipamentos para ficar apto a exibições e programação para salas públicas de cinema do piauí, no período de 06 (seis) meses.

3 DA VIGÊNCIA E ADITAMENTO

3.1 A parceria firmada através de Termo de Colaboração terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante apresentação de

justificativa e de prévia autorização da SECULT.

- 3.2 Na hipótese de aditamento desta COLABORAÇÃO o Plano de Trabalho deverá ser reformulado e ser novamente aprovado.

4 DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 4.1. Para a execução da parceria decorrente deste Chamamento Público, será destinado o valor total de R\$ 3.000.000,000 (três milhões), sendo o valor de até R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), para cada sala de cinema.
- 4.2. Caso não haja proposta para todas as salas de cinemas citadas, o valor individual de cada um poderá ser ampliado.
- 4.3. A despesa decorrente da execução do objeto está alocada na seguinte dotação orçamentária, aprovada pela Lei nº 8.142/2023:
Fonte 715: TRAN. DEST. AO SETOR CULTURAL (AUDIOVISUAL)
Elemento de despesa: 35.50.41 - Contribuições.

- 4.4. O valor total dos recursos do resultado da seleção será repassado da seguinte forma:
- 4.4.1 50% (cinquenta por cento) em até 10 (dez) dias úteis, após assinatura do Termo de Colaboração;
- 4.4.2 E os outros 50% (cinquenta por cento) mediante apresentação do relatório de execução da manutenção/requalificação/aquisição necessária no equipamento cultural.
A parcela final a que se refere o item 4.3.4 poderá ser postergada caso haja inexecução da manutenção/requalificação/aquisição necessária.
- 4.4 Para execução da parceria objeto deste edital não será admitida a atuação em rede da OSC.
- 4.5 Em caso do não atendimento das etapas previstas no plano de trabalho, resultando em dano ao erário, serão aplicadas multas e as penalidades cabíveis especificadas no Termo de Colaboração.
- 4.6 Os recursos serão depositados e geridos na conta bancária específica da parceira, em nome da OSC, em instituição financeira pública, preferencialmente no Banco do Brasil.
- 4.7 A movimentação dos recursos se dará por meio de ordem bancária com identificação da sua destinação e do credor.
- 4.8 Os recursos, enquanto não utilizados na sua finalidade, deverão ser aplicados: em caderneta de poupança se a previsão de seu uso for igual ou superior a 30 dias; em fundo de aplicação financeira de curto prazo, quando sua utilização estiver prevista para prazos inferiores a 30 dias.
- 4.9 Os rendimentos das aplicações financeiras serão devolvidos ou aplicados na execução do objeto da parceria, conforme Decreto Federal nº 8.726/16 e Decreto Estadual nº 17.083/17, que regulamentam a Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014.
- 4.10 A utilização dos rendimentos dependerá de aditamento e deverá ser justificada e comprovada na prestação de contas, estando sujeita às mesmas condições exigidas para os recursos transferidos.
- 4.11 É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da administração pública estadual responsável pela execução, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.
- 4.12 O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária

e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas.

5 DA CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

- 5.1 O presente Chamamento Público destina-se à pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, que deverá ter estatuto social registrado e comprovar atuação de no mínimo 3 (três) anos na área do objeto proposto (técnico-cultural) ou de natureza semelhante e possuir sede no Estado do Piauí.
- 5.2 Cada proponente poderá inscrever apenas 1 (um) projeto/proposta no presente Chamamento Público.
- 5.3 **Não poderá ser contemplada a entidade que já tiver sido contemplada no Programa de Editais da Paulo Gustavo – Piauí, como Pessoa Jurídica.**
- 5.4 O proponente é o responsável legal pela elaboração e execução da proposta, nos termos da legislação vigente.
- 5.5 Poderão participar entidades que comprovem relação com a atividade cultural e demonstrem condições técnicas e estrutura compatível com a execução do objeto da parceria.
- 5.6 Faz-se necessário ainda que a instituição, além de não ter fins lucrativos, sejam regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente:
 - I - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública, social e cultural;
 - II - que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;
 - III - escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
 - IV - tenha previsto em seu Estatuto a possibilidade de celebração de termos de colaboração com a administração pública;
 - V - estar adimplente com todas as esferas da administração pública.
- 5.7 Estar fundada há no mínimo 03 (três) anos, comprovados por meio do cartão do CNPJ.

6 DAS INSCRIÇÕES E DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

- 6.1 O conjunto das atividades propostas pela OSC deverá ser apresentado por meio de Plano de Trabalho (Anexo I) com o respectivo cronograma, em conformidade com os objetivos deste Edital.
- 6.2 As propostas deverão ser cadastradas e encaminhadas exclusivamente via online pelo sistema SIGRP, disponível no seguinte endereço: <https://sigrp.pi.gov.br/login> no período positivado no Cronograma de Execução.
- 6.3 A comissão de seleção não se responsabiliza por eventuais problemas técnicos de acesso ao sistema.

- 6.4 Currículo da OSC e dos principais profissionais envolvidos na execução do Plano de Trabalho, incluindo o currículo do coordenador da proposta com a descrição sucinta da sua experiência em realizar e coordenar projetos na área da arte e cultura;
- 6.5 Portfólio da OSC, com a comprovação das atividades descritas, como matérias de jornais, links de vídeos e demais materiais que comprovem a atuação da OSC na área da arte e cultura;
- 6.6 Razão social, número de inscrição e cópia do cartão no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, endereço, telefone e endereço eletrônico;
- 6.7 Cópia do estatuto social atualizado da organização da sociedade civil;
- 6.8 Cópia da ata de eleição do quadro dirigente;
- 6.9 Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, contendo endereço, telefone, endereço eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
- 6.10 Cópia dos documentos de identificação com foto, Cadastro de Pessoas Físicas – CPF e comprovante de endereço do responsável pela entidade;
- 6.11 Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;
- 6.12 Certidão de Regularidade Fazenda Estadual referente ao Estado da Federação de origem;
- 6.13 Certidão de Regularidade da Fazenda Federal;
- 6.14 Certidão de Regularidade Fazenda Municipal de origem;
- 6.15 Certificado de Regularidade – FGTS;
- 6.16 Certidão Negativa de Débito Trabalhista;
- 6.17 Certidão de adimplência com convênios e parcerias no Estado do Piauí, obtida através do sistema SIGRG, disponível no seguinte endereço eletrônico:
<https://sigrp.pi.gov.br/login>
- 6.18 Declaração do dirigente da organização da sociedade civil:
 - a) de que não consta inscrição no Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas - Cepim, no Siconv, Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - Cadin para verificar se há informação sobre ocorrência impeditiva à referida celebração;
 - b) de que não consta inscrição no Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas - Cepim, no Siconv, Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - Cadin para verificar se há informação sobre ocorrência impeditiva à referida celebração;
 - c) da não existência de dívida com o Poder Público;
 - d) se os dirigentes relacionados no inciso IV §2º do art. 8º, ocupam cargo ou emprego público na administração pública;
 - e) de que possui instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;
- 6.19 Declarações emitidas por no mínimo três autoridades públicas, declarando a ciência de experiência mínima de três anos da OSC na realização de serviços, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

- 6.20 Cópia do comprovante de endereço da entidade dos últimos 3 meses;
- 6.21 Cópia de comprovante de endereço do representante legal da entidade;
- 6.22 Cópia de documento de identificação com foto do representante legal da entidade;
- 6.23 Cópia do CPF do representante legal da entidade;
- 6.24 Cada OSC poderá enviar apenas um Plano de Trabalho. Caso envie mais de um dentro do prazo estabelecido, será analisada somente o último.

7 DO PLANO DE TRABALHO

7.1 Plano de Trabalho (Anexo I) deverá conter obrigatoriamente as seguintes informações:

- I - diagnóstico da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as etapas a serem atingidas;
- II- descrição detalhada das etapas a serem cumpridas, devendo estar claro, o que se pretende realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto;
- III- prazo para a execução de cada etapa;
- IV- elementos que demonstrem a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, devendo existir elementos indicativos da mensuração desses custos, tais como: cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público;
- VI - plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela administração pública;
- VII - estimativa de valores a serem recolhidos para pagamento de encargos previdenciários e trabalhistas das pessoas envolvidas diretamente na consecução do objeto, durante o período de vigência proposto;
- VIII - valores a serem repassados, mediante cronograma de desembolso compatível com os gastos das etapas e com cronograma físico;
- IX - modo e periodicidade das prestações de contas, compatíveis com o período de realização das etapas vinculadas e com o período de vigência da parceria, não se admitindo periodicidade superior a 1 (um) ano ou que dificulte a verificação física do cumprimento do objeto;
- X- prazos de análise da prestação de contas pela administração pública responsável pela parceria.
- XI - para o preenchimento do campo Identificação dos Serviços deve ser observado os detalhamentos do objeto do Edital a ser realizado pela OSC.
- XII - informações relativas à capacidade técnica e gerencial do proponente para execução do objeto.

7.2 Todos os gastos (despesas) da associação com a parceria, inclusive remuneração de pessoal e encargos, sejam discriminados no Plano de Trabalho, item a item (art.42, XIX e XX, da lei nº 13.019/2014).

8 DOS IMPEDIMENTOS PARA A OSC PARTICIPAR DO CHAMAMENTO PÚBLICO

- 8.1 Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, **caput**, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);
- 8.2 Que tenha entre seus dirigentes membros do Conselho Estadual de Cultura do Piauí, das Comissões Especiais de Avaliação de Projetos ou qualquer servidor público

- estadual (incluindo-se os estagiários, ocupantes de cargos comissionados);
- 8.3 Seja Pessoa Jurídica de Direito Privado sem fins lucrativos que não tenha por objeto o exercício de atividades na área cultural;
- 8.4 Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, **caput**, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);
- 8.5 Organizações da sociedade civil, que tenham como dirigente agente político de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.
- 8.6 Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 05 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas esteja pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, **caput**, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014);
- 8.7 Pessoas físicas ou pessoas jurídicas de direito privado com fins lucrativos;
- 8.8 Sindicato, clube, associação de servidores públicos ou quaisquer entidades congêneres;
- 8.9 Organizações da sociedade civil, cujo objeto social não se relacione às características do programa ou que não disponham de condições técnicas para executar o objeto proposto;
- 8.10 Organizações da sociedade civil que estejam inadimplentes na forma do Decreto Federal nº 8.726/16 e Decreto Estadual nº 17.083/17, que regulamentam;
- 8.11 a Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014, ou com pendências documentais no cadastro que trata o art. 8º do mesmo normativo;
- 8.12 Organizações da sociedade civil, para a execução de obras e serviços de engenharia cujo valor seja inferior a R\$ 100.000,00;
- 8.13 Organizações da sociedade civil, para a execução de despesas de custeio ou para aquisição de equipamentos cujo valor seja inferior a R\$ 50.000,00.

9 DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CHAMAMENTO PÚBLICO.

- 9.1 O presente Chamamento Público terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação, sem prorrogação em detrimento da urgência em executar as ações previstas na Lei 195/2022.

10 DA COMISSÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO.

- 10.1 Compõem esse processo de seleção, a **Comissão de Seleção do Chamamento Público MROSC -LPG** e a Comissão de Processamento e Julgamento deste Chamamento Público formadas por servidores técnicos da SECULT, além do gestor da parceria.
- 10.2 A **Comissão de Seleção do Chamamento Público MROSC -LPG**, deverá habilitar as propostas que obtiverem a maior pontuação por meio da análise dos documentos enviados pelo sistema SIGRP.
- 10.3 A pontuação será feita a partir das informações enviadas conforme solicitados no item 7, com base nos critérios de avaliação apresentados na tabela abaixo:

CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO	PONTUAÇÃO MÁXIMA: 100
I. Qualificação do proponente A OSC deve comprovar por meio de portfólio, sua capacidade técnica operacional e experiência na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto proposto ou de natureza semelhante, no mínimo 03 anos.	10 pontos por ano acima dos 3 anos (máximo de 30 pontos)
II. Do valor do Plano de Trabalho A OSC deve apresentar o Plano de Trabalho mais vantajoso para o Poder Público considerando: 1- Menor valor 2- Qualidade técnica da proposta	Cada item vale de 0 a 20 pontos (máximo de 20 pontos)
III. Qualidade técnica do plano de trabalho O plano de trabalho deve ter objetividade, clareza e suficiência de informações, explicitando os mecanismos de resposta às demandas: 1- Recursos humanos que serão utilizados 2- Ações a serem desenvolvidas nas salas	0-30 pontos (cada item vale de 0 a 15 pontos)
IV. Qualificação e experiência dos principais profissionais envolvidos, nos últimos 3 anos. A experiência dos profissionais será analisada por meio dos currículos: 1- Superior a 04 (quatro) anos (20 pontos) 2- entre 03 (três) e 04 (quatro) anos (10 pontos) 3- inferior a 03 (três) anos (00 pontos)	Cada item vale de 0 a 10 pontos. Máximo 20 pontos

10.4 O resultado final será a soma das notas dadas pelos avaliadores. Serão eliminados os planos de trabalho cuja pontuação final mínima for inferior a 50 (cinquenta) pontos.

10.5 Será selecionada a OSC que obtiver a maior nota final.

10.6 No caso de empate entre dois ou mais planos de trabalho, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de avaliação (I). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (II), (III) e (IV). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a OSC com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

11 CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	Datas
1	Publicação do Edital Chamamento Público	04/03/2024
2	Inscrições da proposta técnica, pelo SIGRP com documentos comprobatórios da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL	Do dia 05/03, Até o dia 05/04/2024
5	Publicação do Resultado Preliminar	19/04/2024
6	Interposição dos Recursos	22/04/2024 a 26/04/2024
7	Resultado do julgamento dos recursos	02/05/2024
8	Resultado final e homologação do resultado.	03/05/2024

- 11.1 O presente Chamamento Público, será publicado no Diário Oficial do Estado do Piauí, na página da Secretaria da Cultura do Estado e disponibilizado no SIGRP, disponível no seguinte endereço eletrônico: <https://sigrp.pi.gov.br/login>
- 11.2 Após o prazo limite para o envio do Plano de Trabalho com os documentos e informações conforme o item 4 deste Chamamento, não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela Comissão de Processamento e Julgamento de Chamamento Público.
- 11.3 O prazo estabelecido para conclusão do julgamento dos planos de trabalho e divulgação do resultado do processo de seleção poderá ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 30 (trinta) dias.
- 12.1 Após a publicação do resultado preliminar, caberá pedido de reconsideração (recurso) que deverá ser enviado por meio sistema SIGRG, disponível no seguinte endereço eletrônico: <https://sigrp.pi.gov.br/login>
- 11.4 O resultado definitivo será divulgado no Diário Oficial do Estado do Piauí, no endereço <https://www.diario.pi.gov.br/doe/> e no site da Secretaria da Cultura <http://www.cultura.pi.gov.br/>
- 11.5 A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei nº 13.019, de 2014).
- 11.6 A OSC selecionada será convocada para assinatura do Termo de Colaboração.
- 11.7 A eficácia da parceria fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, no prazo de até 20 dias a contar de sua assinatura.

12 DA CONTRAPARTIDA

- 12.2 Não será exigida qualquer contrapartida financeira da OSC selecionada, cabendo a mesma a obrigatoriedade de cumprir os preceitos legais da Lei Paulo Gustavo, no tocante a exibição de obras nacionais e de medidas de acessibilidade.

13 – DAS OBRIGAÇÕES DA OSC

13.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural serão afetados ao poder público e ficarão de titularidade da Secretaria de Cultura do Estado do Piauí – PI.

14 DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 14.1 A execução será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto da parceria, respondendo a OSC, pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução da parceria.
- 14.2 A execução do objeto será acompanhada por um fiscal, designado formalmente pela Administração Pública Estadual da SECULT, no prazo máximo de 10 dias, contados da assinatura da parceria.
- 14.3 A administração Pública Estadual comunicará à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica, apurados durante a execução da parceria e suspenderá a liberação dos recursos, fixando prazo de 30 dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos.
- 14.4 Recebidos os esclarecimentos e informações solicitados, a Administração Pública Estadual, no prazo de 15 dias, apreciará, decidirá e comunicará quanto à aceitação ou não das justificativas apresentadas e, se for o caso, realizará a apuração do dano ao erário, na forma da lei.
- 14.5 Caso as justificativas não sejam acatadas, a Administração Pública Estadual concederá prazo de 30 dias para a OSC regularizar a pendência e, havendo dano ao erário, deverá adotar as medidas necessárias ao respectivo ressarcimento.
- 14.6 A parceria poderá ser denunciada a qualquer tempo, mediante notificação com antecedência mínima de 30 dias, em face de superveniência de impedimento que o torne formal ou materialmente inexecutável, ficando os parceiros responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente do acordo, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes.
- 14.7 A utilização dos recursos em desconformidade com o pactuado na parceria ensejará obrigação da OSC devolvê-los devidamente atualizados, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido a esse montante 1% no mês de efetivação da devolução, depositados na conta bancária indicada nos termos do Decreto Federal nº 8.726/16 e Decreto Estadual nº 17.083/17, que regulamentam a Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014.
- 14.8 Para a prestação de contas, a OSC deverá observar o Capítulo XI, Prestação de Contas, que determina:
- 14.8.1 Relatório de cumprimento do objeto, o qual deverá conter os subsídios necessários para a avaliação e manifestação do gestor quanto à efetiva conclusão do objeto pactuado;
 - 14.8.2 Demonstrativo de execução de receita e despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência, os rendimentos de aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso e os saldos;

- 14.8.3 Relação de pagamentos contendo as devidas notas fiscais;
 - 14.8.4 Conciliação bancária, acompanhada dos extratos de conta específica desde o recebimento da primeira parcela até a última movimentação financeira;
 - 14.8.5 Relatório de execução físico financeiro;
 - 14.8.6 Relatório fotográfico;
 - 14.8.7 Comprovante de depósito de eventual saldo de recursos, em contabancária indicada no respectivo instrumento de formalização.
- 14.9 O prazo para apresentação da prestação de contas final será de até 30 dias após o encerramento da vigência ou conclusão de execução do objeto, o que ocorrer primeiro, prorrogável por igual período, com a devida justificativa, devendo esse prazo estar previsto no instrumento de formalização da parceria, conforme dispõe o artigo 59 do Decreto Estadual 17.083/2017.
- 14.10 Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, serão observadas as determinações constantes no Decreto Estadual 17.083/2017 e legislação correlatas.
- 14.11 Se, ao término do prazo estabelecido, a OSC não apresentar a prestação de contas, poderão ser aplicadas, garantida a prévia defesa, as sanções elencadas no artigo 73 da Lei 13.019.
- 14.12 Os saldos em conta, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado, serão devolvidos no prazo estabelecido para a apresentação da prestação de contas, observando a proporcionalidade dos recursos que cabe aos parceiros, independentemente da data em que foram aportados pelas partes.
- 14.13 Cabe ao atual dirigente da OSC prestar contas dos recursos provenientes de instrumentos de parcerias firmadas pelos seus antecessores.

15 DISPOSIÇÕES FINAIS

- 15.1 Qualquer pessoa poderá impugnar este Chamamento Público, por petição encaminhada através do sistema SIGRG, disponível no seguinte endereço: <https://sigrp.pi.gov.br/login>
- 15.2 Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas sobre este Chamamento Público, deverão ser encaminhados ao e-mail: chamamento.lpg@secult.pi.gov.br
- 15.3 Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Processamento e Julgamento de Chamamento Público.
- 15.4 A qualquer tempo, o presente Chamamento poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.
- 15.5 O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação do plano de trabalho apresentado, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73, da Lei nº 13.019/2014.

- 15.6 Todos os custos decorrentes da elaboração dos projetos e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das OSC's concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da Administração Pública.
- 15.7 Os casos omissos relativos a este Chamamento serão resolvidos pelo Secretário da Cultura, ficando desde logo eleito o Foro da Comarca de Teresina - PI, para dirimir eventuais questões relativas a este Chamamento.
- 15.8 A homologação deste Chamamento Público não implica em direito adquirido da Organização da Sociedade Civil classificada.

16 DOS ANEXOS

- 15.1 Integram o presente Edital, os Anexos seguintes:
- a. Anexo I – Plano de Trabalho;
 - b. Anexo II - Declaração de Não Distribuição de Lucros Entre os Sócios;
 - c. Anexo III - Declaração de Adimplência em Cadastros;
 - d. Anexo IV - Declaração de Capacidade Técnica e Gerencial para a Execução do Convênio/Parceria;
 - e. Anexo V - Declaração de Experiência Prévia;
 - f. Anexo VI - Declaração de Funcionamento Regular;
 - g. Anexo VII – Declaração de Não Vínculo ao Poder Público;
 - h. Anexo VIII - Declaração de Responsabilidade Sobre Cotações de Preços;
 - i. Anexo IX - Declaração de Disponibilidade das Informações para a Sociedade.
 - j. Anexo X – Minuta do Termo de Colaboração.

Teresina - PI, 01 de março de 2024.

Assinatura Eletônica
CARLOS ADALBERTO RIBEIRO ANCHIETA
Secretário de Cultura

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS

ÓRGÃO/ENTIDADE CONVENIENTE				C.G.C.	
ENDEREÇO					
CIDADE	U.F.	C.E.P.	DDD/TELEFONE	EA	
CONTA CORRENTE	BANCO	AGÊNCIA	PRAÇA DE PAGAMENTO		
E-MAIL: este irá constar no Termo de Colaboração para contato com a Conveniente					
NOME DO RESPONSÁVEL				C.P.F.	
C.I./ÓRGÃO EXPEDIDOR	CARGO		FUNÇÃO	MATRÍCULA	
ENDEREÇO				C.E.P.	

2 - OUTROS PARTÍCIPES (INTEGRA O PLANO DE ATENDIMENTO E O PLANO DE TRABALHO)

NOME	C.G.C./C.P.F.	EA
ENDEREÇO	C.E.P.	

3 - DESCRIÇÃO DO ATENDIMENTO (INTEGRA O PLANO DE ATENDIMENTO)

TÍTULO DO PROGRAMA/AÇÃO	PERÍODO DE EXECUÇÃO Início: Término:
IDENTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	
JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO	

4 - DESCRIÇÃO DO PROJETO (INTEGRA O PLANO DE TRABALHO)

TÍTULO DO PROJETO	PERÍODO DE EXECUÇÃO Início: Término:
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO	
JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO	

5 – METAS (INTEGRA O PLANO DE ATENDIMENTO)

Nº	DESCRIÇÃO POR TIPO DE ATENDIMENTO	QUANTIDADE	ESTIMATIVA DE CUSTO	
			VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	TOTAL GERAL			

6 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE) - INTEGRA O PLANO DE TRABALHO

META	ETAPA OU FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			UNIDADE	QUANT.	INICIO	TERMINO

7 - PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1.000,00) - INTEGRA O PLANO DE TRABALHO

NATUREZA DA DESPESA		TOTAL	CONCEDENTE	CONVENIENTE
CODIGO	ESPECIFICAÇÃO			
TOTAL GERAL				

8 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$1.000,00) (ÍNTegra O PLANO DE TRABALHO E O PLANO DE ATENDIMENTO)

CONCEDENTE

META	JAN	FEV	MAR	ABR	MAIO	JUN
META	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ

CONVENIENTE (CONTRAPARTIDA)

META	JAN	FEV	MAR	ABR	MAIO	JUN
META	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ

9 – DECLARAÇÃO (INTEGRA O PLANO DE ATENDIMENTO E O PLANO DE

TRABALHO)

Na qualidade de representante legal do conveniente, declaro, para fins de prova junto à **Secretaria da Cultura do Estado do Piauí**, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência, que impeça a transferência de recursos, na forma deste Plano de Atendimento (Plano de trabalho).

local e Data

Convenient

10 APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE (INTEGRA O PLANO DE ATENDIMENTO E O PLANO DE TRABALHO)

APROVADO,

local e Data

Concedente

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE NÃO DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS ENTRE OS SÓCIOS

Eu _____, portador do RG nº _____, (Órgão emitente): _____, e do CPF nº: _____, residente e domiciliado no endereço: _____, CEP: _____, (Cidade-Estado): _____, na qualidade de presidente da(o) (Entidade): _____, CNPJ: _____, com sede administrativa na (Rua/Avenida/etc.): _____, CEP: _____, (Cidade-Estado): _____, DECLARO, sob as penas do Art. 299 do Código Penal Brasileiro, concomitante com as normas aplicáveis, bem como, suas respectivas alterações, que não tem finalidade lucrativa e que não distribui lucros entre seus sócios.

Por ser verdade, dou fé, dato e assino.

_____, aos _____ dias do mês de _____ de 2023

NOME EXEMPLO DO EXEMPLO

Presidente

ANEXO III**DECLARAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA EM CADASTROS**

Eu _____, portador _____ do RG nº: _____, (Órgão emitente): _____, e do CPF nº _____, residente e domiciliado no endereço: _____, CEP: _____, (Cidade-Estado): _____, na qualidade de presidente da(o) (Entidade): _____, CNPJ: _____, com sede administrativa no endereço: _____, CEP: _____, (Cidade-Estado): _____, **DECLARO**, sob as penas do Art. 299 do Código Penal Brasileiro, concomitante com as normas aplicáveis, bem como, suas respectivas alterações, que não consta inscrição no Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas - CEPIM, no SICONV, no Sistema Integrado de Administração Financeira Estadual - SIAFE-TO e no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN para verificar se há informação sobre ocorrência impeditiva à referida celebração e CADUF.

Por ser verdade, dou fé, dato e assino.

_____, aos _____ dias do mês de _____ de 20____.

ANEXO IV

**DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E GERENCIAL PARA A
EXECUÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

Eu _____, portador do RG nº: _____, (Órgão emitente): _____, e do CPF nº: _____, residente e domiciliado no endereço: _____, CEP: _____, (Cidade-Estado): _____, na qualidade de presidente/prefeito do Município/da(o) (Entidade _____, CNPJ: _____, com sede administrativa no endereço _____, CEP: _____, (Cidade-Estado): _____, **DECLARO**, para os devidos fins, perante essa Pasta e ao Estado do Piauí, que possuo capacidade técnica e gerencial para celebrar, executar e prestar contas de convênio/parceira com o Estado do Piauí, nos termos celebrados.

Por ser verdade, dou fé, dato e assino.

_____, aos _____ dias do mês de _____ de 20____.

ANEXO V

DECLARAÇÃO EXPERIÊNCIA

Eu _____, portador do RG nº: _____,
_____, (Órgão emitente): _____, e do CPF nº: _____,
residente e domiciliado no endereço: _____, CEP: _____,
_____, (Cidade-Estado): _____, na qualidade de
presidente da(o) (Entidade): _____, CNPJ: _____,
_____, com sede administrativa no endereço: _____, CEP: _____,
_____, (Cidade-Estado): _____, **DECLARO**, sob as penas
do Art. 299 do Código Penal Brasileiro, concomitante com as normas aplicáveis, bem como,
suas respectivas alterações, que este proponente acima qualificada, possui **EXPERIÊNCIA
PRÉVIA, COM EFETIVIDADE NO CUMPRIMENTO DO OBJETO DESTA
PARCERIA OU DE NATUREZA SEMELHANTE OU SIMILAR.**

ANEXAR AS COMPROVAÇÕES.

Por ser verdade, dou fé, dato e assino

_____, aos _____ dias do mês de _____ de 20____

Documento assinado digitalmente
NOME EXEMPLO DO EXEMPLO
Presidente

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE FUNCIONAMENTO REGULAR

Eu _____, portador do RG nº: _____,
_____, (Órgão emitente): _____, e do CPF nº: _____,
residente e domiciliado no endereço: _____,
CEP: _____, (Cidade-Estado): _____, na qualidade de
(CARGO DA AUTORIDADE) do (Órgão/Assembléia): _____, CNPJ:
_____, com sede administrativa no endereço:
_____, CEP: _____, (Cidade-Estado): _____,
DECLARO, sob as penas do Art. 299 do Código Penal Brasileiro, concomitante com as
normas aplicáveis, bem como, suas respectivas alterações, e, para os fins
devidos, que a(o) (Entidade): _____, CNPJ:
_____, com sede administrativa no endereço:
_____ CEP: _____,
(Cidade-Estado): _____, encontra-se em pleno
funcionamento nos últimos 03 (três) anos, servindo desinteressadamente à coletividade,
possuindo capacidade técnica, gerencial e operacional, para execução de projetos, termos de
colaboração ou instrumentos similares e congêneres, nos âmbitos das esferas Federal,
Estadual e Municipal.

Por ser a expressão da verdade, firmo o presente.

_____, aos _____ dias do mês de _____ de 20_____.

NOME DA
AUTORIDADE CARGO

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE NÃO VÍNCULO AO PODER PÚBLICO

Eu _____, portador do RG nº: _____, (Órgão emitente): _____, e do CPF nº: _____, residente e domiciliado no endereço: _____, CEP: _____, (Cidade-Estado): _____, na qualidade de presidente/prefeito da(o) (Município/Entidade): _____, CNPJ: _____, com sede administrativa no endereço: _____, CEP: _____, (Cidade-Estado): _____, **DECLARO**, para os devidos fins, que nenhum dos dirigentes desta Instituição é agente político de Poder Público ou do Ministério Público, tanto quanto dirigente de órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

Por ser verdade, dou fé, dato e assino.

_____, aos _____ dias do mês de _____ de 20____.

Documento assinado digitalmente
NOME EXEMPLO DO EXEMPLO
Presidente

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE SOBRE COTAÇÕES DE PREÇOS

(Cidade/Estado), ____ DE ____ DE 20__.

A Entidade _____,
CNPJ: _____, **DECLARA**, sob as penas do art. 299 do Código Penal, concomitante com as normas aplicáveis e suas respectivas alterações, que as cotações dos serviços de locação das estruturas para realização do evento acima citado foram realizadas obedecendo às determinações constantes no Decreto Federal nº 8.726/16 e Decreto Estadual nº 17.083/17, que regulamentam a Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014, sendo observados ainda os princípios da impessoalidade, da moralidade e da economicidade.

Declara que o projeto e o plano de trabalho foram elaborados com base na menor proposta de preços, e seus valores de acordo com os preços praticados no mercado, no que se refere a essa natureza de estrutura, sendo respeitado o valor da emenda parlamentar.

O proponente declara também que é o único responsável pela contratação dos serviços, de acordo com a cotação de preços mais vantajosa, cabendo unicamente a ela a responsabilidade pela veracidade das informações acima prestadas, **ISENTANDO COMPLETAMENTE A SECRETARIA DA CULTURA**.

Assim sendo, assevera e declara que a proposta de preços mais vantajosa, para fins de realização _____ deste projeto foi apresentada pela Entidade _____, CNPJ: _____, conforme cotações e mapa de preços apresentados.

Atenciosamente

Documento assinado digitalmente
NOME EXEMPLO DO EXEMPLO

ANEXO IX
DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DAS INFORMAÇÕES PARA A
SOCIEDADE

Eu _____, portador do RG nº: _____, (Órgão emitente) _____, e do CPF nº _____, residente e domiciliado no endereço: _____, CEP: _____, (Cidade-Estado) _____, na qualidade de presidenteda(o) (Entidade): _____, CNPJ: _____, com sede administrativa no endereço: _____, CEP: _____, (Cidade-Estado): _____, **DECLARO**, que iremos disponibilizar os dados detalhados das parcerias formalizadas com a Secretaria de Cultura, (se possuir site) em site oficial no mural informativo da instituição para conhecimento da população.

Por ser verdade, dou fé, dato e assino.

_____, aos _____ dias do mês de _____ de 20____.

Documento assinado digitalmente
NOME EXEMPLO DO EXEMPLO

ANEXO X

TERMO DE COLABORAÇÃO

MINUTA TERMO DE COLABORAÇÃO Nº _____ 2023, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO PIAUÍ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA CULTURA DO ESTADO DO PIAUÍ, PARA OPERACIONALIZAÇÃO NO ÂMBITO ARTÍSTICO E CULTURAL DA LEI PAULO GUSTAVO LEI COMPLEMENTAR Nº 195 de 2022 .

CONCEDENTE: O ESTADO DO PIAUÍ por intermédio da SECRETARIA DA CULTURA -

PARCEIRO: _____, inscrita no CNPJ: _____, com sede administrativa na _____, CEP: _____, no município de _____, neste ato representado por seu Presidente, Senhor(a) _____, portador do RG nº: _____ e do CPF nº: _____, residente e domiciliado na _____, CEP: _____ em _____.

RESOLVEM: Celebrar o presente termo de colaboração com base nas Legislações: Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, entre a administração pública e as organizações da sociedade civil; Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, que preleciona sobre o apoio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para garantir ações emergenciais direcionadas ao setor cultural; observando o Decreto Federal nº 8.726/16 e Decreto Estadual nº 17.083/17, que regulamentam a Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014 que dispõe normas de Transferências para Organizações da Sociedade Civil e adota outras providências. .

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente TERMO DE COLABORAÇÃO tem por objeto a apresentação de propostas de OSC para REQUALIFICAÇÃO/MANUTENÇÃO DE ESPAÇO E PROGRAMAÇÃO PARA SALAS PÚBLICAS DE CINEMA DO PIAUÍ a fim de que seja fomentado o audiovisual, as Salas de Cinema, aquecer a cultura local e a economia, assim, gerando emprego e renda.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os participantes se obrigam a cumprir rigorosamente o Plano de Trabalho especialmente elaborado e aprovado que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de sua transição.

PARÁGRAFO ÚNICO. O detalhamento dos objetivos, metas e etapas de execução, com o respectivo cronograma, devidamente justificado, consta no Plano de Trabalho aprovado pela CONCEDENTE. Na hipótese de aditamento desta COLABORAÇÃO o referido Plano de Trabalho deverá ser reformulado e ser novamente aprovado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO PARCEIRO

O PARCEIRO se compromete a:

- I. Planejar, organizar e promover as ações referentes à execução do objeto desta COLABORAÇÃO;
- II. Utilizar os recursos exclusivamente no objeto pactuado;
- III. Observar rigorosamente os prazos de execução pré-estabelecidos;
- IV. Possibilitar a supervisão e fiscalização da CONCEDENTE, permitindo-lhe efetuar acompanhamento “*in loco*” e fornecer, sempre que solicitadas as informações e acesso a todas as documentações referentes à execução do objeto proposto;
- V. Manter a CONCEDENTE informada sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal da execução;
- VI. Assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do Governo do Estado através da SECRETARIA DA CULTURA em toda e qualquer ação, relacionada com a execução do objetodescrito na Cláusula Primeira. Acrescentar a marca do Governo do Estado e da SECRETARIA DA CULTURA em publicações ou divulgações de qualquer natureza: veículos de comunicação, placas, painéis e *outdoors*, quando for necessária a utilização de publicidade vinculada à implementação do objeto pactuado;
- VII. Prestar contas à CONCEDENTE em até 30 (trinta) dias após o encerramento da vigência ou a conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro, prorrogável por igual período, com a devida justificativa dos recursos recebidos, conforme Decreto Federal nº 8.726/16 e Decreto Estadual nº 17.083/17, que regulamentam a Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014.
- VIII. Observar, quando da execução de despesas custeadas com recursos desta COLABORAÇÃO, as Legislações: Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, entre a administração pública e as organizações da sociedade civil; o disposto no Decreto Federal nº 8.726/16 e Decreto Estadual nº 17.083/17, que regulamentam a Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014; e adota outras providências e demais normas legais pertinentes, conforme dispõe o caput desta COLABORAÇÃO;
- IX. Manter registros, arquivos e controle contábil específico relativo ao recebimento e aplicação dos recursos transferidos pela CONCEDENTE, preservando-os em lugar seguro e de fácil acesso, para eventuais consultas quando necessárias, pelos Órgãos de Controle e de fiscalização;
- X. Restituir eventual saldo de recursos ao Tesouro do Estado no final da vigência da COLABORAÇÃO no prazo de 30 (trinta) dias, mediante depósito na conta do ente, por meio de documento de identificação;
- XI. Restituir o valor transferido pela CONCEDENTE no prazo de estabelecido para a apresentação da prestação de contas, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, a partir da data do seu recebimento, nos seguintes casos:
 1. Quando não for executado o objeto;
 2. Quando não for apresentado, no prazo exigido, a prestação de contas;

3. Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida;
4. Demais casos previstos em lei.

- XII. Observar o parágrafo 1º do Art. 37 da Constituição Federal, que veda a promoção pessoal de autoridade ou servidores públicos, quando da publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas de Órgãos Públicos;
- XIII. Manter os recursos na Conta Corrente específica da COLABORAÇÃO, somente sendo permitidos os pagamentos de despesas referentes ao objeto desta COLABORAÇÃO;
- XIV. Aplicar os recursos oriundos desta parceria, sob pena de apuração do dano com
 - a. Caderneta de poupança de instituição financeira, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e
 - b. Fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.
- XV. Realizar as ações dentro do período de vigência;
- XVI. Manter, durante toda a execução do objeto as obrigações assumidas quando da assinatura do presente Instrumento;
- XVII. Abster-se de realizar subcontratação ou equiparados para executar as ações do objeto do presente Termo com outras organizações da sociedade civil;
- XVIII. Responsabilizar-se pelos encargos de natureza trabalhista, previdenciárias, fiscais e comerciais relacionados a execução do objeto previsto neste termo, não implicando a responsabilidade solidária ou subsidiária da CONCEDENTE a inadimplência do PARCEIRO em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição a sua execução;
- XIX. Responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e o pessoal;
- XX. Contabilizar e guardar os bens remanescentes da execução do objeto do presente Termo e realizar a manifestação de compromisso de utilização dos bens para assegurar a continuidade do programa governamental;
- XXI. Inserir cláusula nos contratos celebrados para execução do objeto que permitam o livre acesso dos servidores da CONCEDENTE, bem como de Órgãos de Controle, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas;
- XXII. Comprovar que não se encontra em situação de mora ou inadimplência perante órgãos ou entidades da Administração Pública Direta ou Indireta;
- XXIII. Divulgar na *internet* e em locais visíveis de suas redes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública;
- XXIV. Manter todas as informações cadastrais e de contato atualizadas na plataforma a ser contratada.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

A CONCEDENTE se compromete a:

- I. Dar ciência à Assembleia Legislativa e ao Tribunal de Contas do Estado sobre a celebração deste CONVÊNIO, no prazo de 30 dias de sua publicação;
- II. Fiscalizar e acompanhar, por meio de representantes especialmente designados, os trabalhos de execução do objeto pactuado, bem como, receber, fiscalizar e aprovar as prestações de contas, avaliando os seus resultados e reflexos, de acordo o estabelecido na Cláusula Oitava;
- III. Repassar ao PARCEIRO o recurso previsto na Cláusula Quinta, de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho Aprovado;
- IV. Prorrogar automaticamente a vigência deste CONVÊNIO antes de seu término, quando houver atraso na liberação dos recursos, sendo limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, desde que haja plena condição para execução do objeto;
- V. Providenciar a devida instauração de Tomada de Contas, se constatada irregularidade ou inadimplência de qualquer cláusula deste instrumento;
- VI. Manter o cadastro da organização da sociedade civil atualizado no Sistema de Acompanhamento de Convênios e Parcerias, no endereço eletrônico xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx ou em outro que vier a substituí-lo, recepcionando as informações e os documentos exigidos pelo Decreto Federal nº 8.726/16 e Decreto Estadual nº 17.083/17, que regulamentam a Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014.
- VII. Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação pelo PARCEIRO, a fim de evitar a sua descontinuidade;
- VIII. Notificar o PARCEIRO previamente à inscrição como inadimplente no Sistema de Acompanhamento de Convênios e Parcerias, no endereço eletrônico xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx ou em outro que vier a substituí-lo, quando for detectada impropriedades ou irregularidades no acompanhamento da execução do objeto da parceria;
- IX. Definir a titularidade de eventuais bens remanescentes após o fim da parceria, que poderão ser devolvidos à Administração Pública Estadual, permanecer com a organização da sociedade civil ou serem doados a terceiros.
- X. Registrar a CONVÊNIO no SIAFE.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS e FINANCEIROS

O valor total do repasse para o presente Termo de Colaboração será de R\$ (). A despesa decorrente da execução do objeto está alocada na seguinte dotação orçamentária: 207200.13.392.1158.4157.33.50.41; nas fontes 715-716.

CLÁUSULA SEXTA – DA LIBERAÇÃO DO RECURSO

O recurso financeiro será liberado de acordo com o Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado, em consonância com a meta de execução do objeto, a crédito no **BANCO** , **AGÊNCIA Nº** , **CONTA CORRENTE Nº** , exceto:

- I. Nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:
 - a. Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
 - b. Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento do PARCEIRO em relação a obrigações estabelecidas no termo de COLABORAÇÃO;

- c. Quando o PARCEIRO deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.
- II. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária:
- a. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços;
 - b. É vedado o saque de recurso da conta da COLABORAÇÃO para efetuar pagamentos em dinheiro de quaisquer despesas;
 - c. Excepcionalmente, mediante mecanismo que permita a identificação pelo banco, poderá ser realizada uma única vez no decorrer da vigência do instrumento, o pagamento a pessoa física que não possua conta bancária, observado o limite de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por fornecedor ou prestador de serviço.
- III. O saldo do recurso deverá ser aplicado em títulos ou planos, cuja liquidez seja a melhor possível, desde que não prejudique a consecução do objeto, sendo obrigatória a apresentação de extrato bancário mensal comprovando a movimentação.
- IV. Os saldos dos rendimentos acima citados serão auferidos e obrigatoriamente computados a crédito desta COLABORAÇÃO, podendo ser aplicados após previa autorização da CONCEDENTE, exclusivamente no objeto pactuado, devendo constar no demonstrativo que integrará a Prestação de Contas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GLOSA DAS DESPESAS

É vedada a utilização dos recursos repassados por esta COLABORAÇÃO, em finalidade diversa do objeto pactuado, mesmo em caráter de emergência e com posterior reposição e, para pagamento de despesas:

- I. Não pactuadas ou divergentes com o Plano de Trabalho;
- II. Contraídas fora do período de sua vigência e após o término;
- III. Pagas em data posterior à vigência desta COLABORAÇÃO, salvo se expressamente autorizada pela CONCEDENTE e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência deste instrumento;
- IV. de taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora do prazo;
- V. Taxa de administração, gerência ou similar;
- VI. Com efeito retroativo;
- VII. Com rendimentos da aplicação financeira, sem a autorização prévia da CONCEDENTE

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução desta COLABORAÇÃO será acompanhada e fiscalizada pela CONCEDENTE de acordo com o estipulado no Decreto Federal nº 8.726/16 e Decreto Estadual nº 17.083/17,

que regulamentam a Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014, de modo a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução de seu objeto. Realizará preferencialmente vistoria “*in loco*”, por representante designado conforme previsto no inciso II, da Cláusula Quarta, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Além do acompanhamento de que trata esta Cláusula, os Órgãos de Controle poderão realizar auditorias periódicas na presente COLABORAÇÃO.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

A presente COLABORAÇÃO terá vigência de até **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante apresentação de justificativa e de prévia autorização da SECULT.

I. A alteração do prazo de vigência em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade da CONCEDENTE será promovida de ofício.

II. Qualquer alteração desta COLABORAÇÃO será feita através de Termo Aditamento, desde que não altere o objeto e, será provocada mediante ofício pelo PARCEIRO, com a apresentação de justificativa, no prazo mínimo de 15 (quinze) dias que antecedem a **EXECUÇÃO DO OBJETO**, sendo necessária para sua efetivação, a aprovação da CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O PARCEIRO terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para apresentar a Prestação de Contas, a contar do término da vigência da Parceria ou da conclusão do objeto, o que ocorrer primeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A prestação de Contas será de acordo com que determina o Decreto Federal nº 8.726/16 e Decreto Estadual nº 17.083/17, que regulamentam a Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014, indispensáveis os seguintes:

1. Ofício de encaminhamento à SECRETARIA DA CULTURA;
2. Relatório de cumprimento do objeto, o qual deverá conter os subsídios necessários para a avaliação e manifestação do gestor quanto à efetiva conclusão do objeto pactuado;
3. Demonstrativo de execução de receita e despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência, os rendimentos de aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso e os saldos;
4. Relação de pagamentos;
5. Conciliação bancária, acompanhada dos extratos de conta específica desde o recebimento da primeira parcela até a última movimentação financeira;
6. Relatório de execução físico financeiro;
7. Ordem de serviços;
8. Boletim de medição, nos casos de obras e serviços de engenharia;
9. Relatório fotográfico;
10. Cópia do termo de aceitação definitiva da obra, quando o instrumento objetivar a execução de obra ou serviço de engenharia;
11. Relação de bens permanentes adquiridos, construídos ou produzidos;
12. Comprovante de depósito de eventual saldo de recursos, em conta bancária indicada no respectivo instrumento de formalização conforme os termos do Decreto Federal nº 8.726/16 e Decreto Estadual nº 17.083/17, que regulamentam a Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014;
13. Além dos demais documentos de contratação, quando se tratar de veiculação de

publicidade, deverão encaminhar na forma da lei:

- a. Tabela de preço do veículo, com indicação dos descontos negociados;
- b. Programação de Inserção.

14. Demais documentos que comprovem a execução do objeto, tais como fotos, matérias jornalísticas, folders etc.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Conforme o artigo 28, inciso I da Lei Complementar nº 195, de 8 de junho de 2022, a não apresentação e/ou reprovação da prestação de contas final no prazo estipulado nesta cláusula implicará na devolução dos recursos, pelo PARCEIRO, acrescidos de juros e correção monetária, na forma da Lei, a partir da data do seu recebimento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Constatada irregularidade ou omissão na Prestação de Contas, serão observadas as determinações constantes Decreto Federal nº 8.726/16 e Decreto Estadual nº 17.083/17, que regulamentam a Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014.

PARÁGRAFO QUINTO - Se, ao término do prazo estabelecido, o PARCEIRO não apresentara Prestação de Contas, poderão ser aplicadas, garantida a prévia defesa, as sanções elencadas no artigo 73 da Lei 13.019/2014.

PARÁGRAFO SEXTO - Os saldos em conta, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado, serão devolvidos no prazo estabelecido para a apresentação da prestação de contas, observando a proporcionalidade dos recursos que cabe aos parceiros, independentemente da data em que foram aportados pelas partes.

PARÁGRAFO QUINTO - Cabe ao atual dirigente do PARCEIRO prestar contas dos recursos provenientes de instrumentos de parcerias firmadas pelos seus antecessores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO

O presente Plano de Trabalho poderá ser alterado mediante solicitação fundamentada pelo PARCEIRO via sistema - TRANSFERE-TO, apresentando a Justificativa e as alterações do Plano de Trabalho, realizada com prazo não inferior a 15 (quinze) dias que antecedem a EXECUÇÃO DO OBJETO, devendo ser autorizada pela CONCEDENTE conforme preconiza o Decreto Federal nº 8.726/16 e Decreto Estadual nº 17.083/17, que regulamentam a Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Esta COLABORAÇÃO poderá ser denunciada ou rescindida por quaisquer das partes, por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas e a qualquer tempo, mediante notificação com antecedência mínima de 30 dias, em face de superveniência de impedimento que o torne formal ou materialmente inexecutável, ficando os parceiros responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente do acordo, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes.

I. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao órgão ou entidade repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 dias do evento, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública

Estadual.

II. A rescisão unilateral da parceria, a critério do CONCEDENTE, poderá ser realizada nos seguintes casos:

1. O inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
2. A constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;
3. O não cumprimento das metas fixadas ou a utilização dos recursos em desacordo com o plano de trabalho, sem prévia autorização da administração pública estadual;
4. A aplicação financeira dos recursos em desacordo com Plano de Trabalho, o Edital e o presente Termo;
5. A falta de apresentação, nos prazos estabelecidos, ou a não aprovação da prestação de contas parcial;
6. A verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

III. A rescisão da parceria, quando resulte danos ao erário, enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, exceto se houver a devolução dos recursos devidamente corrigidos, sem prejuízo, no último caso, da continuidade da apuração, por medidas administrativas próprias, quando identificadas outras irregularidades decorrentes do ato praticado.

IV. Os casos de rescisão elencados acima serão formalmente motivados em processo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

V. A parceria poderá ser denunciada a qualquer tempo, mediante notificação com antecedência mínima de 30 dias, em face de superveniência de impedimento que o torne formal ou materialmente inexecutável, ficando os parceiros responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente do acordo, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A SECRETARIA DA CULTURA providenciará a publicação resumida deste instrumento, através de extrato, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da assinatura deste, no Diário Oficial do Estado, em obediência Decreto Federal nº 8.726/16 e Decreto Estadual nº 17.083/17, que regulamentam a Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS E DAS COMUNICAÇÕES

Os documentos relativos à execução e comunicação desta COLABORAÇÃO deverão ser juntados no sistema.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Os assuntos decorrentes do cumprimento deste Termo de convênio, que não possam ser resolvidos administrativamente serão processados no foro da Comarca de Teresina-PI, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem de acordo às partes, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Teresina – PI, ____ de _____ de 2024.

Assinatura Eletrônica

Carlos Adalberto Ribeiro Anchieta
Secretário de Estado da Cultura

Assinatura Eletrônica

Representante Legal Instituição

1) _____

Nome:

CPF:

2) _____

Nome:

CPF